

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REVISTA
DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho
Seção de Legislação e Jurisprudência

N.º 25 — MARÇO E ABRIL DE 1945

1945
IMPrensa NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

JOSÉ BERNARDO DE MARTINS CASTILHO

Diretor

PHILADELPHO GARCIA

Secretário

HENRIQUE ÉBOLI

Representante do Serviço Administrativo

JÉS ELIAS CARVALHO DE PAIVA

Representante do Departamento de Justiça do Trabalho

DÉCIO FERRÃO BERRINI

Representante do Departamento de Previdência Social

1945
IMPRESA NACIONAL
RIO DE JANEIRO – BRASIL

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dr. GETULIO DORNELES VARGAS

MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Dr. ALEXANDRE MARCONDES FILHO

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Dr. FILINTO MÜLLER

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 25 — Março e abril de 1945

SUMÁRIO

	Págs.
Relatório do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.....	9 a 104
Discurso pronunciado pelo Exm.º Sr. Ministro Marcondes Filho no encerra- mento do curso de Inspetor do Trabalho.....	105
"Fôrça Expedicionária Brasileira". — Cons. Oscar Saraiva.....	111
Decreto-lei n.º 7.378, de 13-3-45. Prorroga o início da vigência do Decreto- lei n.º 7.036.....	113
Decreto-lei n.º 7.379, de 13-3-45. — Dispõe sôbre a inalienabilidade dos imóveis financiados pelos I.A.P. e C.A.P.....	113
Decreto-lei n.º 7.380, de 13-3-45. — Estende aos aposentados e pensionistas das instituições de previdência social os benefícios de assistência médica hospitalar e farmacêutica.....	114
Decreto-lei n.º 7.437, de 4-4-45. — Uniformiza os prazos para concessão de aposentadoria aos segurados acometidos de lepra.....	115
Decreto-lei n.º 7.441, de 5-4-45. — Cria a carreira de Engenheiro no quadro do D.A.S.P., facultando opção pelo I.P.A.S.E. ou C.A.P.....	115
Decreto-lei n.º 7.447, de 9-4-45. — Dispõe sôbre a nomeação dos repre- sentantes dos empregados e empregadores no C.N.T.....	116
Portaria Ministerial n.º 17, de 9-4-45. Dispõe sôbre a inscrição de segu- rados transferidos	117
Portaria CNT-8, de 17-1-945. — Baixa normas em aditamento às instruções sôbre "seguro fidelidade".....	117
Portaria CNT-10, de 24-1-945. — Expede normas gerais para adaptação das condições do I.A.P.E.T.C., I.A.P.M. e I.A.P.B. ao disposto no De- creto-lei n.º 7.245.....	119
Portaria CNT-18, de 28-3-945. — Estabelece bases para cumprimento do dis- posto na Portaria CNT-58, de 22-9-44.....	120
"Notas da Divisão de Contrôlo Judiciário" — Jês de Paiva.....	123
Ementário das resoluções do Conselho Pleno e das Câmaras de Previdência Social e de Justiça do Trabalho.....	128
Ementário das resoluções dos Conselhos Regionais do Trabalho.....	147

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

JOSÉ BERNARDO DE MARTINS CASTILHO

Diretor

PHILADELPHO GARCIA

Secretário

HENRIQUE ÉBOLI

Representante do Serviço Administrativo

JÉS ELIAS CARVALHO DE PAIVA

Representante do Departamento de Justiça do Trabalho

DÉCIO FERRÃO BERRINI

Representante do Departamento de Previdência Social

RELATÓRIO
DO
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

APRESENTADO
AO
MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1944

PRIMEIRA PARTE

1. ÍNDICE

	Págs.
1 —	10
2 — Introdução	11
3 — Definição das finalidades e objetivos	11
4 — Legislação (Leis, decretos, instruções, ordens de serviços, etc)	12
5 — Estrutura e posição hierárquica	16

SEGUNDA PARTE

1 — Situação no ano anterior àquele a que se refere	26
2 — Programa de trabalho elaborado para o ano a que se refere o relatório	30
3 — Execução do programa: registro das atividades levadas a efeito durante o ano	30
4 — Programa de trabalho para o ano próximo	103

2. INTRODUÇÃO

Senhor Ministro :

Em cumprimento ao disposto no art. 707, letra **i**, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) — tenho a honra de apresentar a V. Excia. o relatório das atividades do Conselho Nacional do Trabalho, de suas repartições auxiliares — Departamento de Justiça do Trabalho, Departamento de Previdência Social, Serviço Administrativo — bem como dos demais órgãos da Justiça do Trabalho, no decorrer do exercício de 1944.

No pórtico do presente relato, cumpro assinalar que foram obedecidas as normas constantes da disposição esquemática de que trata a Circular n.º 15-44, da Secretaria da Presidência da República, sem prejuízo da apreciação simultânea das atividades judicantes e administrativas afetas ao Conselho Nacional do Trabalho.

3. DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

O atual regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 6.597, de 13 de dezembro de 1940, assim se expressa, no seu art. 1.º :

“O Conselho Nacional do Trabalho, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, é o tribunal superior da Justiça do Trabalho e o órgão de orientação, fiscalização e recursos das instituições de previdência social, na forma do presente regulamento.

O Conselho Nacional do Trabalho é, igualmente, órgão consultivo do Governo em matéria de legislação social.”

Por sua vez, a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943) reza no seu art. 690 :

"O Conselho Nacional do Trabalho, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, é o tribunal superior da Justiça do Trabalho e o órgão de recursos em matéria contenciosa de previdência social.

O Conselho Nacional do Trabalho é, igualmente, órgão consultivo do Governo em matéria de legislação social:"

Amplio, dêste modo, é o campo de atividade do Conselho Nacional do Trabalho e relevante a missão que tem a cumprir, anualmente. Os princípios de lei ou regulamento que definem o seu escopo, estendem a sua ação orientadora e vigilante a dois setores da vida administrativa do país, os quais, por si sós, traduzem o grau de adiantamento de um povo civilizado : a Justiça do Trabalho e a Previdência Social.

Incontestavelmente, temos aí dois problemas fundamentais que, como imperativos, se apresentam, complexos, entre todos os povos, exigindo solução justa. Um e outro, graças à nossa formação social, aos nossos pendores jurídicos, ganharam terreno entre nós e mereceram o devido apoio dos poderes públicos sem o qual jamais poderia ser edificada a obra que aí está. Obra de vastas proporções, consagrada, já, pela crítica dos entendidos.

A Justiça do Trabalho e o Seguro Social têm provocado, em todo o mundo, a argúcia dos doutrinadores especializados que, dia a dia, cogitam nos seus estudos das mais diversas sutilezas ou os problemas mais graves que defrontam na sua seara. Cada tema, no entanto, sugere embates doutrinários que, ao sabor do tempo, encontram maior ou menor expressão.

Há ainda muito que fazer na alçada estreita do Conselho Nacional do Trabalho. No momento, porém, não deixa de ser uma temeridade, em face do entrecchoque das idéias, mencionar aspectos doutrinários que fundamentem, alterem ou indiquem tendências e alternativas para a fixação legal.

O futuro dirá da nossa compreensão.

4. LEGISLAÇÃO

(LEIS, DECRETOS, INSTRUÇÕES, ORDENS DE SERVIÇO, ETC.)

O Conselho Nacional do Trabalho foi criado pelo Decreto n.º 16.027, de 30 de abril de 1923, em virtude da autorização cons-

tante da Lei n.º 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e revigorada no art. 86 da Lei n.º 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Na sua fase primitiva era o Conselho Nacional do Trabalho órgão consultivo dos poderes públicos em assuntos referentes à organização do trabalho e da previdência social, sendo seu Presidente Honorário o Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio.

Com essa feição meramente consultiva permaneceu até o advento do Decreto n.º 18.074, de 19 de janeiro de 1928, expedido em virtude de autorização constante do art. 9.º do Decreto-legislativo n.º 5.407, de 30 de dezembro de 1927. Passou, então, a ter funções de órgão julgador, sendo suas decisões suscetíveis de embargos, que constituíam o pronunciamento derradeiro do Tribunal. Competia, ainda, ao Conselho Nacional do Trabalho:

responder às consultas que lhe fôsem dirigidas pelos Poderes Executivo e Legislativo da União sôbre os problemas de economia social e de todos os assuntos que podessem interessar à organização do trabalho e da previdência social ;

organizar os projetos de regulamentos e instruções que o Govêrno tivesse de expedir sôbre os mesmos assuntos, ouvindo os interessados quando julgasse conveniente ;

propor ao Govêrno as medidas que julgasse convenientes no tocante à previdência social e à normalização do trabalho ;

cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares referentes às caixas de aposentadoria e pensões dos ferroviários, dos portuários e de outras classes que viessem a ser compreendidas no regime da lei número 5.109, de 20 de dezembro de 1926 ;

fiscalizar as companhias e emprêsas que operavam sôbre seguros contra acidentes do trabalho e quaisquer outros seguros sociais, mediante instruções baixadas pelo Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio (Decreto n.º 13.498, de 12 de março de 1919 ; Decreto n.º 16.027, de 30 de abril de 1923 ; arts. 2.º e 8.º, letra e) ;

fiscalizar a execução do regulamento para a concessão de férias aos empregados e operários dos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e outros (Decreto n.º 17.496, de 30 de outubro de 1926, art. 14) ;

impor multas aos infratores das leis e regulamentos a seu cargo (Decreto n.º 17.496, de 30 de outubro de 1926, art. 14, § 3.º, letra b ; lei n.º 5.109, de 20 de dezembro de 1926 ; art. 59) ;

intervir quando solicitado por uma ou ambas as partes, nas questões coletivas, entre operários e patrões, podendo servir de mediador, para acôrdo ou arbitragem desde que os interessados se obrigassem previamente a aceitar o acôrdo ou a cumprir a decisão arbitral ;

organizar o seu regimento interno, estabelecendo as normas de processo de seus julgamentos e decisões, bem como as medidas necessárias para o regular funcionamento dos trabalhos do Conselho e da Secretaria (Decreto n.º 16.027, de 30 de abril de 1923, art. 11) ;

tomar conhecimento dos orçamentos da receita e despesa do Conselho e fiscalizar a execução dos mesmos ;

tomar conhecimento do relatório da Secretaria e da prestação de contas das despesas efetuadas em cada exercício ;

tomar conhecimento de qualquer reclamação sôbre irregularidades observadas nos serviços a seu cargo ;

criar as comissões que julgasse necessárias para quaisquer fins de interêsse do instituto.

Com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio pelo Decreto n.º 19.433, de 26 de novembro de 1930, passou o Conselho Nacional do Trabalho a integrar êsse importante setor da alta administração do país. Posteriormente, com o Decreto n.º 20.686, de 30 de dezembro de 1931, os serviços administrativos e técnicos do Conselho Nacional do Trabalho, com a organização do seu novo quadro de pessoal, ficaram a cargo da respectiva Secretaria Geral e os de natureza contenciosa e consultiva, afetos à Procuradoria.

O Decreto n.º 24.784, de 14 de julho de 1934, baixou novo Regulamento para o Conselho Nacional do Trabalho, que passou a ser uma organização técnica, consultiva e julgadora das questões que interessam à economia, ao trabalho e à previdência social, com funções administrativas, aqui compreendidas as de fiscalização e punição.

O novo Regulamento, aumentou de 12 para 18 o número de Conselheiros, os quais seriam conservados nos cargos enquanto bem servissem. O Tribunal dividia-se em três Câmaras distintas — 1.ª, 2.ª e 3.ª Câmaras — composta, cada uma, de cinco membros, além do respectivo Presidente. As Câmaras funcionavam como órgãos julgadores ou deliberativos de 1.ª instância. Das suas decisões cabia recurso de embargos para o Conselho

Pleno e das decisões plenárias somente caberia recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos seguintes casos :

- a) quando a deliberação tivesse sido adotada pelo voto de desempate ;
- b) quando, alegando violação da lei aplicável ou modificação de jurisprudência até então observada, que deveriam ser citadas, o recorrente obtivesse do ministro avocação do referido processo.

O regulamento definia, ainda, as atribuições conferidas ao Conselho Pleno, às Câmaras, ao Presidente e aos Vice-presidentes, ao Procurador Geral e seus adjuntos, bem como à Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Com o Decreto-lei n.º 1.237, de 2 de maio de 1939, ficou estabelecido que a Justiça do Trabalho seria exercida :

- a) pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juízos de Direito ;
- b) pelos Conselhos Regionais do Trabalho ;
- c) pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição ou por intermédio de sua Câmara de Justiça do Trabalho.

Tomava-se indispensável, pois, uma adaptação do antigo órgão às suas novas funções, o que se verificou com o advento do Decreto-lei n.º 1.346, de 15 de junho de 1939, vigente a partir do dia 1 de maio de 1941, "ex-vi" do disposto no art. 2.º do Decreto n.º 6.597, de 13 de dezembro de 1940, que aprovou o novo Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho ("Diário Oficial" de 18 de dezembro de 1940).

No momento, rege-se o Conselho Nacional do Trabalho pelo referido regulamento (Decreto n.º 6.597, de 13 de dezembro de 1940), com as alterações constantes do Decreto-lei n.º 3.710, de 14 de outubro de 1941 (publicado no "Diário Oficial" de 16-10-41 e retificado no de 22-10-41) o qual alterou a competência da Câmara da Previdência Social e a de outros órgãos e autoridades do Conselho Nacional do Trabalho. Por sua vez, abrigando no seu texto a Consolidação das Leis Trabalhistas, o Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 (publicado no "Diário Oficial" de 9-8-43) vigente a partir de 10 de novembro do mesmo ano, consagrou o Capítulo V do Título VIII ao Conselho Nacional do Trabalho que — define a lei — é o Tribunal Superior da Justiça do Trabalho e o órgão de

recursos em matéria contenciosa de Previdência Social, bem assim órgão consultivo do Governo em matéria de legislação social.

Em traços gerais ficam expostos os atos legislativos que, substancialmente, dizem respeito à criação, modificação e funcionamento do Conselho Nacional do Trabalho.

5. ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

Atualmente, o Conselho Nacional do Trabalho, como tribunal superior da Justiça do Trabalho, compõe-se de um Presidente nomeado em Comissão, e dezoito membros, nomeados pelo Presidente da República, que dentre êles escolherá os 1.º e 2.º Vice-Presidentes.

Os membros do Conselho Nacional do Trabalho são escolhidos pela forma seguinte : quatro dentre empregadores ; quatro dentre empregados ; quatro dentre funcionários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e das Instituições de Previdência a êste subordinadas e seis dentre outras pessoas de notório saber, das quais quatro, pelo menos, bacharéis em direito. O mandato é de dois anos, podendo ser renovado.

O Conselho Nacional do Trabalho funciona na plenitude de sua composição (Conselho Pleno) ou por intermédio de duas Câmaras distintas : a Câmara de Justiça do Trabalho e a Câmara de Previdência Social. Cada uma das Câmaras compõe-se de nove membros, inclusive o respectivo presidente (quadros ns.).

Como órgão administrativo conta o Conselho Nacional do Trabalho, para execução dos serviços que lhe competem, com as seguintes repartições auxiliares :

- I. Departamento de Justiça do Trabalho ;
- II. Departamento de Previdência Social ;
- III. Serviço Administrativo.

O Departamento de Justiça do Trabalho abrange :

- 1) Divisão de Processo, constituída de duas seções :
 - a) Seção de Dissídios Individuais ;
 - b) Seção de Dissídios Coletivos ;
- 2) Divisão de Contrôlle Judiciário, que abrange igualmente duas seções :
 - a) Seção de Administração Judiciária ;
 - b) Seção de Estatística Judiciária.

O Departamento de Previdência Social compreende :

- I. Divisão de Coordenação e Recursos ;
- II. Divisão de Contabilidade ;
- III. Divisão de Fiscalização ;
- IV. Divisão Imobiliária ;
- V. Consultor Médico da Previdência Social.

Acha-se constituída a Divisão de Coordenação e Recursos por duas seções :

- a) Seção de Órgãos de Administração ;
- b) Seção de Recursos de Benefícios.

A Divisão de Contabilidade é constituída por três seções :

- a) Seção de Receita e Despesa ;
- b) Seção de Contrôlê Patrimonial ;
- c) Seção de Centralização Contábil.

O Serviço Administrativo compreende :

- a) Seção de Comunicações ;
- b) Seção de Pessoal e Material ;
- c) Seção de Taquigrafia e Dattilografia ;
- d) Seção de Atas e Acórdãos ;
- e) Seção de Legislação e Jurisprudência.

As atribuições do Departamento de Justiça do Trabalho acham-se prescritas no art. 53 do Decreto n.º 6.597, de 13 de dezembro de 1940, e são as seguintes :

1.º — por intermédio da Divisão de Processo :

I, na Seção de Dissídios Individuais :

a) instruir os processos de recursos de decisões dos Conselhos Regionais, bem como os de conflito de jurisdição nos dissídios individuais ;

b) promover as diligências e praticar os demais atos, previstos em lei, relativos aos processos de que trata a alínea anterior.

II, na Seção de Dissídios Coletivos :

a) instruir os processos de dissídios coletivos e de extensão de contratos coletivos, bem como os de conflito de jurisdição em matéria de dissídios coletivos ;

b) promover as diligências e praticar os demais atos, previstos em lei, relativos aos processos de que trata a alínea anterior;

2.º — por intermédio da Divisão de Contrôlo Judiciário :

I, na Seção de Administração Judiciária :

a) registrar a constituição das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Conselhos Regionais do Trabalho, bem assim as modificações que ocorrerem na sua composição ;

b) informar sôbre anomalias porventura verificadas na constituição ou no funcionamento dos mesmos Conselhos e Juntas, bem como sôbre reclamações de seus membros ou de terceiros interessados ;

c) instruir os processos referentes a assuntos administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho.

II, na Seção de Estatística Judiciária :

a) acompanhar a produção dos órgãos da Justiça do Trabalho, coligindo, para êsse fim, cópias das respectivas atas, de sessões ou de audiências, e outros elementos informativos ;

b) organizar estatísticas dos processos sujeitos à apreciação dos referidos órgãos, inclusive das respectivas decisões ;

c) proceder a estudos sôbre a freqüência dos dissídios individuais ou coletivos nas diversas regiões do país, para orientar a eficiente distribuição dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Ao Departamento de Previdência Social estão afetas as seguintes atribuições (art. 54 do Decreto n.º 6.597, de 13 de dezembro de 1940) :

1.º — por intermédio da Divisão de Coordenação e Recursos :

I, na Seção de Órgãos de Administração :

a) examinar os processos de eleição dos membros dos Conselhos e Juntas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões ;

b) preparar as eleições, cuja iniciativa caiba ao Conselho Nacional do Trabalho ;

c) fazer o registro das administrações dos Institutos e Caixas ;

d) instruir os processos referentes a atos administrativos dos Conselhos e Juntas, ou dos presidentes ;

e) instruir os recursos ou reclamações dos membros dos Conselhos e Juntas, ou de terceiros interessados, em matéria administrativa ;

II, na Seção de Recursos de Benefícios :

a) instruir os processos de recursos das decisões dos Institutos e Caixas sôbre benefícios ;

b) manter o registro dos planos de benefícios em vigor e dos coeficientes adotados para a sua concessão.

2.º — por intermédio da Divisão de Contabilidade :

I, na Seção de Receita e Despesa :

a) instruir os processos de propostas orçamentárias dos Institutos e Caixas ;

b) opinar sôbre os reforços de verba solicitados ;

c) examinar os balancetes e balanços de receita e despesa, e, bem assim, os demonstrativos da execução orçamentária, representando sôbre as irregularidades encontradas e promovendo as diligências necessárias ;

d) instruir os processos relativos a contratos e atos diversos dos Institutos e Caixas que importem despesa ;

e) examinar e registrar os avisos de arrecadação e recolhimento da cota de previdência ;

f) fazer a escrituração da conta especial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Banco do Brasil, a que alude o art. 8.º, § 3.º da lei n.º 159, de 30 de dezembro de 1935, organizando mensalmente uma demonstração do seu movimento ;

g) elaborar as demonstrações necessárias para as transferências a fazer da referida conta, para crédito dos Institutos e Caixas ;

h) apurar o montante da contribuição suplementar devida pela União e organizar o plano de sua distribuição.

II, na Seção de Contrôlo Patrimonial :

a) examinar os balancetes patrimoniais dos Institutos e Caixas ;

b) examinar os relatórios e balanços anuais e os correspondentes pareceres, com tomada de contas, da Divisão de Fiscalização, para julgamento da Câmara de Previdência Social ;

c) registrar os bens patrimoniais constantes dos balancetes e balanços a que se refere a alínea anterior, analisando as variações que ocorrerem ;

d) instruir os processos relativos à compra ou alienação de títulos de renda, imóveis e outros bens, assim como os referentes a carteiras prediais de empréstimos simples e de fianças ;

e) velar pela liquidação do ativo a realizar dos Institutos e Caixas, instruindo os processos correspondentes, inclusive os de cobrança de débitos de empregadores ;

III, na Seção de Centralização Contábil :

a) centralizar os elementos recebidos dos Institutos e Caixas, preparando, para publicação, orçamentos, balancetes e balanços gerais ;

b) organizar quadros analíticos dos orçamentos da receita e despesa verificadas, e do ativo e do passivo apurados em cada ano ;

c) instruir processos referentes a questões de contabilidade dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

3.º — por intermédio da Divisão de Fiscalização :

a) efetuar as tomadas de contas dos Institutos e Caixas ;

b) inspecionar os serviços dos Institutos e Caixas, representando sobre deficiências ou irregularidades verificadas em sua organização ou funcionamento ;

c) examinar os relatórios e emitir parecer sobre a exatidão dos balanços ;

d) executar as intervenções determinadas pelo presidente ;

e) proceder a inquéritos e outras diligências nos Institutos e Caixas, ou nas emprêsas, em questões de previdência social.

4.º — por intermédio da Divisão Imobiliária :

a) instruir os processos relativos à organização de carteiras prediais ou imobiliárias, à compra de terreno ou casa, a construções e outras atividades imobiliárias sujeitas ao pronunciamento da Câmara de Previdência Social ;

b) organizar o cadastro de todos os imóveis dos Institutos e Caixas ;

c) elaborar projetos e especificações-tipo para casas operárias ;

d) proceder a vistorias ou avaliações e inspecionar construções autorizadas pela Câmara, fazendo-as por intermédio do pessoal especializado do serviço ou de profissionais idôneos contratados por conta da instituição interessada ;

e) representar sobre quaisquer irregularidades ou erros técnicos verificados em atividades imobiliárias dos Institutos e Caixas.

As atribuições do Consultor Médico da Previdência Social foram definidas no Decreto-lei n.º 4.371, de 10 de junho de 1942, publicado no "Diário Oficial" de 12 de junho do mesmo ano.

Ao Serviço Administrativo compete (art. 55 do Decreto número 6.597, de 13 de dezembro de 1940) :

I, na Seção de Comunicações :

a) protocolar os papéis entrados na repartição e encaminhá-los aos órgãos competentes, devidamente autuados, quando cons-

tituírem peças iniciais de processos, ou com indicação daqueles a que devam ser juntos ;

b) registrar o andamento dos processos ou papéis em trânsito, prestando informações aos demais órgãos e partes interessadas ;

c) arquivar os papéis ou processos findos ;

d) promover a publicação dos acórdãos, despachos e outros atos ;

e) registrar e expedir a correspondência da repartição ;

II, na Seção do Pessoal e Material :

a) executar os serviços de contabilidade pública da repartição ;

b) coligir os dados para os assentamentos do pessoal e fazer os demais serviços conexos ;

c) providenciar sobre a requisição ou aquisição do material permanente e de consumo destinado à repartição e aos demais órgãos da Justiça do Trabalho, bem como promover a sua distribuição ;

d) manter as existências mínimas de material necessário à regularidade dos trabalhos ;

e) promover a limpeza e velar pela conservação da sede da repartição e do respectivo material ;

f) manter a regularidade do serviço e a disciplina do pessoal da portaria ;

III, na Seção de Taquigrafia e Dactilografia :

a) taquigrafar os debates das sessões do Conselho Pleno e das Câmaras ;

b) remeter à Seção de Atas e Acórdãos, devidamente traduzidas e autenticadas, cópias das notas taquigráficas das sessões de cada uma das Câmaras e do Conselho Pleno ;

c) arquivar as notas taquigráficas das sessões do Conselho Pleno e das Câmaras ;

d) realizar outros serviços de taquigrafia ;

e) executar os serviços dactilográficos de massa da repartição ;

IV, na Seção de Atas e Acórdãos :

a) lavrar, em face das notas taquigráficas, as atas das sessões do Conselho Pleno e das Câmaras, arquivando-as depois de aprovadas ;

b) preparar os acórdãos dos processos julgados ;

c) organizar os acórdãos dos processos julgados ;

- c) organizar as pautas de julgamentos ;
- d) anotar a publicação dos acórdãos, despachos e outros atos ;

V, na Seção de Legislação e Jurisprudência :

a) coligir e registrar a legislação, bem como os julgados do Conselho Pleno, das Câmaras e de outros tribunais e autoridades, inclusive os atos do Ministro, em questões de previdência social ;

b) fazer a ementa desses julgados, decisões ou atos, para efeito de divulgação oficial da jurisprudência ;

c) fornecer, periodicamente, ou quando solicitado, aos demais órgãos, cópia do ementário da jurisprudência ;

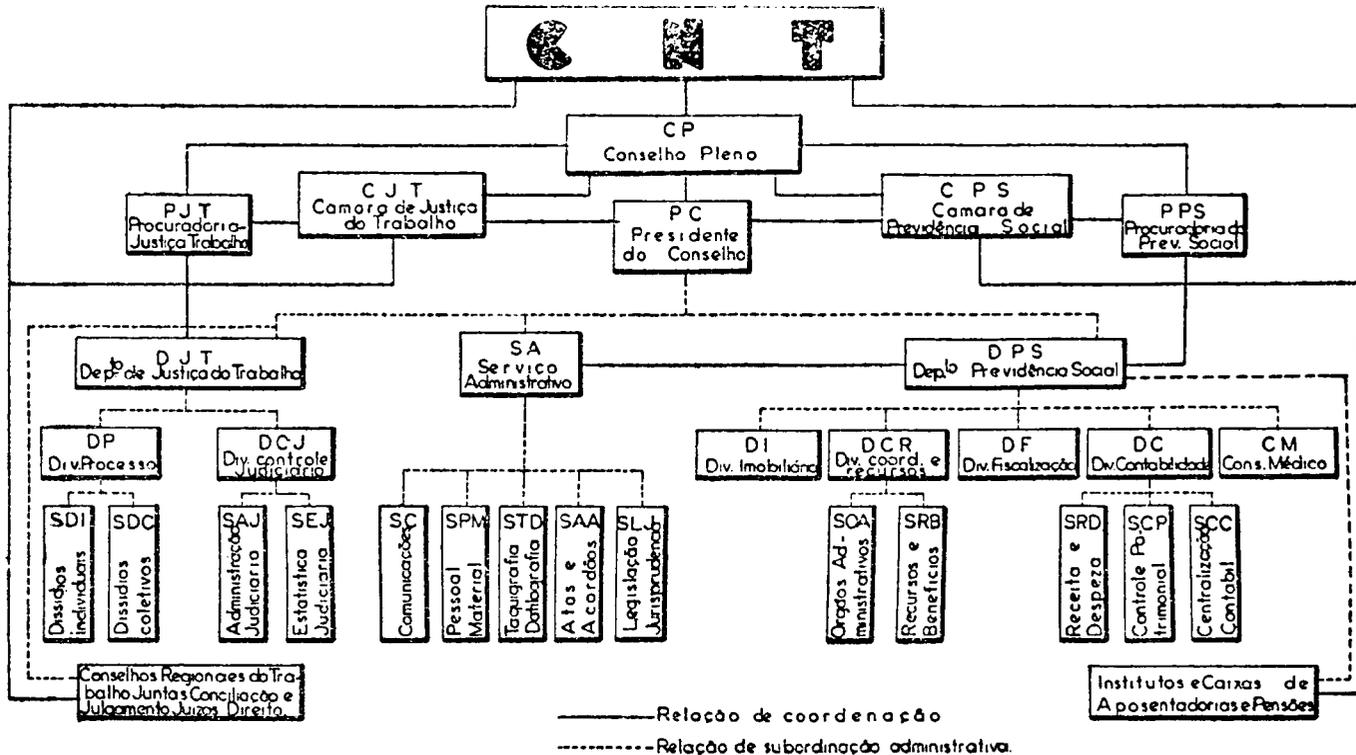
d) manter a biblioteca especializada da repartição, conservando atualizado o respectivo catálogo.

No quadro geral da administração pública o Conselho Nacional do Trabalho acha-se, administrativamente, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do qual é parte integrante.

Os assuntos de ordem funcional do seu pessoal burocrata se regem pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ao contrário do que ocorre com os magistrados do Trabalho, entre os quais se incluem os presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento e respectivos vogais, que têm disposições legais específicas reguladoras dos seus deveres e responsabilidades, direitos e vantagens.

Administrativamente, ao Conselho Nacional do Trabalho acham-se subordinados todos os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, através do Departamento de Previdência Social.

Ao Presidente do Conselho são hierárquicamente subordinados, no tocante aos assuntos de ordem administrativa, os presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho, que, por sua vez, são superiores hierárquicos dos presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento compreendidas nas Regiões respectivas. Como se vê, estabelece-se entre os vários órgãos uma verdadeira hierarquia funcional, cuja autoridade máxima é o Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Isso não importa que cada um dos órgãos mencionados constitua, administrativamente, uma repartição autônoma, integrada na órbita do Conselho Nacional do Trabalho (organograma a seguir).



COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PLENO

Presidente :

Dr. Filinto Müller

1.º Vice-Presidente :

Dr. Oscar Saraiva

2.º Vice-Presidente :

Dr. Luís Mendes Ribeiro Gonçalves

Representantes dos empregados :

Conselheiros : Eduardo José Cossermelli
Luís Augusto da França
Jelmirez Belo da Conceição
Percival Godoi Ilha

Representantes dos empregadores :

Conselheiros : Ozéas Mota
Rômulo Gomes Cardim (substituto)
Salustiano Roberto de Lemos Lessa
Vicente de Paula Galliez

Representantes do M. T. I. C. e Instituições de Previdência Social

Conselheiros : Antônio Garcia de Miranda Neto
Fernando Mário Borges de Andrade Ramos
João Duarte Filho
Marcial Dias Pequeno

Pessoas de notório saber estranhas aos interesses profissionais :

Conselheiros : Airton Bittencourt Lôbo (substituto)
Ivens de Araújo
José de Sá Bezerra Cavalcanti
Manuel Alves Caldeira Neto

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidente :

Dr. Oscar Saraiva

(1.º Vice-Presidente do Conselho)

Representantes dos empregados :

Conselheiros : Eduardo José Cossermelli
Percival Godoi Ilha

Representantes dos empregadores :

Conselheiros : Ozéas Mota
Rômulo Gomes Cardim (substituto)

Representantes do M. T. L. C. e Instituições de Previdência Social :

Conselheiros : Marcial Dias Pequeno
João Duarte Filho

Técnicos alheios aos interesses profissionais :

Conselheiros : Manoel Alves Caldeira Neto
Ivens de Araújo

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Presidente :

Dr. Luís Mendes Ribeiro Gonçalves
(2.º Vice-Presidente do Conselho)

Representantes dos empregados :

Conselheiros : Luís Augusto da França
Jelmirez Belo da Conceição

Representantes dos empregadores :

Conselheiros : Salustiano Roberto de Lemos Lessa
Vicente de Paulo Galliez

Representantes do M. T. L. C. e Instituições de Previdência Social :

Conselheiros : Antônio Garcia de Miranda Neto
Fernando Mário Borges de Andrade Ramos

Técnicos alheios aos interesses profissionais :

Conselheiros : José de Sá Bezerra Cavalcanti
Airton Bittencourt Lôbo (substituto)

SEGUNDA PARTE

L. SITUAÇÃO NO ANO ANTERIOR ÀQUELE A QUE SE REFERE O RELATÓRIO

Estabelecendo-se um paralelo entre as atividades desempenhadas pelo Conselho Nacional do Trabalho e demais órgãos da Justiça do Trabalho, nos anos de 1943 e 1944, verifica-se que houve, sob todos os aspectos, um acentuado progresso.

Assim, a começar pelas atividades judicantes do Conselho Pleno e das Câmaras, os quadros seguintes registram parte do confronto a que nos referimos, no qual se aprecia a diferença em favor do exercício findo :

QUADROS DEMONSTRATIVOS DAS SESSÕES REALIZADAS E DOS PROCESSOS APRECIADOS PELO CONSELHO PLENO E CAMARAS NOS ANOS DE 1943 E 1944

Sessões realizadas

	1943			1944		
	ORDIN.	EXT.	TOTAL	ORDIN.	EXT.	TOTAL
Conselho Pleno.....	50	22	72	49	11	60
Câmara de Justiça do Trabalho	81	14	95	95	23	118
Câmara de Previdência Social.....	83	7	90	92	22	114
TOTALS.....	219	43	262	236	56	292

Processos apreciados

	1943			
	JULGADOS	CONV. EM DILIG.	ADIADO	TOTAL
Conselho Pleno.....	348	—	—	348
Câmara de Justiça Trabalho.....	528	11	—	539
Câmara de Previdência Social.....	1.113	167	—	1.285
TOTAIS.....	1.994	178	—	2.172

Processos apreciados

	1944			
	JULGADOS	CONV. EM DILIG.	ADIADO	TOTAL
Conselho Pleno.....	336	6	1	343
Câmara de Justiça do Trabalho.....	837	30	—	867
Câmara de Previdência Social.....	1.465	260	19	1.744
TOTAIS.....	2.638	296	20	2.954

Se bem que incompleto em relação a 1944, dada a antecedência da organização dos mapas de págs. 64 a 67, o quadro a seguir é uma demonstração da produção geral das Juntas de Conciliação e Julgamento nos dois últimos exercícios.

Aprecia-se um acréscimo em favor do exercício findo de aproximadamente 50 % sobre o exercício de 1943.

QUADROS DEMONSTRATIVOS DA PRODUÇÃO DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO NOS ANOS DE 1943 E 1944

	1943	
	QUANTIDADE	VALOR Cr\$
Reclamações recebidas.....	24.302	
Conciliações.....	11.650	10.798.922,00
Julgadas procedentes.....	4.313	7.633.326,20
Julgadas improcedentes.....	2.220	4.614.484,60
Não conhecidas ou arquivadas.....	6.060	4.813.234,60

	1944	
	QUANTIDADE	VALOR Cr\$
Reclamações.....	36.402	
Conciliações.....	13.663	12.035.821,97
Julgadas procedentes.....	6.467	14.227.089,49
Julgadas improcedentes.....	3.162	7.424.620,24
Não conhecidas ou arquivadas.....	9.146	7.433.153,03

Em relação às instituições de previdência social os algarismos a seguir demonstram uma comparação entre o realizado em 1943 e o previsto para os anos de 1944 e 1945.

A receita arrecadada pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões em 1943 atingiu a soma de Cr\$ 1.366.992.847,20. A despesa do exercício foi de Cr\$ 554.496.935,80.

A estimativa da receita e a fixação da despesa para 1944 foram respectivamente, de Cr\$ 1.406.107.383,70 e Cr\$ 634.071.949,50.

A contribuição tríplice arrecadada em 1943 foi a seguinte :

	Cr\$
De Empregados	366.870.687,00
De Empregadores	366.702.078,50
Da União	366.895.455,50

Para o exercício de 1944 o total previsto da tríplice contribuição foi de Cr\$ 1.077.699.149,10.

A despesa com os benefícios primordiais, em 1943, foi de Cr\$ 281.698.388,70, dos quais Cr\$ 201.820.728,80 com aposentadorias e Cr\$ 79.877.659,90 com pensões.

Com o serviço médico-hospitalar foi despendida a quantia de Cr\$ 31.052.482,10.

Para o exercício de 1944 foi autorizada a despesa de Cr\$. . . 301.736.147,50 para os benefícios primordiais e de Cr\$ 31.995.974,90 para o serviço médico-hospitalar.

Os orçamentos aprovados por esta Presidência para o exercício de 1945 consignam os seguintes algarismos: na Receita: tríplice contribuição, Cr\$ 1.450.196.636,40; sendo, dos Institutos de Aposentadoria e Pensões Cr\$ 1.203.003.000,00 e das Caixas de Aposentadoria e Pensões Cr\$ 247.193.636,40.

Receitas patrimoniais

	Cr\$
Dos Institutos de Aposentadoria e Pensões.....	145.179.589,00
Das Caixas de Aposentadoria e Pensões.....	63.628.434,60

Receitas de Carteiras

Dos Institutos de Aposentadoria e Pensões.....	88.162.160,80
Das Caixas de Aposentadoria e Pensões.....	22.121.717,70

Na Despesa — para benefícios primordiais: Institutos de Aposentadoria e Pensões — Aposentadoria, Cr\$ 183.587.000,00; Pensões, Cr\$ 66.965.000,00. Caixas de Aposentadoria e Pensões — Aposentadorias, Cr\$ 95.037.632,90; Pensões, Cr\$ 43.110.654,10; para serviço médico-hospitalar: Institutos de Aposentadoria e

Pensões, Cr\$ 20.869.540,00 e Caixas de Aposentadoria e Pensões, Cr\$ 24.002.634,80; serviços hospitalares: Institutos de Aposentadoria e Pensões, Cr\$ 13.235.000,00 e Caixas de Aposentadoria e Pensões, Cr\$ 6.155.979,90.

Pelos confrontos expostos esta Presidência espera ter satisfeito a exigência contida no item I da Parte 2.^a da Circular n.º 15-44, da Secretaria da Presidência da República.

2. PROGRAMA DE TRABALHO ELABORADO PARA O ANO A QUE SE REFERE O RELATÓRIO

Nas palavras iniciais do Relatório de 1943, esta Presidência, entre outras afirmações, assim teve a oportunidade de se expressar: "Dentro da esfera de suas atribuições e inspirada no desejo de ser útil à comunidade, esta Presidência, no decorrer do último exercício, pôs em prática uma série de medidas integrando um plano de ação tendente a tornar mais fecunda a atividade de quantos órgãos entram na composição do Conselho Nacional do Trabalho".

Dentro dessa orientação que se traçou, embora não obedecendo, como se vê, a qualquer plano sistematizado, esta Presidência pautou as suas atividades no decorrer do exercício findo para isso pondo em prática as medidas que se tornaram indispensáveis à maior eficiência dos diversos órgãos que integram a repartição.

3. EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Registro das atividades levadas a efeito durante o ano

Numa visão panorâmica, esta Presidência passa a relatar as atividades dos órgãos julgadores da Justiça do Trabalho — Conselho Pleno e Câmaras; Conselhos Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento.

Foram realizadas no decorrer do ano findo, pelo Conselho Nacional do Trabalho 292 sessões, assim distribuídas:

	Ordinárias	Extraordinárias	Total
Conselho Pleno	49	11	60
Câmara de Justiça do Trabalho.....	95	23	118
Câmara de Previdência Social.....	92	22	114
	—	—	—
Totais	236	56	292

Em virtude da alteração de sua competência com o advento da Consolidação das Leis do Trabalho, que suprimiu de sua alçada a apreciação de recursos sobre dissídios individuais e questões de previdência, o Conselho Pleno teve reduzido o número de suas sessões. Por outro lado, as Câmaras tiveram as suas atividades sensivelmente acrescidas, realizando consecutivas sessões extraordinárias, a fim de darem vazão ao volume de processos a serem julgados.

Nas 292 sessões foram julgados 2.954 processos, conforme a discriminação seguinte :

	Julgados	Convertido em diligência	Julgamento adiado	Total
Pelo Conselho Pleno.....	336	6	1	343
Pela Câmara de Justiça do Trabalho..	837	30	—	867
Pela Câmara de Previdência Social..	1.465	260	19	1.744
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Totais	2.638	296	20	2.954

Nos julgamentos de recursos atinentes a dissídios individuais ou coletivos o Conselho Pleno decidiu :

a) pela preliminar		40 vezes
b) no mérito	{ a favor do empregado..... a favor do empregador.....	35 vezes
		28 vezes

A Câmara de Justiça do Trabalho, por sua vez, assim decidiu :

a) pela preliminar		405 vezes
b) no mérito	{ a favor de empregado..... a favor de empregador.....	177 vezes
		175 vezes

Quanto aos Conselhos Regionais, distribuídos em número de oito, cada um com jurisdição definida, esta Presidência passa a analisar as atividades por eles desenvolvidas em 1945.

O Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região, no último exercício, realizou 149 sessões, nas quais apreciou 1.161 processos, conforme a demonstração seguinte :

Recursos ordinários

Procedentes	219
Improcedentes	409
Não conhecidos	89
Convertidos em diligência.....	120
Adiados	253

Inquéritos administrativos

Procedentes	3
Não conhecidas	8

Conflitos de Jurisdição

Entre Juntas de Conciliação e Julgamento.....	12
Entre Juízos de Direito.....	2

Recursos de embargos

Aceltos	4
Rejeitados	7

Recursos de agravo

Procedentes	7
Improcedentes	28

Das decisões do Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região foram interpostos 227 recursos extraordinários para a instância superior.

Na jurisdição do Conselho Regional acham-se compreendidas 11 Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas, nesta Capital, nos Estados do Rio e Espírito Santo, conforme a demonstração que se segue :

Distrito Federal	6
Estado do Rio.....	{
Niterói	2
Petrópolis	1
Campos	1
Espírito Santo — Vitória.....	1

As seis Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal foram distribuídas 12.354 reclamações, cabendo, assim, a cada uma, 2.059.

Na primeira Junta o movimento de processos foi o seguinte : julgamento — 778 ; desistências — 68 ; conciliações — 1.015 ; arquivamentos — 478 ; infrações — 40 ; embargos — 50 ; execuções — 73. O valor das reclamações atingiu à soma de Cr\$ 5.049.110,10.

Foram encaminhadas à 2.^a Junta desta Capital 2.059 reclamações, das quais 968 foram conciliadas; 252 foram julgadas procedentes ; improcedentes, 124 ; arquivadas, 695 ; não conhecidas,

20. Dois inquéritos foram conciliados e outro tanto julgado. A seguir, uma demonstração de outras atividades da 2.^a Junta :

Penalidades aplicadas	6
Diligências	53
Embarços	35
Desistências	66
Processos adiados	555
Recursos ordinários	47
Recursos extraordinários	9

O valor das reclamações apreciadas pela Junta atingiu o montante de Cr\$ 2.158.208,80.

Das 2.059 reclamações recebidas pela 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, foram julgadas 1.693 e mais 117 que restaram do ano anterior. Houve 179 desistências e 39 processos tiveram julgamento adiado ; 7 precatórias foram expedidas e 7 processos julgados pelas antigas Juntas foram distribuídos para execução.

Foram arquivadas 582 reclamações ; conciliadas, 719 ; remetidas a outros órgãos, por incompetência de fôro, 20 ; procedentes, 188 ; improcedentes, 154 ; inquéritos conciliados, 7 ; inquéritos julgados, 26 ; recursos não conhecidos, 43.

O movimento da 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento pode ser apreciado no quadro demonstrativo a seguir :

Processos distribuídos	2.057
Restantes do ano anterior.....	63
Reclamações não tomadas por termo.....	19
Arquivamentos	593
Desistências	75
Conciliações	912
Reclamações não conhecidas.....	15
Remetidas a outros órgãos, por incompetência de fôro	14
Reclamações procedentes	332
Reclamações improcedentes	109
Inquéritos apreciados	18
Julgamentos adiados	77

A Junta apreciou 17 infrações, 13 das quais resultaram em aplicação de penalidade ; julgou 72 recursos ordinários e 14 extraordinários. O valor total das reclamações atingiu a Cr\$. 3.430.768,50.

O movimento da 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal é o que se vê na demonstração seguinte :

Reclamações não tomadas por termo.....	10
Arquivamento	546
Conciliações e desistências.....	615
Reclamações não conhecidas.....	19
Remetidas a outros órgãos por incompetência de fóro	7
Conflitos de Jurisdição.....	1
Reclamações procedentes	362
Reclamações improcedentes	215
Precatórias	18
Processos para execução, julgados por órgãos extintos	21

Foram adiadas para 1945, por motivos diferentes, 172 reclamações ; 10 infrações foram julgadas. A Junta julgou ainda 51 embargos ; 185 recursos ordinários ; 11 extraordinários. O valor das reclamações atingiu a Cr\$ 2.176.936,90.

Na 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital o movimento foi o que se verifica através dos dados a seguir :

Reclamações não tomadas por termo.....	8
Arquivamentos	558
Desistências	31
Conciliações	797
Reclamações não conhecidas.....	28
Remetidas a outros órgãos, por incompetência de fóro	12
Procedentes	335
Improcedentes	182
Inquéritos	24
Precatórias	8
Julgamentos adiados	140

A Junta julgou 12 infrações ; 54 embargos ; 171 recursos ordinários e 22 extraordinários. O valor total das reclamações atingiu a Cr\$ 4.659.075,50.

Animadores, também, são os dados que se observam a respeito das Juntas de Conciliação e Julgamento do Estado do Rio.

A 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói foram encaminhados 708 processos, os quais tiveram o seguinte movimento :

Arquivamento	52
Desistências	49
Conciliações	215
Reclamações não conhecidas.....	11
Reclamações remetidas a outros órgãos.....	20
Conflito negativo de Jurisdição.....	1
Reclamações procedentes	159
Reclamações improcedentes	158
Inquéritos	17
Precatórias	3
Para execução (julgadas por órgãos extintos)..	2
Adiadas para 1945.....	25

A Junta julgou 51 embargos ; 26 recursos ordinários e 4 extraordinários. O valor total das reclamações atingiu a Cr\$ 527.577,94.

O número de processos distribuídos à 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói atingiu a 604, as quais tiveram o seguinte destino :

Arquivamento	29
Desistências	3
Conciliações	348
Reclamações não conhecidas.....	2
Remetidas a outros órgãos.....	2
Procedentes	161
Improcedentes	46
Inquéritos	10
Precatórias	5
Adiadas para 1945.....	18

A Junta julgou 38 embargos e 51 recursos ordinários. Atingiu a Cr\$ 449.522,90 o valor total das reclamações apreciadas.

Apesar de sua criação ter sido em outubro de 1943, a Junta de Conciliação de Campos somente foi instalada a 1 de maio de 1944 em virtude das dificuldades que surgiram relativamente à falta de material permanente. Contudo já se acha o mencionado órgão trabalhista em pleno funcionamento, aumentando dia a dia o volume dos seus trabalhos.

De sua instalação até 31 de dezembro do ano passado o tribunal recebeu 225 reclamações, as quais tiveram o seguinte destino :

Arquivamentos	37
Desistências	11
Conciliações	64
Não conhecidas	2
Procedentes	18
Improcedentes	25
Inquéritos	18
Precatórias	5
Adiadas para 1945.....	29

A Junta julgou 5 embargos ; 12 recursos ordinários e 3 extraordinários. O valor total das reclamações atingiu a Cr\$. 208.482,10.

Instalada a 18 de março de 1944, a Junta de Conciliação e Julgamento de Petrópolis vai aumentando progressivamente o volume de suas atividades julgadoras. O movimento da Junta, no ano anterior, foi o seguinte :

Reclamações recebidas	315
Conciliadas	58
Procedentes	114
Improcedentes	69
Não conhecidas e arquivadas.....	46
Incompetência da Junta.....	2
Inquéritos	3
Desistências	7
Adiamentos	57
Embargos julgados	129

O valor das reclamações apreciadas atingiu a Cr\$ 114.629,24.

O movimento da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, foi regular. Deram entrada na Secretaria do Tribunal 279 reclamações das quais 79 foram conciliadas ; 43 julgadas procedentes ; 35 improcedentes ; 12 desistências ; arquivamentos, 35 ; não conhecidas, 8 ; foi adiado para o ano de 1945 o julgamento de 30 processos. O valor total das reclamações atingiu a Cr\$ 332.979,50. A Junta julgou 4 embargos e das suas decisões foram interpostos 14 recursos para o Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região.

O Conselho Regional do Trabalho da 2.^a Região tem jurisdição sobre o território dos Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso.

No Estado de São Paulo tem sob a sua jurisdição dez Juntas de Conciliação e Julgamento; em Mato Grosso, 1 e no Paraná, 1, conforme o quadro a seguir deixa bem claro: :

	São Paulo	6		
No Estado de São Paulo.....	} Jundiaí	1		
		} Sorocaba	1	
			} Santos	1
				} Campinas
		No Estado de Mato Grosso — Cuiabá.....		1
No Estado do Paraná — Curitiba.....		1		

O movimento de processos no Conselho Regional do Trabalho da 2.^a Região foi o seguinte: ao iniciar-se o ano existiam por apreciar 83 processos; no decorrer do ano foram recebidos 767, perfazendo o total de 850, dos quais foram apreciados 674, restando assim 176 processos para apreciação em 1945.

Das decisões do Conselho houve 264 recursos para a instância superior e dos processos julgados 632 baixaram à primeira instância para cumprimento.

Dos recursos apreciados 255 foram julgados procedentes; improcedentes, 286; não conhecidos, 39; incompetência "ratione materiae", 1; nulos, 21; homologação de acordos, 3; julgamento sustado, 1; conflitos de jurisdição, 4; mandado de segurança, 3; embargos, 7; agravos, 54.

O movimento das Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas na Capital de São Paulo foi o que se observa a seguir:

A 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento recebeu 1.072 reclamações que, adicionadas às do ano anterior e às desarquivadas, perfazem o total de 1.559, das quais foram solucionadas 625.

O movimento das reclamações na Junta foi o seguinte:

Conciliadas	254
Procedentes	76
Improcedentes	33
Incompetência	12
Arquivadas	250

A 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo recebeu 1.072 reclamações que, adicionadas às restantes de 1943 e às desarquivadas, perfazem o total de 1.287. Destas, foram so-

lucionadas 818. Os números a seguir demonstram o movimento geral da Junta:

Conciliadas	261
Procedentes	142
Improcedentes	67
Incompetência	38
Arquivadas	193
Precatórias	7
Processos remetidos a outros órgãos	34
Inquéritos administrativos	26

A 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo recebeu 1.070 reclamações que, adicionadas ao saldo de 1943, perfazem o total de 1.467. Dessas, foram solucionadas 773, conforme se vê em seguida:

Conciliadas	215
Procedentes	190
Improcedentes	113
Arquivadas	255

A 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo recebeu 1.089 reclamações que, adicionadas ao saldo de 1943 e às desarquivadas, perfazem o total de 1.374. Foram solucionadas 869, conforme a seguinte discriminação:

Improcedentes	82
Conciliadas	353
Procedentes	160
Incompetência	23
Arquivadas	230
Precatórias	6
Remetidas a outros órgãos	18

O movimento da 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo foi o seguinte:

Reclamações recebidas	1.067
Restante de 1943	349
Desarquivadas	30
Total	<u>1.446</u>

Foram solucionadas 761 reclamações, conforme se vê no quadro seguinte :

Conciliadas	211
Procedentes	105
Improcedentes	55
Incompetência	9
Arquivadas	343
Remetidas a outros órgãos	23

A 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo foram distribuídas 1.071 reclamações que, adicionadas ao restante de 1943, perfazem o total de 1.256, das quais foram solucionadas 884, conforme se vê :

Conciliadas	340
Procedentes	254
Improcedentes	38
Incompetência	19
Arquivadas	183
Remetidas a outros órgãos	30
Inquéritos administrativos	13

A Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas recebeu 558 processos, dos quais solucionou 306, do seguinte modo :

Conciliadas	183
Procedentes	38
Improcedentes	33
Incompetência	4
Arquivadas	44
Inquéritos administrativos	4

O movimento da Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí foi o seguinte :

Processos recebidos	312
Conciliados	154
Procedentes	73
Improcedentes	11
Incompetência	9
Arquivados	27
Execução	3
Inquéritos administrativos	2

A Junta de Conciliação e Julgamento de Santos recebeu 601 reclamações, das quais solucionou 397, conforme se depreende da demonstração seguinte :

Conciliadas	110
Procedentes	63
Improcedentes	24
Arquivadas	156
Inquéritos	44

A Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba recebeu 160 reclamações, das quais solucionou 89, conforme se vê a seguir:

Conciliadas	63
Procedentes	11
Improcedentes	1
Arquivadas	8
Precatórias	3
Execuções	2
Remetida a outro órgão.....	1

A Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá recebeu no ano findo 87 reclamações que, adicionadas ao restante de 1943, perfazem o total de 92, das quais foram solucionadas 87.

O movimento na Junta foi o seguinte :

Reclamações conciliadas	16
Reclamações procedentes	26
Reclamações improcedentes	10
Incompetência	15
Arquivadas	20

A Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba recebeu 322 reclamações que, adicionadas ao restante de 1943, perfazem o total de 353, das quais foram solucionadas 316, conforme se vê abaixo :

Conciliadas	171
Procedentes	68
Improcedentes	21
Incompetência	6
Não conhecidas	2
Arquivadas	26
Inquérito administrativo	19
Execuções	3

Numa breve síntese, esta Presidência apreciou as atividades julgadoras dos órgãos trabalhistas do Conselho Regional do Trabalho da 2.^a Região, no decorrer de 1944.

O Conselho Regional do Trabalho da 3.^a Região compreende em sua jurisdição os Estados de Minas Gerais e Goiás, nos quais ficam sediadas 4 Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo :

No Estado de Minas Gerais	} Em Belo Horizonte.....	2
		} Em Juiz de Fora.....
No Estado de Goiás — Goiânia.....		1

O Conselho realizou 145 sessões, nas quais julgou 280 processos, num total de 300, incluídos aqui os 36 que restaram do ano anterior :

O quadro a seguir revela o movimento dos processos julgados :

Procedentes	84
Improcedentes	121
Não conhecidos e arquivados.....	19
Convertidos em diligência.....	16
Incompetência e outros casos.....	40

Das decisões do Conselho houve 99 recursos para a instância superior.

A 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte recebeu, no decorrer de 1944, 816 reclamações que, adicionadas às provenientes do ano anterior, perfazem o total de 857, das quais foram solucionadas 771, conforme se vê :

Conciliadas	408
Procedentes	85
Improcedentes	43
Arquivadas	118
Decisões diversas	117

O valor total das reclamações apreciadas atingiu a Cr\$. 796.365,91.

A 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte recebeu 816 reclamações que, com o restante de 1943 perfazem o total de 894, das quais foram solucionadas 699, assim distribuídas :

Conciliadas	360
Procedentes	124
Improcedentes	40
Arquivadas	99
Outras decisões	76

O valor total das reclamações apreciadas atingiu a Cr\$. . . . 859.267,11.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora recebeu 515 reclamações, das quais solucionou 470, do seguinte modo :

Conciliadas	128
Procedentes	67
Improcedentes	88
Arquivadas	69
Decisões diversas	118

O valor total das reclamações apreciadas atingiu a Cr\$. . . . 493.259,34.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia recebeu 106 reclamações, perfazendo o total de 108, com as 2 provenientes do ano anterior.

A seguir, vê-se o quadro demonstrativo do movimento da Junta :

Reclamações conciliadas	47
Reclamações procedentes	16
Reclamações improcedentes	7
Arquivadas	16
Outras decisões	8

O valor total das reclamações atingiu a Cr\$ 61.883,62.

Eis, em síntese, o movimento do Conselho Regional do Trabalho da 3.^a Região, no último exercício.

O Conselho Regional do Trabalho da 4.^a Região compreende, na sua jurisdição, os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, nos quais se acham sediadas quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo :

No Rio Grande do Sul	{	Pôrto Alegre	2
		Rio Grande	1
Em Santa Catarina — Florianópolis			1

O Conselho realizou no último ano 144 sessões, nas quais apreciou 379 recursos.

A 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre recebeu 1.134 reclamações, tendo apreciado 1.140, inclusive 6 recursos de embargos.

O movimento do tribunal foi o seguinte :

Reclamações conciliadas	469
Reclamações procedentes	164
Reclamações improcedentes	160
Reclamações arquivadas	167
Desistências	86
Infrações	27
Incompetência	24
Pedidos de demissão	17
Redistribuídos	16
Embargos	6
Inquéritos	3
Precatória	1

A 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre recebeu 1.134 reclamações, que tiveram a seguinte solução :

Conciliadas	442
Julgadas procedentes	185
Julgadas improcedentes	80
Arquivadas e não conhecidas.....	197
Desistências	98
Inquéritos administrativos	6
Embargos	9
Infrações	42
Homologação de demissões.....	8
Precatórias	2
Incompetências	17

A Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Rio Grande recebeu 179 reclamações, das quais 27 remetidas pelo Juizado de Direito local.

O movimento geral da Junta foi o seguinte :

Reclamações conciliadas	28
Julgadas procedentes	20
Julgadas improcedentes	12
Arquivadas e não conhecidas.....	17
Embargos	2
Desistências	9

O valor total das reclamações atingiu a Cr\$ 156.765,20.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis recebeu 88 reclamações, que tiveram a seguinte solução:

Conciliadas	62
Procedentes	13
Improcedentes	3
Arquivadas e não conhecidas	8
Incompetência	1
Julgamento adiado	1

O valor total das reclamações foi de Cr\$ 66.454,70.

O Conselho Regional do Trabalho da 5.^a Região estende a sua jurisdição aos Estados da Bahia e Sergipe, nos quais ficam sediadas três Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 2 em São Salvador e 1 em Aracaju.

O Conselho realizou 151 sessões nas quais apreciou 210 recursos ordinários; 78 extraordinários; 11 recursos de paralisação de trabalho; 1 precatória e 8 agravos, no total de 308 processos.

A 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento de São Salvador recebeu 1.408 reclamações, que foram assim solucionadas:

Conciliadas	669
Procedentes	228
Improcedentes	76
Adiadas	470
Arquivadas	298
Incompetência	2
Desistências	140
Não conhecidas	19
Embargos	17
Execuções	112

A 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento recebeu 1.407 reclamações durante o ano, que foram assim apreciadas:

Conciliadas	819
Procedentes	198
Improcedentes	56
Arquivadas	376
Adiadas	478
Incompetência	4
Inqueritos	37
Execuções	153
Embargos	8
Infrações	7

A Junta de Conciliação e Julgamento de Aracaju recebeu 356 reclamações que, adicionadas às que restaram de 1943, perfazem o total de 369, das quais foram solucionadas 361, conforme a seguinte discriminação :

Conciliadas	136
Julgadas procedentes	95
Improcedentes	21
Arquivadas	21
Homologação de desistência	13
Incompetência	75
Renúncias homologadas	4
Adiadas	47
Diligências	14
Embargos	2
Inquéritos administrativos	2

O valor total das reclamações atingiu a Cr\$ 174.293,50.

O Conselho Regional do Trabalho da 6.^a Região compreende na sua jurisdição os Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, nos quais se acham sediadas 5 Juntas de Conciliação e Julgamento, a saber :

Pernambuco (Recife)	2
Alagoas (Maceió)	1
Paraíba (João Pessoa)	1
Rio Grande do Norte (Natal)	1

O Conselho recebeu durante o ano 345 processos que somados aos 30 que vieram de 1943, perfazem o total de 375, dos quais foram solucionados 268.

Das suas decisões foram interpostos 78 recursos extraordinários para a instância superior.

O movimento do Tribunal foi o seguinte :

Recursos ordinários	264
Conflitos de Jurisdição	1
Embargos	1
Reclamações	2

A 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Recife recebeu 1.351 reclamações que, adicionadas às de 1943, perfazem o total de 1.154, sendo :

Conciliadas	282
Procedentes	140
Improcedentes	189
Incompetência	3
Arquivadas	443

A 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Recife recebeu 1.351 reclamações que, adicionadas ao restante de 1943, perfazem o total de 1.520, das quais 1.000 foram solucionadas, conforme a seguinte demonstração:

Conciliadas	388
Procedentes	120
Improcedentes	92
Incompetência	16
Arquivamentos	384

A Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió recebeu 342 reclamações que, com o restante de 1943, perfazem o total de 444, das quais foram solucionadas 422, conforme se observa a seguir:

..

Conciliadas	131
Procedentes	46
Improcedentes	30
Incompetência	4
Arquivadas	43

A Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa recebeu 208 reclamações que, adicionadas às 3 restantes de 1944, perfizeram o total de 211, das quais foram solucionadas 197, do seguinte modo:

Conciliadas	104
Procedentes	51
Improcedentes	13
Incompetência	1
Arquivadas	28

A Junta de Conciliação e Julgamento de Natal recebeu 373 reclamações, perfazendo, com o restante de 1943, 588, das quais foram julgadas 544, assim discriminadas:

Conciliadas	81
Procedentes	172
Improcedentes	107
Arquivadas	97
Não conhecidas	3
Sem efeito	1

O Conselho Regional do Trabalho da 7.^a Região compreende na sua jurisdição os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, nos quais se acham sediadas 3 Juntas de Conciliação e Julgamento,

sendo 1 em Fortaleza (Ceará); 1 em Teresina (Piauí) e 1 em São Luís (Maranhão).

O Conselho realizou durante o ano 154 sessões, em que foram julgados 58 processos, conforme se vê:

Recursos extraordinários	47
Reclamações	5
Representações	2
Homologação de desistência.....	1
Requerimento	1
Avocatória	1
Consulta	1

A Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza recebeu 514 reclamações das quais foram conciliadas, 269; julgadas procedentes, 104; improcedentes, 49; arquivadas, 47; não conhecidas, 13; incompetência do tribunal, 4; diligências, 29; adiamentos, 475. A Junta julgou ainda 15 embargos, e um inquérito administrativo.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina recebeu 44 reclamações, que foram assim solucionadas:

Conciliadas	31
Julgadas procedentes	7
Improcedentes	3
Arquivadas	3

A Junta de Conciliação e Julgamento de São Luís recebeu 302 reclamações, das quais 201 foram conciliadas; 53 julgadas procedentes; 11, improcedentes e 41, arquivadas. As 302 reclamações, com o restante de 1943, perfizeram o total de 314, das quais foram julgadas 306.

O Conselho Regional do Trabalho da 8.^a Região, compreende na sua jurisdição os Estados do Pará, Amazonas e o Território do Acre, nos quais estão sediadas duas Juntas de Conciliação e Julgamento: uma em Belém (Pará); e outra em Manaus (Amazonas).

O Conselho realizou 148 reuniões nas quais apreciou 111 processos, conforme a demonstração seguinte:

Processos julgados	80
Diligências	5
Incompetência do Tribunal.....	2
Adiamentos	24

A Junta de Conciliação e Julgamento de Belém recebeu 854 reclamações que, com o restante de 1943 e as desarquivadas perfazem o total de 1.041, das quais foram solucionadas 931.

É o que vemos na demonstração a seguir :

Conciliadas	173
Julgadas procedentes	416
Improcedentes	169
Incompetência do Tribunal	22
Arquivadas	148

A Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus recebeu 224 reclamações, que, com o restante de 1943, perfazem o total de 232, das quais foram solucionadas 200. O quadro a seguir expressa o movimento das reclamações apreciadas pela Junta :

Conciliadas	79
Procedentes	58
Improcedentes	33
Incompetência do Tribunal	2
Diligências	9
Não conhecidas e arquivadas	30

Em síntese, ficaram expostas as atividades dos órgãos judicantes da Justiça do Trabalho.

Em seguida, passamos à análise das atividades administrativas do Conselho Nacional do Trabalho, aqui compreendidas ; as do Gabinete do Presidente, bem como as dos três órgãos auxiliares : o Serviço Administrativo, o Departamento de Justiça do Trabalho e o Departamento de Previdência Social.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, no último exercício, despachou 2.362 processos, conforme se vê na discriminação a seguir :

No Serviço Administrativo	632
No Departamento de Justiça do Trabalho	426
No Departamento de Previdência Social	961
Encaminhados a julgamento	343

Despachou, igualmente, 6.132 papéis diversos, referentes à previdência social e à Justiça do Trabalho, bem como baixou 77 portarias regulando diversos assuntos, nos dois setôres aludidos.

Em quadro anexo (págs. 51/53) encontra-se, sob forma de ementa, a relação das principais portarias assinadas por esta Presidência.

Dentre os processos despachados, convém destacar, estão incluídos os de aprovação de orçamento da receita e despesa, para 1945, de todos os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

SERVIÇO ADMINISTRATIVO

O Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho desincumbiu-se da missão que lhe é afeta em virtude de dispositivo regulamentar (arts. 55, do Decreto n.º 6.597, de 13 de dezembro de 1940). Como não sofreu nenhuma modificação na sua estrutura, o aludido órgão continua sendo uma das três repartições auxiliares do Conselho Nacional do Trabalho.

Cresce, dia a dia, o movimento de papéis em trânsito pelo Gabinete da Chefia do Serviço Administrativo, bem como pelas diversas dependências. É o que demonstra o quadro constante de págs. 53, no qual depreendemos o movimento geral dos trabalhos realizados no decorrer do último exercício.

A soma de encargos executados isoladamente pelos diversos setôres do Serviço Administrativo, é apresentada nos quadros de págs. 54 a 57 os quais demonstram os serviços realizados pelo Gabinete da Chefia e pelas Seções de Comunicações; de Pessoal e Material; de Atas e Acórdãos e de Legislação e Jurisprudência.

Quanto à Seção de Taquigrafia e Dactilografia, temos a assinalar que desincumbiu-se a contento de suas atribuições, executando o serviço de taquigrafia nas 292 sessões realizadas durante o ano pelo Conselho Pleno e Câmaras, muitas das quais prorrogadas. O número de servidores da Seção, que era de 12, pelo Decreto n.º 16.501, de 31-8-44 foi elevado para 18. Processa-se, no momento, o preenchimento das vagas existentes.

Afeta ao Serviço Administrativo encontra-se a publicação da "Revista do Conselho Nacional do Trabalho" editada bimestralmente, com a tiragem de 1.200 exemplares distribuídos aos órgãos da Justiça do Trabalho, Instituições de Previdência Social, Repartições Públicas e pessoas interessadas que a solicitem.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Como órgão auxiliar da Justiça do Trabalho, o Departamento de Justiça do Trabalho desincumbiu-se do processamento dos assuntos referentes aos recursos extraordinários, dissídios coletivos e individuais e reclamações em geral encaminhadas aos órgãos julgadores do Conselho Nacional do Trabalho.

Pelo Gabinete do seu Diretor transitaram 10.497 processos como se verifica dos quadros demonstrativos em anexo (págs. 58 a 63).

A Divisão de Contrôlo Judiciário processou numerosos papéis, inclusive várias consultas, sobre aplicação de leis do Trabalho, não só de partes interessadas como dos próprios tribunais da Justiça do Trabalho, do Ministério do Trabalho e várias outras repartições, de que resultaram o preparo e a expedição de decretos, portarias, circulares e outros expedientes.

Dentre outros trabalhos realizados pela Divisão merecem destaque: o cadastro dos magistrados, bem como o dos Juízos de Direito de tôdas as Comarcas do país, êste último ainda incompleto, em virtude de depender da remessa de elementos solicitados. Igualmente, é digno de relêvo o trabalho de apuração das reclamações entradas nas Juntas de Conciliação e Julgamento, como se verifica dos quadros estatísticos de págs. 64 a 67, preparados pela Seção de Estatística Judiciária e através dos quais pode-se facilmente apreciar a produção das Juntas de Conciliação e Julgamento em 1944.

Quanto à Divisão de Processo convém ser salientado que o seu trabalho foi grandemente acrescido com o encargo de instruir os processos de recursos extraordinário e de agravo, interpostos para o Supremo Tribunal Federal. O processamento dos mencionados recursos foi regulado em portarias distintas desta Presidência (Portarias CNT-45-44 e CNT-47-44, de 4-7-44 e 10-8-44, respectivamente).

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Departamento de Previdência Social continua a integrar, como órgão auxiliar, o Conselho Nacional do Trabalho. A sua atuação, no exercício passado, foi das mais eficientes e um exame sucinto das suas atividades, a começar pela execução de inúmeras portarias baixadas por esta Presidência, demonstra a intensidade de seus trabalhos.

A ação do Departamento de Previdência Social destacou-se de modo mais acentuado, no exercício passado, principalmente quanto ao Serviço Social nas instituições de previdência, para cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º 6.707, de 18-7-44; quanto, ainda, à renovação dos membros dos Conselhos Fiscais das Caixas de Aposentadoria e Pensões e de alguns Institutos. A sua ação eficiente fêz-se notar, ainda, na realização de vários concursos para provimento de cargos, nas Caixas. Não descurou, também, o Departamento de Previdência Social, do estudo para a fusão de algumas instituições continuando, dêsse modo, a obra de unificação já iniciada. Prosseguiu nos estudos relativos à reeducação e à readaptação profissional dos incapacitados para o serviço; examinou também a possibilidade da assistência médica domiciliar por parte dos Institutos e Caixas.

A ação do Departamento de Previdência Social destacou-se ainda no concernente à racionalização da estrutura das Caixas.

No exercício findo, foi de vulto o movimento do Gabinete do Diretor do Departamento de Previdência Social e nas Divisões que o integram: a de Contabilidade; a de Coordenação e Recursos; a de Fiscalização; a Imobiliária, bem como na Consultoria Médica, conforme se verifica dos quadros demonstrativos e gráficos anexos (págs. 68 a 94).

PRINCIPAIS PORTARIAS BAIXADAS PELA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO EM 1944

Previdência Social

- Portaria CNT- 1, de 7- 1-44 — Altera, de acôrdo com o "referendum" do Sr. Ministro, a redação dos arts. 5.º e 28 da Portaria SCM-327, de 9-7-40, com referência ao limite dos empréstimos aos segurados do I.A.P.E.;
- Portaria CNT- 5, de 19- 1-44 — Determina que, nas CAP em que tiver sido aplicada a Portaria n.º CNT-121, de 1942, a substituição do Gerente, em seus impedimentos, caberá ao funcionário graduado que fôr designado pelo Presidente da CAP;
- Portaria CNT- 8, de 16- 2-44 — Baixa instruções "ad referendum" do Sr. Ministro para reger a execução do Decreto-lei n.º 6.136, de 24 de dezembro de 1942.
- Portaria CNT- 9, de 16- 2-44 — Torna extensivos a todos os associados das instituições de previdência social o disposto na Portaria n.º 94, de 17-12-43 (Contribuições sôbre aumento de vencimentos);
- Portaria CNT-13, de 15- 3-44 — Baixa instruções para serem observadas pelos Conselhos Fiscais, Juntas ou Conselhos Administrativos dos IAP e CAP, reguladoras das funções de contrôle, a fim coordená-las com a ação fiscalizadora do Departamento de Previdência Social;

- Portaria CNT-15, de 16-3-44 — Determina intervenção na CAP de Serviços Telefônicos do Distrito Federal;
- Portaria CNT-18, de 6-4-44 — Suspende, até a apreciação final da matéria, a execução da Portaria CNT-13, de 1944;
- Portaria CNT-19, de 10-4-44 — Expede instrução para renovação dos Conselhos Fiscais das CAP;
- Portaria CNT-20, de 17-4-44 — Expede normas para serem observadas pelo I.A.P.M. e I.A.P.E., e a CAP de Serviços Aéreos-Telecomunicações para prestação de assistência aos seus segurados nos casos de acidentes de trabalho;
- Portaria CNT-22, de 28-4-44 — Baixa instruções para admissão dos "carregadores" das estações das Estradas de Ferro.
- Portaria CNT-26, de 12-5-44 — Baixa normas para serem observadas na cobrança de contribuições de "jôia" nas C.A.P.
- Portaria CNT-27, de 17-5-44 — Manda dispensar, em cumprimento ao despacho do Ministro, exarado no processo n.º 24.406-42, a certidão de nascimento da mãe do segurado, para efeito da sua inscrição ou habilitação ao benefício.
- Portaria CNT-36, de 31-5-44 — Expede normas com referência a vencimentos e atribuições dos Procuradores e Adjuntos de Procuradores das C.A.P.
- Portaria CNT-38, de 8-6-44 — Determina o afastamento provisório do Presidente do I.A.P.E.;
- Portaria CNT-44, de 5-7-44 — Torna extensivas as disposições da Portaria número 121, de 14-12-42, a todas as C.A.P.;
- Portaria CNT-46, de 31-7-44 — Expede normas para a organização geral dos Serviços das C.A.P.;
- Portaria CNT-49, de 9-8-44 — Baixa normas para a fixação das "fianças" de servidores dos I.A.P. e C.A.P., para exercício de cargo dependente dessa exigência;
- Portaria CNT-52, de 6-9-44 — Autoriza providência para execução do disposto no art. 7.º, do Decreto-lei n.º 6.707, de 18-7-44 (Serviço Social);
- Portaria CNT-53, de 8-9-44 — Manda baixar instruções para uniformização dos métodos e técnicas dos serviços de Reeducação e Readaptação Profissionais;
- Portaria CNT-54, de 8-9-44 — Determina providência a ser observada na organização de novos serviços médicos;
- Portaria CNT-56, de 21-9-44 — Baixa normas para serem observadas nos casos de desconto para inscrição de "Obrigações de guerra";
- Portaria CNT-58, de 22-9-44 — Autoriza providências para prestação da assistência médico-domiciliar aos associados dos I.A.P. e C.A.P. nas localidades em que fôr julgado viável;
- Portaria CNT-62, de 23-9-44 — Manda observar normas para fornecimento de medicamentos pelas C.A.P. a seus associados;
- Portaria CNT-63, de 5-10-44 — Determina a intervenção no I.A.P.M.;
- Portaria CNT-66, de 23-10-44 — Expede instruções para as eleições dos Conselhos Fiscais do I.A.P.I., I.A.P.E.T.C., I.A.P.M. e I.A.P.B.;

- Portaria CNT-71, de 8-12-44 — Revigora, para o exercício de 1944, as instruções expedidas pela Portaria n.º CNT-97, de 31-12-43;
- Portaria CNT-72, de 13-12-44 — Expede normas gerais relativas aos projetos para construção de sedes pelas C.A.P.;
- Portaria CNT-75, de 27-12-44 — Torna extensiva aos I.A.P. e C.A.P. a observância das normas de serviço mandadas adotar pela Circular n.º 13-44, da Presidência da República;
- Portaria CNT-78, de 28-12-44 — Estabelece a concessão de passagens e diárias aos servidores das C.A.P. afastados da sede para os fins da portaria Ministerial n.º 57, de 31-10-44;
- Justiça do Trabalho**
- Portaria CNT- 6, de 7- 2-44 — Baixa instruções aos Conselhos Regionais para aplicação nos casos de interposição de recurso extraordinário com fundamento, no art. 896, alínea a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Portaria CNT-16, de 21- 3-44 — Baixa instruções para a devolução dos processos julgados à instância originária;
- Portaria CNT-45, de 4- 7-44 — Baixa normas para serem observadas nos casos de interposição de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal;
- Portaria CNT-47, de 10- 8-44 — Baixa normas para serem observadas nos casos de interposição do recurso de agravo para o Supremo Tribunal Federal.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELO SERVIÇO ADMINISTRATIVO, NO DECORRER DE 1944

Documentos protocolados	25.750
Documentos autuados	3.781
Processos informados	5.704
Fichas confeccionados	78.536
Anotações de movimento de papéis e processos.....	75.518
Processos encaminhados aos Srs. Conselheiros.....	3.708
Ofícios, circulares e telegramas expedidos.....	28.402
Acórdãos preparados	2.613
Processos submetidos a despacho do Sr. Presidente no S.A.....	632
Portarias baixadas pelo Sr. Presidente.....	77
Ofícios do Sr. Presidente.....	117
	3.295
Ofícios do Chefe do Serviço.....	3.412
Telegramas	384
Portarias e ordens de serviço.....	39
Processos despachados pelo Chefe do Serviço.....	1.720
Papéis despachados pelo Chefe do Serviço D.O.P.....	6.132
Ementas de Jurisprudência.....	1.344
Registros de atos e decisões	4.723
Consultas e informações atendidas na S.L.J.....	1.313
Requisições de material atendidas pela S.P.M.....	5.821
Números editados da Revista do Conselho Nacional do Trabalho com o total de 764 páginas e a tiragem de 7.000 exemplares	6

GABINETE DO CHEFE DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Resumo dos Trabalhos

Preparo de portarias :		
Do Sr. Presidente.....	18	
Do Chefe do S.A.....	35	53
	<hr/>	
Ofícios :		
Do Sr. Presidente.....	99	
Do Chefe do S.A.....	242	341
	<hr/>	
Processos, telegramas e documentos em trânsito pelo Gabinete.....		3.392
Papéis classificados		2.896
Papéis encaminhados aos Departamentos e Procuradorias.....		16.816

SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Movimento geral da Seção

Documentos protocolados	25.750
Processos atuados	3.781
Processos informados	4.020
Processos encaminhados ao Arquivo.....	8
Processos encaminhados ao Gabinete do Sr. Ministro.....	145
Processos encaminhados a várias dependências.....	12.716
Processos encaminhados aos Srs. Relatores.....	3.708
Fichas confeccionadas	77.180
Anotações em fichas.....	75.518
Ofícios, circulares e telegramas expedidos.....	28.402

Documentos encaminhados pela Seção

P. C. N. T.....	16
C. Pleno	2
P. J. T.....	17
C. J. T.....	204
P. P. S.....	137
C. P. S.....	12
S. A. (Gab. do Chefe).....	952
S. P. M.....	1.254
S. L. J.....	240
S. A. A.....	14
S. T. D.....	1
D. P. S. (Gab. do Diretor).....	9.917
D. C.	4.365
D. I.	635
D. F.	550
D. C. R.....	1.037
C. Médica	308

D. J. T. (Gab. do Diretor).....	3.447
D. P.	17
S. D. C.....	56
S. D. I.....	82
D. C. J.....	2.440
D. A. do MTIC.....	1
S. C. do D.A.....	15
D. P. do D.A.....	19
D N. T.....	8
Serviço Atuarial	4
Total	25.750

Processos encaminhados aos Srs Relatores

Conselheiro Antônio Garcia de Miranda Neto.....	248
Conselheiro Ailton Bittencourt Lôbo.....	35
Conselheiro Dario Centeno Crespo.....	75
Conselheiro Eduardo José Cossermelli.....	249
Conselheiro Fernando Mário Borges de Andrade Ramos.....	246
Conselheiro Ivens de Araújo.....	356
Conselheiro Jelmirez Belo da Conceição.....	225
Conselheiro João Duarte Filho.....	296
Conselheiro José de Sá Bezerra Cavalcanti.....	223
Conselheiro Luís Augusto da França.....	261
Conselheiro Luís Mendes Ribeiro Gonçalves.....	54
Conselheiro Manuel Alves Caldeira Neto.....	282
Conselheiro Marcial Dias Pequeno.....	166
Conselheiro Oscar Saraiva	24
Conselheiro Ozéas Mota	190
Conselheiro Percival Godoi Ilha.....	144
Conselheiro Rômulo Gomes Cardim.....	233
Conselheiro Salustiano Roberto de Lemos Lessa.....	227
Conselheiro Vicente de Paulo Galliez.....	174
Total	3.708

Seção de Pessoal e Material

Documentos recebidos	1.254
Processos informados	1.085
Fichas	1.356
Registros de pessoal (anotações).....	3.029
Requisições atendidas de material de consumo.....	5.821
Ofícios	954
Telegramas	255
Pacotes de material remetidos pelo correio a diversos órgãos locais da Justiça do Trabalho	165
Caixotes de material expedidos por via terrestre e marítima.....	124
Lançamentos no "livro de registro" de material por órgão.....	5.821
Lançamentos no "livro de estoque" de material.....	6.342
Propostas orçamentárias estudadas.....	52

SEÇÃO DE ATAS E ACÓRDÃOS

Acórdãos

Foram lavrados pela Seção, no ano findo, 2.613 acórdãos, a saber:

Do Conselho Pleno.....	325
Da Câmara de Justiça do Trabalho.....	828
Da Câmara de Previdência Social.....	1.460

No "Diário da Justiça" foram publicados durante o ano os seguintes acórdãos :

Do Conselho Pleno	342
Da Câmara de Justiça do Trabalho.....	840
Da Câmara de Previdência Social.....	1.519
Total	<u>2.701</u>

(A diferença resulta do saldo que passou de 1943).

Processos em movimento na Seção.....	4.684
Processos informados	285
Papéis recebidos e informados.....	157
Ofícios de remessa de acórdãos.....	1.928
Papeletas	1.744

SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Trabalhos executados no exercício de 1944

Consultas atendidas (D. Oficial e Legislação).....	853
Fichas preparadas	1.943
Ofícios expedidos	183
Processos informados	314
Decreto-leis e decretos registrados.....	1.303
Julgados e despachos registrados.....	1.609
Trabalhos dactilográficos (fôlhas).....	2.091
Portarias registradas	69
Registro de livros (inventário).....	281
Informações verbais	460
Ementas feitas no livro de decretos por assuntos.....	784
Ementas da Jurisprudência trabalhista.....	1.277
Acórdãos registrados	1.811
Ementas para a Revista.....	1.344

ONDE SERVE O PESSOAL DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

	OFICIAL ADMINISTRATIVO	ESCRITURÁRIO	DACTILÓGRAFO	TAQUIGRAFO	ESCRIT. MENSALISTA ADJ. ESCRITÓRIO	PRATICANTE ESCRITÓRIO	CONTÍNUO	SERVEANTE	ESTAFETA
Seção de Comunicações.....	—	10	2	—	4	2	—	2	1
Seção de Pessoal e Material...	1	4	—	—	4	—	—	1	1
Seção de Taquigrafia e Dactilografia.....	1	—	1	10	—	—	—	—	1
Seção de Atas e Acórdãos.....	3	7	1	—	4	1	—	—	1
Seção de Legislação e Jurisprudência.....	1	3	1	—	1	—	—	—	1
Gabinete do Presidente do C. N. T.....	—	—	1	—	1	—	—	1	2
Chefia do Serviço Administrativo.....	1	1	1	—	—	1	—	—	1
Câmaras.....	2	1	—	—	1	—	—	—	2
Portaria do C. N. T.	—	—	—	—	—	—	—	1	—
Gab. do Sr. Ministro.....	2	1	—	1	—	—	—	1	—
Procuradoria da Justiça do Trabalho.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—
5ª. Junta de Conciliação.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—
Exército Nacional.....	—	2	—	—	—	—	—	—	—
Vago.....	—	3	—	7	1	—	—	—	—
TOTAIS.....	12	32	7	18	16	4	1	6	10

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA E TRABALHO
**MOVIMENTO DE ENTRADA E SAÍDA DE PROCESSOS E PAPÉIS NO
 GABINETE DO DIRETOR DO D. J. T., NO ANO DE 1944**

MESES	ENTRADA	SAIDA
Saldo de 1943	28	
Janeiro.....	972	915
Fevereiro.....	934	974
Março.....	761	786
Abril.....	764	733
Maió.....	794	792
Junho.....	813	842
Julho.....	861	859
Agosto.....	942	945
Setembro.....	958	973
Outubro.....	895	877
Novembro.....	842	850
Dezembro.....	933	891
TOTAIS.....	10 497	10 437

Saldo para 1945 — 60 processos.

Revisão

Entrados..... 10.497

Saidos..... 10.437

Saldo..... 60

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO
**MOVIMENTO DE PAPÉIS E PROCESSOS RECEBIDOS, DE JANEIRO
A DEZEMBRO DE 1944, NO GABINETE DO DIRETOR**

ÓRGÃOS	M E S E S												TOTALS (anual)
	JAN.	FEVER.	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	ACOSTO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
Gab. do Ministro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	3	6
Pres. C. C. T.....	51	68	2	34	—	—	—	47	59	42	27	22	352
Proc. J. T.....	99	98	96	66	63	65	66	68	77	69	90	77	934
Csm. J. T.....	14	5	—	—	16	37	40	63	36	24	21	32	288
Dep. P. S.....	2	1	6	—	8	3	6	6	5	1	5	6	49
Supremo T. F.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serv. Admt.....	80	65	13	331	345	359	340	335	336	378	315	413	3 310
Dep. A. (S. Cm).....	346	292	308	—	—	—	1	3	2	2	—	—	954
Div. Pessoal.....	—	—	—	—	1	6	9	14	10	12	5	4	61
1.ª Região.....	4	7	3	5	2	1	10	5	2	5	5	4	53
2.ª Região.....	2	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
3.ª Região.....	2	3	2	4	—	—	—	—	—	—	—	—	11
4.ª Região.....	—	2	1	4	—	—	—	—	—	—	—	—	7
5.ª Região.....	1	3	2	4	—	—	—	—	—	—	—	—	10
6.ª Região.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7.ª Região.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8.ª Região.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Div. C. J.....	68	69	103	73	69	85	81	109	83	79	76	100	995
Div. Processos.....	303	315	224	241	288	257	306	290	345	283	298	272	3 422
Diversos.....	—	1	1	2	2	—	2	2	—	—	—	—	10
TOTAL MENSAL.....	972	934	761	764	794	813	861	942	958	895	842	933	10 469

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO
**MOVIMENTO DE PAPÉIS E PROCESSOS SAÍDOS, DE JANEIRO A
 DEZEMBRO DE 1944, NO GABINETE DO DIRETOR**

ÓRGÃOS	M E S E S												TOTALS (ANUAL)
	JAN	FEVER.	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV	DEZ	
Gab. Ministro.....	16	12	18	7	17	7	6	8	12	5	6	5	119
Pres. C. N. T.....	51	68	—	34	—	6	6	61	72	49	32	25	404
Proc. J. T.....	115	111	63	60	59	75	61	80	92	63	102	86	967
Cfm. J. T.....	76	115	99	64	82	88	87	101	107	98	102	109	1.138
Dep. P. S.....	2	1	—	3	4	2	3	1	—	—	2	1	19
Supremo T. F.....	—	—	—	—	—	—	—	11	13	9	3	3	39
Serv. Admint.....	5	13	9	8	8	5	5	2	16	4	10	13	98
Dep. A. (S. Cm).....	4	6	5	7	2	4	8	1	2	5	2	4	50
Div. Pessoal.....	34	17	33	24	22	24	26	32	12	30	31	27	312
1.ª Região.....	38	39	31	41	27	33	37	38	43	35	28	18	408
2.ª Região.....	15	31	23	41	22	22	14	24	32	22	25	12	283
3.ª Região.....	10	13	5	11	7	13	10	8	6	11	9	7	110
4.ª Região.....	16	16	7	7	15	9	16	11	4	9	7	9	126
5.ª Região.....	1	3	6	6	1	2	11	3	6	11	18	9	77
6.ª Região.....	5	8	3	8	8	4	4	4	10	7	4	6	71
7.ª Região.....	2	2	—	4	2	2	1	—	6	2	—	1	22
8.ª Região.....	5	4	2	2	4	—	1	2	2	4	2	3	31
Div. C. J.....	129	109	144	124	120	136	134	163	130	126	128	178	1.621
Div. Processo.....	379	398	329	276	387	405	415	389	408	387	338	374	4.485
Diversos.....	12	8	9	6	5	5	4	6	—	—	1	1	57
TOTAL MENSAL.....	915	974	786	733	792	842	859	945	973	877	850	891	10.437

**MOVIMENTO DE PROCESSOS TRANSITADOS NO GABINETE DO DIRETOR DA
DIVISÃO DE CONTRÔLE JUDICIÁRIO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1944**

Entrados

Procedência	Número	Total
Departamento de Justiça do Trabalho.....	1.515	
Serviço Administrativo	2.215	
Seção de Administração Judiciária.....	2.463	
Seção de Estatística Judiciária.....	146	
Órgão diversos	48	
	<hr/>	6.387
		<hr/>
		6.387

Destino	Número	Total
Departamento de Justiça do Trabalho.....	994	
Serviço Administrativo	72	
Divisão de Processo.....	9	
Seção de Administração Judiciária.....	3.678	
Seção de Estatística Judiciária.....	1.588	
Órgãos diversos	46	
	<hr/>	6.387
		<hr/>
		6.387

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA

Movimento de processos

Entrados		3.678
Saídos	2.454	
Arquivados	387	
Guardados	185	
Juntados a outros.....	582	
Aguardando resposta a expediente.....		23
Em trânsito	47	3.678
	<hr/>	

Movimento de papéis

	Recebidos	Expedidos
Ofícios	619	468
Telegramas	816	450
Portarias	4	22
Circulares	21	3

Com respeito ao movimento dos membros da Justiça do Trabalho, eis o que foi feito, em 1944, pela S.A.J. :

Nomeações

Presidente e Suplentes de Conselhos Regionais.....	1	
Presidentes e Suplentes de Juntas de C. e Julg.....	9	10
	<hr/>	

Reconduções

Presidentes e Suplentes de Conselhos Regionais.....	2	
Presidentes e Suplentes de Juntas de C. e Julg.....	7	9
	<hr/>	

Designações

Voçais e Suplentes de Conselhos Regionais.....	6	
Voçais e Suplentes de Juntas de C. e Julg.....	10	16
	<hr/>	

Exonerações

Suplente de Presidente de Junta de C. e Julg.		6
Voçal de Conselho Regional.....		1

Anulações de designações

Voçais e Suplentes de Conselhos Regionais.....	2	
Voçais e Suplentes de Juntas de C. e Julg.....	2	4

DIVISÃO DE PROCESSO

SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Processos entrados :

Transferidos do ano anterior.....		184
Recursos de reclamações		2.178
Recursos de Inquéritos		233
Documentos diversos		2.481
Agravos		69
Recursos para o Supremo Tribunal Federal.....		61

Processos informados :

Recursos de reclamações	2.264
Recursos de inquéritos	200
Documentos diversos	1.850
Agravos	16
Recursos para o Supremo Tribunal Federal.....	49
Arquivados	744

Expediente :	
Ofícios	930
Telegramas	36
Publicações	289
Certidões	29
Traslados	19
Cartas de sentença	3

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

Processos entrados :	
Dissídios coletivos	6
Recursos extraordinários para o Supremo Tribunal Federal.....	35
Agravos	17
Processos diversos	72
Circulares e portarias recebidas	34
Processos saídos :	
Dissídios coletivos	6
Recursos extraordinários :	
Indeferidos	21
Deferidos	6
Pendentes de despacho	8
Agravos :	
Preparados	14
Pendentes	3
Processos diversos	72
Expediente :	
Ofícios expedidos	100
Portarias minutadas	21
Certidões extraídas	1
Cartas de sentenças extraídas.....	2
Traslados de processos	2
Traslados extraídos para instrução de agravos (num total de 250 fôlhas dactilografadas)	19

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	DECISÕES PROFERIDAS										
	Recebidas em 1944	RECLAMAÇÕES EM PAUTA		CONCILIAÇÕES		PROCEDENTES		PROCEDENTES EM PARTE		IMPROCEDENTES	
		N.º	Valor das conciliações Cr\$	N.º	Valor das condenações Cr\$	N.º	Valor das condenações Cr\$	N.º	Valor das condenações Cr\$	N.º	Valor das causas Cr\$
1.ª JCJ — D. Federal.....	2 392	3 810	1 015	1 125 491,30	287	1 809 637,80	151	303 779,60	294	1 252 053,30	
2.ª JCJ — D. Federal.....	2 057	2 773	953	874 678,00	205	657 663,30	47	90 373,20	124	339 621,70	
3.ª JCJ — D. Federal.....	2 069	2 845	719	433 325,70	174	917 632,00	14	131 044,30	164	259 780,20	
4.ª JCJ — D. Federal.....	1 195	3 263	918	899 552,30	299	354 592,90	62	89 952,40	110	517 832,30	
5.ª JCJ — D. Federal.....	2 051	2 796	615	498 177,50	294	774 451,40	68	71 331,30	215	344 849,00	
6.ª JCJ — D. Federal.....	2 066	3 259	797	1 020 894,50	270	644 720,20	48	1 207 695,60	182	1 071 803,20	
1.ª JCJ — Niterói.....	896	930	217	91 661,60	139	77 659,10	34	66 595,81	159	207 115,00	
2.ª JCJ — Niterói.....	808	857	343	164 327,80	135	129 539,90	26	33 694,70	46	62 719,00	
JCJ — Petrópolis (1).....	315	484	58	41 944,60	91	24 433,60	23	21 094,34	69	21 614,30	
JCJ — Campos (2).....	195	312	69	119 593,30	22	20 433,40	6	4 539,10	20	20 688,30	
JCJ — Vitória (3).....	472	471	97	118 577,00	31	31 236,00	15	42 292,30	43	68 427,40	
TOTALS.....	14 107	21 816	5819	5 381 151,60	1 935	5 363 175,60	470	2 147 383,35	1 411	4 168 826,40	
1.ª JCJ S. Paulo.....	1 077	2 343	268	227 037,60	91	117 463,40	88	39 018,70	26	30 445,70	
2.ª JCJ S. Paulo.....	1 510	2 621	389	607 741,50	291	231 748,28	93	751 189,20	72	376 220,00	
3.ª JCJ S. Paulo.....	1 619	3 639	294	218 185,40	213	437 159,81	81	22 659,10	146	293 650,10	
4.ª JCJ S. Paulo.....	1 335	2 665	374	525 365,30	113	90 605,02	54	115 151,31	82	474 275,00	
5.ª JCJ S. Paulo.....	1 526	2 742	256	287 799,30	87	150 636,78	45	20 445,70	67	112 762,90	
6.ª JCJ S. Paulo.....	1 650	3 402	346	744 233,02	239	1 179 411,20	31	67 102,10	37	39 549,30	
JCJ de Santos (4).....		967	134	249 777,20	69	223 827,50	28	8 646,80	33	121 258,40	
JCJ de Campinas (5).....	780	720	235	94 639,40	32	76 925,00	7	2 907,80	22	8 925,70	
JCJ DE Sorocaba (6).....	145	155	63	23 385,00	7	9 378,70	4	9 034,00	1	910,00	
JCJ de Jundiaí (7).....	301	530	162	239 632,00	75	21 859,40	5	11 672,20	11	14 309,10	
JCJ de Curitiba.....	288	509	171	141 050,10	56	231 812,30	12	35 393,50	24	30 923,00	
JCJ de Cuiabá.....	89	145	16	15 474,90	15	7 314,80	11	96 388,14	12	22 617,00	
TOTALS.....	10 200	20 516	2 648	3 374 325,22	1 275	2 888 193,17	499	1 179 617,55	534	1 530 826,34	
1.ª JCJ — B. Horizonte (8).....	1 020	1 543	503	243 565,85	89	311 051,45	24	18 249,82	49	65 898,00	
2.ª JCJ — B. Horizonte (8).....	1 007	1 279	423	284 308,50	153	217 448,52	14	29 966,50	70	111 748,10	
Jus de Fora (9).....	992	1 539	195	89 602,70	120	74 336,00	33	24 211,00	114	180 422,30	
Goiania (10).....	98	109	47	35 752,80	13	6 577,50	3	1 630,00	6	5 686,00	
TOTALS.....	3 117	4 470	1 188	653 227,85	378	609 413,47	74	73 357,32	239	363 515,10	

OBSERVAÇÕES:

- (1) instalada em 18-3-44
- (2) instalada em 1-5-44
- (3) os dados referentes às reclamações recebidas abrangem apenas o período de janeiro a agosto não tendo sido fornecidos os dados

OBSERVAÇÕES: — Os elementos referentes as Juntas de São Paulo foram calculadas aproximadamente dada a impossibilidade de

- (4) instalada em 19-4-944
- (5) instalada em 6-5-944
- (6) instalada em 31-8-944
- (7) instalada em 30-3-944

(8) os elementos referentes às Juntas de Belo Horizonte, foram calculados aproximadamente, por estarem incompletos

IDAS EM AUDIÊNCIA

N.º	VALOR DAS CAUSAS Cr\$	INCOMPETENCIA DO TRIBUNAL	INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS				HOMOLOGAÇÕES DE DEMISSÃO (ART. 500 DA C.L.T.)	CONFLITOS DE JURISDIÇÃO			REMETIDOS A OUTROS ORGÃO	JULGAMENTOS DE INFRAÇÃO		RECURSOS E EMBARGOS			ADIANTAMENTOS E DILIGÊNCIAS	CUSTAS IMPOSTAS Cr\$	RECLAMAÇÕES SOLUCIONADAS		
			Conciliações	Precedentes	Improcedentes	Arquivados		Remetidos ao C. R. T.	Remetidos à C. J. T.	Remetidos ao S. T. F.		Penalidades aplicadas	Multas impostas	Penalidades relevadas	Acceptos	Acceptos em parte				Rejeitados	
558	385 047,80	—	4	11	7	—	—	—	—	27	32	—	—	8	6	3	41	1 355	218 069,50	2 434	
781	399 996,55	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	2	1	32	606	113 491,70	2 167	
635	470 216,50	20	7	16	9	—	—	—	—	—	4	—	—	—	9	—	29	1 065	122 709,70	1 780	
986	1 391 425,00	14	—	—	—	1	—	—	—	1	15	—	—	4	1	1	42	1 122	167 921,60	2 141	
576	498 127,50	6	1	1	—	—	—	—	—	2	9	—	—	—	3	2	52	950	124 337,60	1 846	
614	544 438,78	12	10	13	2	1	1	—	—	3	7	—	—	1	4	1	47	1 256	181 154,40	2 010	
64	33 888,75	11	5	5	3	—	—	—	—	4	2	—	—	—	3	1	55	227	32 721,90	703	
35	23 236,00	3	—	—	—	—	—	—	—	—	6	1	—	—	2	2	31	224	31 529,90	633	
46	5 622,40	2	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	5	128	57	10 393,20	427
46	11 023,20	3	—	11	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	131	11 418,80	181
38	54 354,70	7	—	1	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	4	220	17 933,00	251	
4.679	3 817 377,13	80	27	60	22	3	15	4	2	1	49	74	—	13	31	11	466	7 243	1 031 681,30	14 573	
333	272 615,80	19	2	8	1	11	2	—	—	—	15	6	—	—	—	7	1 475	52 234,90	868		
313	112 127,00	25	2	13	4	3	12	—	—	—	20	6	—	—	—	8	1 500	112 783,70	1 121		
291	308 679,60	67	2	10	9	2	7	—	—	—	9	2	—	—	4	—	7	2 555	65 881,60	1 134	
274	254 644,46	39	3	15	5	3	7	—	—	—	25	5	—	—	1	1	3	1 666	100 232,90	999	
334	204 375,47	9	4	14	7	—	16	—	—	—	7	—	—	—	2	—	13	1 881	12 956,60	861	
187	151 642,24	22	2	11	—	1	10	—	—	—	25	2	—	—	1	1	3	2437	67 300,52	915	
149	83 267,40	4	5	33	4	2	—	—	—	—	5	—	—	—	2	—	2	489	37 061,90	473	
66	38 825,60	6	2	1	—	1	9	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	385	19 583,90	344	
8	2 079,00	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	71	3 614,00	84	
27	19 968,80	5	1	—	—	3	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	279	19 738,50	301	
26	13 647,10	4	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	3	1	10	193	32 002,20	315	
36	13 924,00	15	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	1	37	7 819,20	108	
1.621	1 475 696,47	215	23	106	30	26	74	—	—	—	120	18	—	—	12	3	54	13 018	531 209,92	7 523	
211	119 569,85	23	—	6	—	—	16	—	—	—	2	3	—	—	5	1	6	605	51 530,80	938	
179	99 094,48	17	—	1	—	—	8	—	—	—	2	—	—	—	—	—	1	460	34 591,20	819	
174	103 145,20	8	1	4	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	23	—	15	848	33 093,40	691	
19	10 669,40	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18	4 067,10	91	
633	332 438,21	51	1	11	2	3	24	—	—	—	4	3	—	—	26	1	24	1 931	123 291,50	2 539	

restantes.

uma apuração exata, pela deficiência dos dados consignados em ata.

os dados consignados em ata.

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	DECISÕES PRO											
	Recebidas em 1944		RECLAMAÇÕES EM PARTE		CONCILIAÇÕES		PROCEDENTES		PROCEDENTES EM PARTE		IMPROCEDENTES	
					N.º	Valor das conciliações Cr\$	N.º	Valor das condenações Cr\$	Valor das condenações Cr\$	N.º	Valor das causas Cr\$	
1.ª JCI — Pôrto Alegre.....	1 144	1 727	508	265 540,60	112	102 140,20	65	56 850,10	169	231 555,40	57 459,20	
2.ª JCI — Pôrto Alegre.....	1 182	1 580	473	251 730,00	138	249 451,90	46	48 802,50	82	—	—	
JCI — Rio Grande (1)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
(Não forneceu dados)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5 497,00	
JCI — Florianópolis.....	83	148	64	40 674,10	8	7 516,00	4	7 187,00	4	—	—	
TOTALS.....	2 379	3 455	1 045	557 944,70	258	359 108,10	113	112 639,60	256	294 636,40	102 862,20	
1.ª JCI — Salvador (1).....	626	2 080	692	431 266,50	158	180 096,90	120	48 551,60	105	102 862,20	60 299,20	
2.ª JCI — Salvador (2).....	1 283	1 909	741	322 729,40	214	164 055,95	6	10 827,90	66	18 488,20	—	
JCI — Aracaju.....	355	428	133	50 539,00	16	17 344,80	78	51 125,50	22	—	—	
TOTALS.....	2 244	4 423	1 566	804 534,90	388	351 497,65	204	110 504,10	193	181 636,40	—	
JCI — Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	341 208,20	
1.ª JCI — Recife.....	1 298	1 746	282	124 072,00	132	95 071,20	8	4 122,70	189	89 372,20	—	
2.ª JCI — Recife (1).....	913	1 220	279	440 522,90	68	57 746,85	13	33 371,60	63	178 862,20	—	
JCI — João Pessoa.....	208	253	105	41 302,00	20	19 406,70	23	27 302,10	13	—	—	
JCI — Natal (Não forneceu dados)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
TOTALS.....	2 417	3 219	666	605 896,90	228	172 224,40	44	64 796,40	265	609 282,40	59 218,20	
Fortaleza.....	514	1 003	269	372 364,80	68	148 145,90	36	20 363,85	49	922,00	—	
Terresina.....	44	43	29	5 510,00	6	2 777,50	2	558,00	3	65 818,20	—	
São Luís.....	302	383	201	117 143,00	47	141 726,96	6	86 305,00	11	—	—	
TOTALS.....	860	1 429	499	495 018,40	121	292 650,30	44	107 224,85	63	125 966,20	—	
Belém.....	854	2 359	173	117 042,90	336	218 410,53	79	42 810,30	189	121 184,20	—	
Manaus.....	224	295	79	46 679,60	37	105 874,30	17	30 008,70	33	31 694,20	—	
TOTALS.....	1 078	2 684	252	163 722,40	373	324 284,83	96	72 819,00	202	153 000,20	—	

OBSERVAÇÕES:

(1) instalada em 2-6-944

Os elementos referentes às Juntas de Pôrto Alegre foram calculados aproximadamente, por estarem

(1) no movimento referente à 1.ª JCI de Salvador não está computado o número de reclamações recebidas durante os meses de maio, setembro, outubro, novembro e dezembro, dada a impossibilidade de uma apuração exata, pela deficiência dos elementos consignados em ata.

(2) no movimento referente a 2.ª JCI de Salvador, não estão computados os meses de maio, setembro, outubro, novembro e dezembro, dada a impossibilidade de uma apuração exata, pela deficiência dos dados consignados em ata.

(1) no movimento referente à 2.ª JCI de Recife não está computado o período de setembro a dezembro, por não terem sido fornecidos pela mesma, quaisquer dados a respeito.

Deixa de figurar o movimento das Juntas de Maceió e Natal, por não terem as mesmas remetido quaisquer de-

IDAS EM AUDIENCIA

N.º	VALOR DAS CAUSAS	INCOMPETENCIA DO TRIBUNAL	INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS				HOMOLOGAÇÕES DE DEQUISÃO (ART. 300 DA C. L. T.)	CONFLITOS DE JURISDIÇÃO			REMETIDOS A OUTROS ORGÃOS	JULGAMENTOS DE INFRAÇÃO			RECURSOS DE EMBARGOS			ADIAMENTOS E DILIGENCIAS	CUSTAS IMPOSTAS Cr\$	RECLAMAÇÕES SOLUCIONADAS
			Conciliações	Precedentes	Imprecedentes	Arquivados		Remetidos ao C. R. T.	Remetidos à C. J. T.	Remetidos ao S. T. F.		Penalidades aplicadas	Multas impostas	Penalidades relevadas	Acceptos	Acceptos em parte	Rejeitados			
263	275 747,83	21	1	1	4	—	5	—	—	—	6	26	—	1	39	—	27	451	73 524,30	1 276
264	166 586,10	15	1	3	—	—	5	—	—	—	—	40	—	—	—	1	9	433	53 926,50	1 147
7	6 716,70	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 200,00	—	—	—	1	58	5 406,90	90
264	449 050,63	37	2	4	4	—	10	—	—	—	6	67 200,00	—	1	39	1	47	942	132 857,70	2 513
267	392 628,10	1	2	8	1	6	—	—	—	—	—	—	—	1	2	2	80	436	59 222,80	1 650
268	131 472,70	1	2	7	3	4	2	—	—	—	1	5	—	—	1	2	6	437	44 886,40	1 472
269	34 664,20	74	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	3	—	—	65	11 274,70	363
267	558 765,00	76	4	16	4	11	2	—	—	—	1	5	—	2	6	4	86	936	115 363,90	3 485
266	301 303,50	3	—	—	—	—	—	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	675	54 242,50	1 071
267	262 069,60	10	3	3	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	4	452	48 906,80	768
268	31 760,50	3	3	4	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	1	—	—	42	20 614,20	211
766	595 333,60	16	6	7	—	—	—	—	—	—	20	—	—	—	2	—	4	1 169	123 763,50	2 050
61	39 108,30	6	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	500,00	—	1	1	1	504	37 668,40	499
62	2 103,70	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 628,90	43
63	35 950,10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	5 550,00	1	—	—	5	67	23 123,80	316
266	77 162,10	6	1	—	—	—	—	—	—	—	—	4	6 050,00	1	1	1	11	571	62 421,10	858
268	103 346,49	23	—	2	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	1 450	7	54 400,00	939
269	23 983,40	2	—	5	—	4	—	—	—	—	1	—	—	—	—	4	87	—	16 328,30	208
274	127 329,89	25	—	7	1	5	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	11	1 537	70 728,30	1 147

incompletos os dados consignados em sta.

meses de abril, maio e junho, por não terem sido fornecidos os devidos esclarecimentos. Quanto aos demais dados foram cal-

e dezembro, por não terem sido recebidos os respectivos dados. Quanto aos elementos restantes foram calculados aproxima-

mentos, apesar de reiteradamente solicitados

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
RESUMO DAS ATIVIDADES DA TURMA DE SERVIÇOS AUXILIARES
NO DECORRER DO ANO DE 1944

MECANIZAÇÃO DE EXPEDIENTE	NO EXERCÍCIO	
	QUANTIDADE	N.º DE FLS.
Decretos.....	17	64
Portarias.....	130	438
Exposição de motivos.....	62	115
Avisos.....	22	35
Ofícios.....	7 724	7 950
Envelopes.....	7 822	—
Telegramas.....	516	171
Ordens de Serviço.....	19	34
Pareceres do Diretor.....	79	194
Despachos do Diretor.....	40	116
Publicações.....	2 120	1 843
Diversos.....	951	1 232
Cópias.....	2 991	6 698

REDAÇÃO DE EXPEDIENTE	NO EXERCÍCIO	
	QUANTIDADE	
Decretos.....	1	
Portarias.....	26	
Exposições de motivos.....	9	
Avisos.....	22	
Ofícios.....	6 130	
Telegramas.....	566	
Ordens de serviço.....	9	
Diversos.....	75	

SERVIÇOS DIVERSOS	NO EXERCÍCIO	
	QUANTIDADE	
Conferencia do Expediente.....	9 797	
Expedição de correspondência.....	5 055	
Guias de remessa.....	2 203	
Juntadas e apensações.....	2 057	
Buscas procedidas.....	2 390	
Informações em processos.....	20	
Informações às partes.....	1 706	
Processos movimentados.....	81 876	
Desentranhamento de originais.....	1 539	
Movimento de processos com prazo.....	2 605	
Registro de proc. tecebidos na TSA.....	30 231	
Autuações.....	10	
Anotações em ficha.....	16 805	
Diversos.....	1 937	

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIVISÃO DE CONTABILIDADE — 1944

MOVIMENTO DE PROCESSOS E DOC.	GDDC	SCC	SCP	SRD	TOTAL
Balços, balancetes e demonstrações diversas...	—	595	158	1 330	2 083
Processos informados e despachados.....	83	3	690	1 050	1 826
Processos arquivados.....	—	—	574	1 206	1 780
Processos aguardando.....	—	—	78	62	140
Processos em movimento.....	14	1	2	936	953
Processos e documentos juntados e apensados...	13	8	154	805	980
TOTAL GERAL.....	110	607	1 656	5 389	7 762

ORÇAMENTO APROVADO PARA 1945

**Padrão Provisório do serviço de orçamento das Autarquias
Instituições de Previdência Social**

10 — RECEITAS ESTATUTÁRIAS			
101 — Contribuições de Segurados			
101-1 — Mensalidades.....	465 962 889,50		
101-2 — Jóias.....	14 626 548,20		
101-3 — Indenizações.....	2 809 440,50	483 398 878,80	
102 — Contribuição dos Empregadores			
102-1 — Contribuição da Instituição.....	217 589 220,90		
102-2 — Contribuição das Empresas.....	265 306 269,10		
102-3 — Contribuição de Associações e Sindicatos.....	503 363,30	483 398 878,80	
103 — Contribuição da União			
103-1 — Cota de Previdência.....	118 937 433,10		
103-2 — Excesso.....	23 101 000,00		
103-3 — Deficiência.....	387 562 445,70	483 398 878,80	
104 — Transferências.....		11 007 250,00	
105 — Prêmios de Pecúlio.....		52 400,00	
106 — Indenizações de Aposentados e Pensionistas.....		3 044 688,40	
107 — Indenizações Acidentes do Trabalho.....		882 278,40	1 155 183 253,20
11 — RECEITAS PATRIMONIAIS			
111 — Juros de Títulos.....		96 167 427,80	
112 — Juros Bancários.....		57 941 732,30	
113 — Juros Capitais Aplicados em Empréstimos.....		9 743 350,00	
114 — Juros Capitais Aplic. em Operações Imobiliárias.....		41 051 081,80	
115 — Juros Capitais Aplicados na Farmácia.....		59 060,00	
118 — Juros Capitais Aplicados em Serviços Diversos.....		3 845 431,70	208 803 023,00
12 — RECEITAS ADMINISTRATIVAS			
121 — Indenizações por Serviços Prestados.....		875 840,00	
122 — Outras Receitas Administrativas.....		564 620,00	2 440 460,00
13 — RECEITAS DIVERSAS			
131 — Rendas Diversas.....			6 836 220,00
14 — RECEITAS EXTRAORDINARIAS			
141 — Juros de Mora.....		11 386 543,00	
142 — Multas.....		1 642 150,00	
143 — Eventuais.....		1 659 800,00	14 688 493,00
SUB TOTAL.....			1 696 976 449,80

ORÇAMENTO APROVADO PARA 1945
Padrão Provisório do serviço de orçamento das Autarquias
Instituições de Previdência Social

15 — RECEITAS DE CARTEIRAS			
151 — Receita da Carteira Imobiliária			
151-1 — Juros de Empréstimos Hipotecários.....	33 099 113,00		
151-2 — Juros de Prédios sob Promessa.....	6 970 961,80		
151-3 — Juros de Edifícios de uso próprio.....	4 955 090,70		
151-4 — Renda por Locação a Terceiros.....	25 215 849,80		
151-5 — Cóta de Administração e Fiscalização.....	2 360 548,00		
151-6 — Cóta de Administr. de Edifícios de uso próprio.....	312 444,60		
151-7 — Receitas Imobiliárias Diversas.....	2 530 000,00	75 444 067,90	
152 — Receita da Carteira de Empréstimos			
152-1 — Juros de Empréstimos a Prazo.....	16 052 308,20		
152-2 — Juros de Mora.....	115 222,40	16 167 530,60	
153 — Receita da Carteira de Fianças			
153-1 — Taxa do Expediente.....	7 697,00		
153-2 — Taxa da Inscrição.....	7 347,00		
153-3 — Receitas Diversas.....	6 796,00	21 840,00	
154 — Receita da Carteira de Acidentes do Trabalho			
154-1 — Prêmios de Seguros.....	15 400 000,00		
154-2 — Outras Receitas.....	170 000,00	18 570 000,00	
155 — Receita da Carteira de Pecúlio.....		80 500,00	110 283 878,50
SUBTOTAL.....			1 807 260 328,30
16 — Receitas de assistência			
161 — Cóta Prevista para o Exercício.....		101 304 023,50	
162 — Contribuição Especial para S M H.....		14 101 100,00	
163 — Prêmios de Seguro "Doença".....		2 860 000,00	
164 — Receitas de Serviços Contratados.....		374 848,00	
165 — Indenizações Diversas.....		359 600,00	
165-A — Hospital N. S. Nasaró.....		180 000,00	
166 — Reversão de Despesas Especiais de Benefícios.....		6 358 590,00	
167 — Reversão de Despesas Especiais das Carteiras.....		269 920,00	125 828 051,50
168 — Receita do Serviço de Farmácia ²			
168-1 — Especialidades Farmacêuticas.....	1 633 000,00		
168-2 — Produtos Manipulados.....	374 000,00		
168-3 — Artigos Diversos de Farmácia.....	159 600,00		
168-4 — Receitas Diversas.....	17 750,00		
168-5 — Receita Especial de Farmácia.....	163 000,00	2 347 350,00	2 347 350,00
SUBTOTAL.....			1 936 435 759,80
17 Receitas de Previdência			
171 — Retiradas do Fundo de Garantia.....		402 658 424,70	
			402 658 424,70
Receita do exercício.....			2 338 094 184,50

ORÇAMENTO APROVADO PARA 1945
 (Padrão Provisório do serviço de orçamento das Autarquias)
Instituições de Previdência Social

181 — Receitas de Exercícios Anteriores.....		788 200,00	
191 — Venda de Materiais Inservíveis.....		66 800,00	
192 — Alienações Patrimoniais.....		978 000,00	1 833 000,00
Operações Financeiras:			
Operações de Financiamento			
Amortizações a serem recebidas:			
Carteira de Empréstimos.....	62 484 918,40		
Carteira imobiliária.....	31 762 965,20	94 247 883,60	
Operações de Movimento:			
Cótas a serem recolhidas ao Fundo de Garantia.....	1 371 131 563,90		
Cótas a serem recolhidas ao Fundo de Assistência.....	121 244 734,40	1 492 376 328,30	
Bancos c/próprias — retiradas.....	1 922 775 850,20		
Bancos c/ dep. de terceiros — retiradas....	156 163 904,10	2 078 939 754,30	
Devedores antigos — (recebimentos).....		1 070 900 000,00	4 736 463 968,20
TOTAL GERAL.....			7 076 391 150,70

Confere. — *Elza Proença*, Contador I. Visto. — *A. Lydia Bogdanoff*,
 Chefe S.C.C. Visto. — *Alvaro J. Santos*, Diretor da D.C.

ORÇAMENTO APROVADO PARA 1945
(Padrão Provisório do serviço de orçamento das Autarquias)
Instituições de Previdência Social

10 — DESPESAS ESTATUTÁRIAS			
201 — Cota Fundo Garantia.....		1 370 987 114,69	
202 — Cota Fundo Assistência.....		121 374 213,70	1 492 361 328,30
20 — DESPESAS ESTATUTÁRIAS			
211 — Despesas de Inversões.....			4 239 432,10
21 — DESPESAS PATRIMONIAIS			
221 — Pessoal Fixo.....		125 242 110,00	
222 — Pessoal Variável			
222-1 — Gratificação Membros dos Conselhos.....	1 075 050,00		
222-2 — Pessoal Contratado.....	3 497 540,00		
222-3 — Salário-Família.....	4 097 050,00		
224-4 — Outras Despesas com Pessoal.....	7 832 115,00	16 501 755,00	
223 — Diversas Despesas			
223-1 — Impressos e Artigos Diversos.....	9 727 925,00		
223-2 — Despesas Especiais de Arrecadação.....	5 175 950,00		
223-3 — Despesas Especiais de Benefícios.....	8 538 710,00		
223-4 — Contribuições da Instituição.....	8 472 600,00		
223-5 — Outras Despesas Administrativas.....	36 904 906,00	68 870 151,00	210 614 016,00
23 — Despesas Diversas			
231 — Outras Despesas.....			14 916 823,50
24 — DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS			
241 — Arrecadação de Bônus de Guerra.....		259 900,00	
242 — Despesas Judiciais.....		463 700,00	
243 — Despesas Eventuais.....		482 400,00	1 206 000,00
SUBTOTAL.....			1 723 337 649,90
25 — DESPESAS DE CARTEIRAS			
251 — Despesa da Carteira Imobiliária			
251-1 — Juros do Capital Aplicado.....	41 354 922,10		
251-2 — Pessoal.....	4 244 780,00		
251-3 — Material de Expediente.....	280 800,00		
251-4 — Transportes.....	309 400,00		
251-5 — Serviços Técnicos.....	471 103,00		
251-6 — Outras Despesas Administrativas.....	705 630,00		
251-7 — Cota de Administração.....	817 065,69		
251-8 — Despesas de Conjuntos Residenciais.....	2 232 500,00		
251-9 — Despesas de Edifícios de uso ou renda.....	2 879 161,80		
251-10 — Outras Despesas de Manutenção.....	2 768 500,00	56 033 859,50	
252 — Despesas da Carteira de Empréstimos			
252-1 — Juros do Capital Aplicado.....	9 724 550,00		
252-2 — Pessoal.....	3 299 990,00		
252-3 — Outras Despesas Administrativas.....	441 400,00		
252-4 — Cota de Administração.....	425 919,90		
252-5 — Exames Médicos em Mutuários.....	275 920,00	14 167 779,90	
253 — Despesas da Carteira de Fianças			

ORÇAMENTO APROVADO PARA 1945
(Padrão Provisório do serviço de orçamento das Autarquias)
Instituições de Previdência Social

253-1 — Pessoal.....	3 6 600,00		
253-2 — Material de Expediente.....	3 538,00		
253-3 — Outras Despesas Administrativas e Eventuais.....	1 730,00	41 808,00	
254 — Despesas da Carteira de Acidentes do Trabalho ?			
254-1 — Indenizações.....	5 215 000,00		
254-2 — Assistência Médica Farmacêutica e Hospitalar.....	1 520 000,00		
254-3 — Pessoal.....	4 056 325,00		
254-4 — Material.....	589 560,00		
254-5 — Despesas Diversas.....	2 099 160,00	13 480 651,00	
255 — Despesas da carteira de pecúlio.....		80 500,00	83 804 058,40
SUB TOTAL.....			1 507 141 708,30
Despesas de assistência			
261 — Serviço Médico Hospitalar			
261-1 — Pessoal Fixo.....	22 317 036,00		
261-2 — Pessoal Variável			
261-21 — Serviços Contratados.....	8 455 298,00		
261-22 — Salário-Família.....	1 199 300,00		
261-23 — Outras Desp. c/ Pessoal.....	3 940 220,00	13 594 818,00	
261-3 — Diversas Despesas*			
261-31 — Material.....	5 049 200,00		
261-32 — Outras Despesas.....	3 911 120,80	8 960 320,80	44 872 174,80
261-4 — Serviços Hospitalares.....	11 097 907,20		
261-5 — Despesa com Serviço Contratados.....	191 000,00		
261-6 — Despesa com Serviços Diversos.....	332 440,00		
261-7 — Despesas Especiais de Benefícios.....	5 760 532,70		
261-8 — Despesas Especiais das Carteiras.....	106 100,00	19 390 919,90	
262 — Serviço de Farmácia			
262-1 — Juros do Capital Aplicado.....	59 000,00		
262-2 — Custo das Especialidades.....	1 400 000,00		
262-3 — Custo dos Produtos Manipulados.....	450 000,00		
262-4 — Custo de Artigos Diversos.....	107 500,00		
262-5 — Pessoal.....	464 300,00		
262-6 — Despesas Diversas.....	115 496,80		
262-7 — Despesa Especial de Farmácia.....	151 000,00	2 747 296,80	
263 — Auxílio-Enfermidade.....		51 984 000,00	
264 — Auxílio-Maternidade.....		5 833 000,00	
265 — Auxílio-Funeral.....		3 253 000,00	127 631 051,50
SUB TOTAL.....			1 934 972 759,80
27 — DESPESAS DE PREVIDENCIA			
271 — Aposentadorias Ordinárias.....		53 050 313,80	
272 — Aposentadorias por Invalidez.....		218 134 877,50	
273 — Aposentadorias Compulsórias.....		5 171 092,60	
274 — Aposentadorias Especiais.....		2 268 316,00	
275 — Pensões.....		110 075 654,10	
276 — Funerais.....		312 000,00	
277 — Restituições Pecúlio.....		157 800,00	
278 — Sinistros Pecúlio.....		20 000,00	
279 — Transferência.....		13 493 337,70	402 658 424,70
Despesa do Exercício.....			2 337 631 184,50

ORÇAMENTO APROVADO PARA 1945

(Padrão Provisório do serviço de orçamento das Autarquias

Instituições de Previdência Social

281 — Despesas de Exercícios Anteriores.....		1 251 200,00	
291 — Substituições.....		233 000,00	
292 — Inversões Patrimoniais.....		588 521 680,10	800 065 880,10
Operações Financeiras:			
Operações de Financiamento			
Operações novas:			
à Carteira de Empréstimos.....	50 748 029,30		
à Carteira Imobiliária.....	189 883 656 80	240 631 656,10	240 631 656,10
Operações de Movimento:			
Do Fundo de Garantia para despesas Previdéncia.....	389 658 424,70		
Do Fundo de Assistência para despesas Assisténcia.....	101 361 223,50	501 019 648,20	
Bancos c/próprias — depósitos.....	2 740 238 847,70		
Bancos c/dep. de terceiros — depósitos....	156 163 904,10	2 896 402 751,80	
Credores antigos — (pagamentos).....		210 700 000,00	3 608 122 400,00
TOTAL GERAL.....			7 076 391 150,70

Confere. — *Elza Proença*, Contador I. Visto. — *A. Lydia Bogdanoff*,
Chefe S.C.C. Visto. — *Alvaro J. Santos*, Diretor da D.C.

ORÇAMENTO APROVADO PARA 1945

Padrão Provisório do serviço de orçamento das Autarquias

Institutos de Aposentadoria e Pensões

10 — Receitas Estatutárias			
101 — Contribuições de Segurados			
101-1 — Mensalidades.....	401 001 000,00		
101-2 — Jóias.....	—		
101-3 — Indenizações.....	—	401 001 000,00	
102 — Contribuição dos Empregadores			
102-1 — Contribuição de Instituição.....	215 932 920,50		
102-2 — Contribuição das Empresas.....	185 025 211,10		
102-3 — Contribuição de Associações e Sindicatos.....	42 868,40	401 001 000,00	
103 — Contribuição da União			
103-1 — Cota de Previdência.....	50 500 000,00		
103-2 — Excesso.....	14 400 000,00		
103-3 — Deficiência.....	384 901 000,00	401 001 000,00	
104 — Transferências.....		9 800 000,00	
105 — Prêmios de Pecúlio.....		52 400,00	
106 — Indenizações de Aposentados e Pensionistas.....		1 052 000,00	
107 — Indenizações Acidentes do Trabalho.....		466 000,00	1 214 373 400,00
11 — Receitas Patrimoniais			
111 — Juros de Títulos.....		51 074 169,00	
112 — Juros Bancários.....		54 917 000,00	
113 — Juros Capitais Aplicados em Empréstimos.....		2 894 500,00	
114 — Juros Capitais Aplic. em Operações Imobiliárias.....		32 464 420,00	
115 — Juros Capitais Aplicados em Farmácia.....		—	
116 — Juros Capitais Aplicados em Serviços Diversos.....		3 829 500,00	145 179 589,00
12 — Receitas Administrativas			
121 — Indenizações por Serviços Prestados.....		753 000,00	
122 — Outras Receitas Administrativas.....		461 000,00	1 214 000,00
13 — Receitas Diversas			
131 — Rendas Diversas.....			4 545 000,00
14 — Receitas Extraordinárias			
141 — Juros de Mora.....		10 835 000,00	
142 — Multas.....		1 434 000,00	
143 — Eventuais.....		1 381 000,00	13 650 000,00
SUBTOTAL.....			1 373 961 989,00
15 — Receitas de Carteiras			
151 — Receita da Carteira Imobiliária			
151-1 — Juros de Empréstimos Hipotecários.....	29 931 000,00		
151-2 — Juros de Prédios sob Promessa.....	2 951 000,00		
151-3 — Juros de Edifícios de uso próprio.....	3 492 545,70		
151-4 — Renda por Locação a Terceiros.....	24 712 049,50		
151-5 — Cota de Administração e Fiscalização.....	1 831 000,00		

ORÇAMENTO APROVADO PARA 1945
Padrão Provisório do serviço de orçamento das Autarquias
Institutos de Aposentadoria e Pensões

151-6 — Cota de Administr. de Edifícios de uso próprio.....	143 565,30		
151-7 — Receitas Imobiliárias Diversas.....	2 183 000,00	65 224 160,80	
152 — Receita da Carteira de Empréstimos			
152-1 — Juros de Empréstimos a Prazo.....	5 030 000,00		
152-2 — Juros de Mora.....	43 000,00	5 073 000,00	
153 — Receita da Carteira de Fianças			
153-1 — Taxa de Expediente.....	4 200,00		
153-2 — Taxa de Inscrição.....	5 100,00		
153-3 — Receitas Diversas.....	5 200,00	14 500,00	
154 — Receita da Carteira de Acidentes do Trabalho			
154-1 — Prêmios de Seguros.....	17 600 000,00		
154-2 — Outras Receitas.....	170 000,00	17 770 000,00	
155 — Receita da Carteira de Pecúlio.....		80 500,00	85 162 160,80
SUBTOTAL.....			1 467 124 149,80
16 — RECEITAS DE ASSISTÊNCIA			
161 — Cota Prevista para o Exercício.....		72 497 420,00	
162 — Contribuição Especial para S.M.II.....		14 057 500,00	
163 — Prêmios de Seguro "Doença".....		2 850 000,00	
164 — Receitas de Serviços Contratados.....		—	
165 — Indenizações Diversas.....		15 000,00	
165-A — Hospital N. S. Nazaré.....		180 000,00	
166 — Reversão de Despesas Especiais de Benefícios.....		5 905 000,00	
167 — Reversão de Despesas Especiais das Carteiras.....		30 000,00	
168 — Receita do Serviço de Farmácia.....	—		
168-1 — Especialidades Farmacêuticas.....	—		
168-2 — Produtos Manipulados.....	—		
168-3 — Artigos Diversos de Farmácia.....	—		
168-4 — Receitas Diversas.....	—		
168-5 — Receita Especial de Farmácia.....	—		95 564 920,00
SUBTOTAL.....			1 562 689 069,80
17 — RECEITAS DE PREVIDÊNCIA			
171 — Retiradas do Fundo de Garantia.....		261 661 000,00	
Receita do Exercício.....			261 661 000,00
181 — Receitas de Exercícios Anteriores.....	331 000,00		1 824 350 069,80
191 — Venda de Materiais Inservíveis.....	—		
192 — Aliações Patrimoniais.....	—		331 000,00

ORÇAMENTO APROVADO PARA 1945
 (Padrão Provisório do serviço de orçamento das Autarquias)
Institutos de Aposentadoria e Pensões

Operações Financeiras:			
Operações de Financiamento			
Amortizações a serem recebidas:			
Carteiras de Empréstimos.....	17 661 762,70		
Carteira Imobiliária.....	20 152 716,60	38 014 479,30	
Operações de Movimento:			
Cotas a serem recolhidas ao Fundo de Garantia.....	1 113 656 471,30		
Cotas a serem recolhidas ao Fundo de Assistência.....	90 551,500,00	1 204 207 971,30	
Bancos c/próprias — retiradas.....	1 491 763 700,70		
Bancos c/dep. de terceiros — retiradas....	154 500 000,00	1 646 263 700,70	
Devedores antigos — (recebimentos).....		872 150 000,00	3 760 636 151,30
TOTAL GERAL..			5 585 317 221,10

Confere. — *Elza Proença*, Contador I. Visto. — *A. Lydia Bogdanoff*,
 Chefe S.C.C. Visto. — *Alvaro J. Santos*, Diretor da D.C.

ORÇAMENTO APROVADO PARA 1945
(Padrão Provisório do serviço de orçamento das Autarquias)
Institutos de Aposentadoria e Pensões

20. — Despesas Estatutárias			
201 — Cota Fundo Garantia.....		1 113 756 471,30	
202 — Cota Fundo Assistência.....		z. 90 451 500,00	1 204 207 971,30
21 — Despesas Patrimoniais			
211 — Despesas de Inversão.....			1 932 076,00
22 — Despesas Administrativas			
221 — Pessoal Fixo.....		111 600 384,00	
222 — Pessoal Variável			
222-1 — Gratificação Membros dos Conselhos.....	351 600,00		
222-2 — Pessoal Contratado.....	1 343 000,00		
222-3 — Salário Família.....	3 270 000,00		
222-4 — Outras Despesas com Pessoal.....	6 990 600,00	11 955 200,00	
223 — Diversas Despesas			
223-1 — Impressos e Artigos Diversos.....	8 420 000,00		
223-2 — Despesas Especiais de Arrecadação.....	5 152 000,00		
223-3 — Despesas Especiais de Benefícios.....	8 135 120,00		
223-4 — Contribuições da Instituição.....	6 190 600,00		
223-5 — Outras despesas Administrativas.....	33 005 202,80	60 903 922,80	184 519 506,80
23 — Despesas Diversas²			
231 — Outras Despesas.....			14 124 000,00
24 — Despesas Extraordinárias			
241 — Arrecadação de Bônus de Guerra.....		185 000,00	
242 — Despesa Judiciais.....		330 000,00	
243 — Despesas Eventuais.....		373 000,00	888 000,00
SUBTOTAL (a transportar).....			1 405 671 554,70
25 — Despesas de carteiras			
251 — Despesa da Carteira Imobiliária			
251-1 — Juros do Capital Aplicado.....	32 514 420,00		
251-2 — Pessoal.....	2 458 660,00		
251-3 — Material de Expediente.....	169 000,00		
251-4 — Transportes.....	218 000,00		
251-5 — Serviços Técnicos.....	330 000,00		
251-6 — Outras Despesas Administrativas.....	613 800,00		
251-7 — Cota de Administração.....	625 970,00		
251-8 — Despesas de Conjuntos Residenciais.....	2 170 000,00		
251-9 — Despesas de Edifícios de uso ou renda.....	2 493 000,00		
251-10 — Outras Despesas de Manutenção.....	2 719 000,00	44 311 550,00	
252 — Despesas da Carteira de Empréstimos			
252-1 — Juros do Capital Aplicado.....	2 914 500,00		
252-2 — Pessoal.....	960 900,00		
252-3 — Outras Despesas Administrativas.....	179 000,00		
252-4 — Cota de Administração.....	196 474,10		
252-5 — Exames Médicos em Mutuários.....	35 000,00	4 265 874,10	

ORÇAMENTO APROVADO PARA 1945
 (Padrão Provisório do serviço de orçamento das Autarquias)
Institutos de Aposentadoria e Pensões

253 — Despesas da Carteira de Fianças			
253-1 — Pessoal.....	38 600,00		
253-2 — Material de Expediente.....	1 000,00		
253-3 — Outras Despesas Administrativas e Eventuais.....	500,00	38 100,00	
254 — Despesas da Carteira de Acidentes do Trabalho			
254-1 — Indenizações.....	5 055 000,00		
254-2 — Assistência Médica Farmacêutica e Hospitalar.....	1 300 000,00		
254-3 — Pessoal.....	3 820 885,00		
254-4 — Material.....	570 000,00		
254-5 — Despesas Diversas.....	2 044 166,00	12 790 051,00	
255 — Despesas da Carteira de Pecúlio.....		60 500,00	61 506 375,10
SUBTOTAL.....			1 467 177 929,80
26 — Despesas de Assistência?			
261 — Serviço Médico Hospitalar			
261-1 — Pessoal Fixo.....	9 443 080,00		
261-2 — Pessoal Variável			
261-21 — Serviços Contra- tados.....	5 662 260,00		
261-22 — Salário-Família.....	255 000,00		
261-23 — Outras Desp. e/ Pessoal.....	340 600,00	6 757 860,00	
261-3 — Diversas Despesas:			
261-31 — Material.....	2 950 000,00		
261-32 — Outras despesas.....	1 718 600,00	4 668 600,00	20 869 540,00
261-4 — Serviços Hospitalares.....	7 550 000,00		
261-5 — Despesa com Serviços Contratados.....	—		
261-6 — Despesa com Serviços Diversos.....	25 000,00		
261-7 — Despesas Especiais de Benefícios.....	5 640 000,00		
261-8 — Despesas Especiais das Carteiras.....	20 000,00	13 235 000,00	
262 — Serviço de Farmácia			
262-1 — Juros do Capital Aplicado.....	—		
262-2 — Custo das Especialidades.....	—		
262-3 — Custo dos Produtos Manipulados.....	210 000,00		
262-4 — Custo de Artigos Diversos.....	—		
262-5 — Pessoal.....	—		
262-6 — Despesas Diversas.....	—		
262-7 — Despesa Especial de Farmácia.....	—	210 000,00	
263 — Auxílio-Enfermidade.....		51 974 000,00	
264 — Auxílio-Maternidade.....		5 580 000,00	
265 — Auxílio-Funeral.....		3 247 800,00	95 116 140,00
SUBTOTAL.....			1 562 294 069,80
27 — Despesas de Previdência			
271 — Aposentadorias Ordinárias.....		10 775 000,00	
272 — Aposentadorias por Invalidez.....		170 788 000,00	
273 — Aposentadorias Compulsórias.....		500 000,00	
274 — Aposentadorias Especiais.....		1 526 000,00	
275 — Pensões.....		66 965 000,00	
276 — Funerais.....		98 000,00	
277 — Restituições Pecúlio.....		21 000,00	
278 — Sinistros Pecúlio.....		20 000,00	
279 — Transferências.....		10 970 000,00	261 661 000,00
Despesa do Exercício.....			1 823 955 069,80

ORÇAMENTO APROVADO PARA 1945
(Padrão Provisório do serviço de orçamento das Autarquias)
Institutos de Aposentadoria e Pensões

281 — Despesas de Exercícios Anteriores.....		726 000,00	
291 — Substituições.....		—	
292 — Inversões Patrimoniais.....		770 048 551,30	770 774 551,36
Operações Financeiras:			
Operações de Financiamento			
Operações novas:			
à Carteira de Empréstimos.....	3 000 000,00		
à Carteira Imobiliária.....	158 000 000,00	161 000 000,00	161 000 000,00
Operações de Movimento:			
Do Fundo de Garantia para despesas Previdência.....	258 661 000,00		
Do Fundo de Assistência para despesas Assistência.....	72 498 420,00	331 159 420,00	
Bancos c/próprias — Depósitos.....	2 198 528 180,00		
Bancos c/dep. de terceiros — depósitos....	154 500 000,00	2 353 028 180,00	
Credores antigos — (pagamentos).....		145 400 000,00	2 829 587 600,00
TOTAL GERAL.....			5 585 317 221,10

Confere. — *Elza Proença*, Contador I. Visto. — *A. Lydia Bogdanoff*,
 Chefe S.C.C. Visto. — *Alvaro J. Santos*, Diretor da D.C.

ORÇAMENTO APROVADO PARA 1945
 (Padrão Provisório do serviço de orçamento das Autarquias)
Caixas de Aposentadoria e Pensões

10 — RECEITAS ESTATUTÁRIAS			
101 — Contribuições de Segurados			
101-1 — Mensalidades.....	64 961 589,80		
101-2 — Jóias.....	14 626 548,20		
101-3 — Indenizações.....	2 809 440,80	82 397 878,80	
102 — Contribuição dos Empregadores			
102-1 — Contribuição da Instituição.....	1 656 300,40		
102-2 — Contribuição das Empresas.....	80 281 058,00		
102-3 — Contribuição de Associações e Sindicatos.....	460 520,40	82 397 878,80	
103 — Contribuição da União			
103-1 — Cota de Previdência.....	68 437 433,10		
103-2 — Excesso.....	8 636 000,00		
103-3 — Deficiência.....	22 648 445,70	82 397 878,80	
104 — Transferências.....		1 207 250,00	
105 — Prêmios de Pecúlio.....		—	
106 — Indenizações de Aposentados e Pensionistas.....		1 992 668,40	
107 — Indenizações Acidentes do Trabalho.....		416 278,40	250 809 853,20
11 — RECEITAS PATRIMONIAIS			
111 — Juros de Títulos.....		45 093 258,80	
112 — Juros Bancários.....		3 024 732,30	
113 — Juros Capitais Aplicados em Empréstimos.....		6 848 850,00	
114 — Juros Capitais Aplic. em Operações Imobiliárias.....		8 586 661,80	
115 — Juros Capitais Aplicados na Farmácia.....		59 000,00	
116 — Juros Capitais Aplicados em Serviços Diversos.....		15 931,70	63 628 434,70
12 — RECEITAS ADMINISTRATIVAS			
121 — Indenizações por Serviços Prestados.....		122 840,00	
122 — Outras Receitas Administrativas.....		103 620,00	226 460,00
13 — RECEITAS DIVERSAS			
131 — Rendas Diversas.....			2 311 220,00
14 — RECEITAS EXTRAORDINARIAS			
141 — Juros de Móra.....		551 543,00	
142 — Multas.....		208 150,00	
143 — Eventuais.....		276 800,00	1 038 493,00
SUBTOTAL.....			
			318 014 460,80
15 — RECEITAS DE CARTEIRAS			
151 — Receita da Carteira Imobiliária			
151-1 — Juros de Empréstimos Hipotecários.....	3 168 113,00		
151-2 — Juros de Prédios sob Promessa.....	4 019 961,80		
151-3 — Juros de Edifícios de uso próprio.....	1 462 545,00		
151-4 — Renda por Locação a Terceiros.....	503 800,00		
151-5 — Cóta de Administração e Fiscalização.....	529 548,00		
151-6 — Cóta de Administr. de Edifícios de uso próprio.....	168 879,30		
151-7 — Receitas Imobiliárias Diversas.....	367 000,00	10 219 847,10	

ORÇAMENTO APROVADO PARA 1945
(Padrão Provisório do serviço de orçamento das Autarquias)
Caixas de Aposentadoria e Pensões

152 — Receita da Carteira de Empréstimos			
152-1 — Juros de Empréstimos a Prazo.....	11 022 308,20		
152-2 — Juros de Mora.....	72 222,40	11 094 530,60	
153 — Receita da Carteira de Fianças			
153-1 — Taxa de Expediente.....	3 497,00		
153-2 — Taxa de Inscrição.....	2 247,00		
153-3 — Receitas Diversas.....	1 596,00	7 340,00	
154 — Receita da Carteira de Acidentes do Trabalho			
154-1 — Prêmios de Seguros.....	800 000,00		
154-2 — Outras Receitas.....	—	800 000,00	22 121 717,70
SUBTOTAL.....)			340 136 178,50
16 — RECEITAS DE ASSISTENCIA			
161 — Cota Prevista para o Exercício.....		28 806 603,50	
162 — Contribuição Especial para SMH.....		43 600,00	
163 — Prêmios de Seguro Doença.....		—	
164 — Receitas de Serviços Contratados.....		374 848,00	
165 — Indenizações Diversas.....		344 800,00	
166 — Reversão de Despesas Especiais de Benefícios.....		453 590,00	
167 — Reversão de Despesas Especiais das Carteiras.....		239 920,00	30 263 161,50
168 — Receita do Serviço de Farmácia			
168-1 — Especialidades Farmacêuticas.....	1 633 000,00		
168-2 — Produtos Manipulados.....	374 000,00		
168-3 — Artigos Diversos de Farmácia.....	159 600,00		
168-4 — Receitas Diversas.....	17 750,00		
168-5 — Receita Especial de Farmácia.....	163 000,00	2 347 350,00	2 347 350,00
SUBTOTAL.....			372 746 690,00
17 RECEITAS DE PREVIDÊNCIA			
171 — Retiradas do Fundo de Garantia.....		140 997 424,70	
RECEITA DO EXERCÍCIO			140 997 424,70
181 — Receitas de Exercícios Anteriores.....		467 200,00	
191 — Venda de Materiais Inservíveis.....		66 800,00	
192 — Aliações Patrimoniais.....		978 000,00	1 502 000,00

ORÇAMENTO APROVADO PARA 1945

(Padrão Provisório do serviço de orçamento das Autarquias)

Caixas de Aposentadoria e Pensões

Operações Financeiras:			
Operações de Financiamento			
Amortizações a serem recebidas			
Carteira de Empréstimos	44 623 155,70		
Carteira Imobiliária.....	11 610 249,60	56 233 434,30	
Operações de Movimento			
Cótas a serem recolhidas ao Fundo de Garantia	257 475 122,60		
Cótas a serem recolhidas ao Fundo de Assistência.....	30 693 234,40	238 168 357,00	
Bancos c/próprias — retiradas.....	431 012 149,50		
Bancos c/dep. de terceiros — retiradas.....	1 663 904,10	432 676 053,60	
Devedores antigos — (recebimentos).....		198 750 000,00	975 827 814,90
TOTAL GERAL.....			1 491 073 929,60
Devedores antigos — (recebimentos).....		198 750 000,00	975 827 814,90
TOTAL GERAL.....			1 491 073 929,60

Confere. — *Elza Proença*, Contador I. Visto. — *Lydia Bogdanoff*,
Chefe do S.C.P. Visto. — *Alvaro J. Santos*, Diretor do D. C.

ORÇAMENTO APROVADO PARA 1945
 (Padrão Provisório do serviço de orçamento das Autarquias)
 Caixas de Aposentadoria e Pensões

20 — DESPESAS ESTATUTÁRIAS			
201 — Cota Fundo Garantia.....		257 230 643,30	
202 — Cota Fundo Assistência.....		30 922 713,70	238 153 357,00
21 — DESPESAS PATRIMONIAIS			
211 — Despesas de Inversão.....			2 307 405,50
22 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
221 — Pessoal Fixo.....		13 531 726,00	
222 — Pessoal Variável			
222-1 — Gratificação Membros dos Conselhos.....	723 450,00		
222-2 — Pessoal Contratado.....	2 154 540,00		
222-3 — Salário-Família.....	827 050,00		
222-4 — Outras Despesas com Pessoal.....	841 515,00	4 546 555,00	
223 — Diversas Despesas			
223-1 — Impressos e Artigos Diversos.....	1 307 925,00		
223-2 — Despesas Especiais de Arrecadação.....	22 950,00		
223-3 — Despesas Especiais de Benefícios.....	453 590,00		
223-4 — Contribuições da Instituição.....	2 282 060,00		
223-5 — Outras Despesas Administrativas.....	3 899 703,20	7 906 228,20	25 034 509,20
23 — DESPESAS DIVERSAS			
231 — Outras Despesas.....			792 823,50
24 — DESPESAS EXTRAORDINARIAS			
241 — Arrecadação de Bônus de Guerra.....		74 900,00	
242 — Despesas Judiciais.....		133 700,00	
243 — Despesas Eventuais.....		109 400,00	318 000,00
SUBTOTAL (a transportar).....			317 586 095,20
25 — DESPESAS DE CARTEIRAS			
251 — Despesa da Carteira Imobiliária			
251-1 — Juros do Capital Aplicado.....	8 840 502,10		
251-2 — Pessoal.....	1 736 120,00		
251-3 — Material de Expediente.....	111 800,00		
251-4 — Transportes.....	91 400,00		
251-5 — Serviços Técnicos.....	141 100,00		
251-6 — Outras Despesas Administrativas.....	91 830,00		
251-7 — Cota de Administração.....	191 095,80		
251-8 — Despesas de Conjuntos Residenciais.....	32 500,00		
251-9 — Despesas de Edifícios de uso ou renda.....	356 161,80		
251-10 — Outras Despesas de Manutenção.....	49 500,00	11 722 009,50	
252 — Despesas da Carteira de Empréstimos			
252-1 — Juros do Capital Aplicado.....	6 810 050,00		
252-2 — Pessoal.....	2 339 090,00		
252-3 — Outras Despesas Administrativas.....	262 400,00		
252-4 — Cota de Administração.....	229 445,80		
252-5 — Exames Médicos em Mutuários.....	240 920,00	9 581 905,50	

ORÇAMENTO APROVADO PARA 1945
 (Padrão Provisório do serviço de orçamento das Autarquias)
Caixas de Aposentadoria e Pensões

253 — Despesas da Carteira de Fianças			
253-1 — Pessoal.....	—		
253-2 — Material de Expediente.....	2 538,00		
253-3 — Outras Despesas Administrativas e Eventuais.....	1 250,00	3 788,00	
254 — Despesas da Carteira de Acidentes do Trabalho			
254-1 — Indenizações.....	160 000,00		
254-2 — Assistência Médica Farmacêutica e Hospitalar.....	220 000,00		
254-3 — Pessoal.....	235 440,00		
254-4 — Material.....	19 500,00		
254-5 — Despesas Diversas.....	55 900,00	690 000,00	22 237 682,30
SUBTOTAL.....			339 963 778,50
26 — DESPESAS DE ASSISTÊNCIA			
261 — Serviço Médico Hospitalar			
261-1 — Pessoal Fixo.....	12 873 956,00		
261-2 — Pessoal Variável			
261-21 — Serviços Contratados.....	2 793 038,00		
261-22 — Salário-Família.....	944 300,00		
261-23 — Outras Desp. c/Pessoal.....	3 099 620,00	6 836 958,00	
261-3 — Diversas Despesas			
261-31 — Material.....	2 099 200,00		
261-32 — Outras Despesas.....	2 192 520,80	4 291 720,80	24 002 634,80
261-4 — Serviços Hospitalares.....	4 447 907,20		
261-5 — Despesa com Serviços Contratados.....	1 194 000,00		
261-6 — Despesa com Serviços Diversos.....	307 440,00		
261-7 — Despesas Especiais de Benefícios.....	120 532,70		
261-8 — Despesas Especiais das Carteiras.....	86 100,00	6 185 979,90	
262 — Serviço de Farmácia			
262-1 — Juros do Capital Aplicado.....	59 000,00		
262-2 — Custo das Especialidades.....	1 400 000,00		
262-3 — Custo dos Produtos Manipulados.....	240 000,00		
262-4 — Custo de Artigos Diversos.....	107 500,00		
262-5 — Pessoal.....	464 300,00		
262-6 — Despesas Diversas.....	115 436,80		
262-7 — Despesa Especial de Farmácia.....	151 000,00	2 557 296,80	
263 — Auxílio-Enfermidade.....		10 000,00	
264 — Auxílio-Maternidade.....		3 000,00	
265 — Auxílio-Funeral.....		6 000,00	32 714 911,50
SUBTOTAL.....			372 678 690,00
27 — DESPESAS DE PREVIDÊNCIA			
271 — Aposentadorias Ordinárias.....		42 275 316,80	
272 — Aposentadorias por Invalidez.....		47 348 877,50	
273 — Aposentadorias Compulsórias.....		4 671 082,60	
274 — Aposentadorias Especiais.....		742 346,00	
275 — Pensões.....		43 110 654,10	
276 — Funerais.....		214 000,00	
277 — Restituições de Pecúlio.....		136 800,00	
278 — Sinistros Pecúlio.....		—	
279 — Transferências.....		2 493 337,70	140 997 424,70
DESPESA DO EXERCÍCIO.....			513 676 114,70

ORÇAMENTO APROVADO PARA 1945

(Padrão Provisório do serviço de orçamento das Autarquias)

Caixas de Aposentadoria e Pensões

281 — Despesas de Exercícios Anteriores.....		525 200,00	
291 — Substituições.....		233 000,00	
292 — Inversões Patrimoniais.....		118 473 128,80	119 231 328,80
Operações Financeiras:			
Operações de Financiamento			
Operações novas:			
à Carteira de Empréstimos.....	47 748 029,30		
à Carteira Imobiliária.....	31 883 656,80	79 631 686,10	79 631 686,10
Operações de Movimento:			
Do Fundo de Garantia para despesas Previdência.....	140 997 424,70		
Do Fundo de Assistência para despesas Assistência.....	28 862 803,50	169 860 228,20	
Bancos c/próprias — depósitos.....	541 710 667,70		
Bancos c/dep. de terceiros — depósitos.....	1 663 904,10	543 374 571,80	
Credores antigos — (pagamentos).....		65 300 000,00	778 534 800,00
TOTAL GERAL.....			1 491 073 929,60

Confere. — *Elza Proença*, Contador I. Visto. — *Lydia Bogdanoff*,
Chefe do S.C.P. Visto. — *Alvaro J. Santos*, Diretor da D. C.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Resumo dos trabalhos

- Duas incorporações : da CAP de Serviços do Estado de Santa Catarina à sua congênere do Estado do Paraná e a da CAP da Imprensa Nacional ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado ;
- Três inspeções, realizadas na CAP de Serviços Públicos do Estado do Pará, IAP dos Marítimos e IAP dos Comercíarios ;
- Inspeções e tomadas de contas em vinte e cinco CAP ;
- Nove inquéritos, alguns dos quais tiveram início em 1943 ;
- Duzentas e oitenta e nove diligências ;
- Estudo de 1.845 processos, oriundos de diversas procedências, versando, em sua totalidade, sôbre os seguintes assuntos :
 - Inspeção e tomada de contas
 - Fillação de emprézas
 - Incorporações de CAP
 - Benefícios e assistência médica
 - Posse de Conselhos Fiscais
 - Intervenção
 - Sindicâncias e inquéritos
 - Questões de administração geral da Divisão.

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E RECURSOS

A Divisão de Coordenação e Recursos teve o seguinte movimento :

Processos recebidos de outros órgãos.....	5.938
Documentos recebidos de outros órgãos.....	1.058
Processos despachados pela Divisão e enviados a outros órgãos.....	3.495
Processos arquivados na Divisão.....	2.354
Documentos despachados pela Divisão e enviados a outros órgãos.....	140

REGISTRO ESTATÍSTICO DO CONSULTOR MÉDICO

I — Movimento de processos

Processos entrados	1.323
Processos saídos	1.040
Processos arquivados	82

II — Movimento de papéis

Ofícios recebidos	1.386
Ofícios expedidos	145
Telegramas recebidos	39
Telegramas expedidos	180
Laudos codificados	170
Decretos	10
Circulares	13
Ordens de Serviço	2
Portarias	4
Diversos	18
Juntadas	133
Apensações	28
Desapensações	4

DIVISÃO IMOBILIÁRIA

Trabalhos executados no decorrer de 1944 :

- Processo n.º 11.742-39 — Ante-projeto e projeto de construção da sede da CAP de Serviços Públicos do Rio G. do Sul.
- Processo n.º 22.000-43 — Apuração de irregularidades na liberação de seis moradias realizadas pela CAP de Serviços Públicos do Distrito Federal.
- Processo n.º 21.999-44 — Aquisição do Sanatório para tuberculosos, em Jacarepaguá no valor de Cr\$ 8.000.000,00.
- Processo n.º 15.784-44 — Ante-projeto da construção do Posto Médico, em Nova Lima, para a CAP de Serviços de Mineração do Estado de Minas Gerais.
- Processo n.º 19.470-44 — Aprovação da compra de uma área com 96.770,00 m² e projeto de arruamento e loteamento, no valor de Cr\$ 550.000,00, para a CAP de Serviços Públicos do Estado do Rio G. do Sul.
- Processo n.º 23.085-39 — Concorrência para construção de 26 casas no bairro Sant'Ana, em São Paulo, pela CAP de Serviços Urbanos Of. de São Paulo.
- Processo n.º 17.042-44 — Confecção de um "dossier" contendo a legislação brasileira sobre a construção de casas proletárias, dados estatísticos, plantas e fotografias, a fim de atender a um pedido do Ministério das Relações Exteriores, solicitado pela Embaixada do Brasil, no México.
- Processo n.º 19.115-39 — Exame de 2 "croquis" do projeto do prédio para a sede da CAP de Serviços Públicos do Estado do Paraná.
- Processo n.º 19.532-43 — Aquisição de uma área no valor de Cr\$ 2.500.000,00, para obras de acréscimo do Edifício-sede da CAP de Serviços Públicos do Estado de São Paulo.
- Processo n.º 4.236-44 — Construção de um edifício de apartamentos na Praia de Botafogo pela CAP dos Ferrovirários da Central do Brasil, por Cr\$ 2.952.491,00.
- Processo n.º 589-44 — Financiamento pelo IAP dos Comercirários da construção dos Hotéis do Leme, Pan-Americano e Trocadero, no valor de Cr\$ 27.000,00.

- Processo n.º 7.686-44 — Aquisição de terreno em Pôrto Alegre para construção da sede da CAP de Serviços de Mineração, em Pôrto Alegre, no valor de Cr\$ 1.081.000,00.
- Processo n.º 13.818-44 — Construção do Hospital General Vargas, em Bonsucesso, para o IAP da Estiva, no valor de Cr\$ 6.000.000,00.
- Processo n.º 15.660-44 — Relatório de vistoria e avaliação de um imóvel em São Paulo, para a construção da sede da CAP dos Ferrovitários do Estado de São Paulo, no valor de Cr\$. . . . 3.700.000,00.
- Processo n.º 23.284-43 — Aquisição de uma área de terra de 120.000,00 m2 na Estação Senador Câmara, para construção de casas para os associados da CAP de Serviços Aéreos e Tele-Comunicações.
- Processo n.º 2.089-44 — Aquisição do "Edifício Adriático" para nele ser instalada a sede da CAP dos Ferrovitários da Central do Brasil.
- Processo n.º 2.616-44 — Reajustamento do contrato de construção formulado ao IAPC pela firma Dourado S/A.
- Processo n.º 14.043-44 — Aquisição da área de 10.000,00 m2 para construção de casas para os associados da CAP de Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais.
- Processo n.º 13.957-44 — Aquisição de dois andares no "Edifício Lobraz" para instalação da sede da CAP de Serviços Aéreos Tele-Comunicações.
- Processo n.º 16.376-44 — Concessão de empréstimo à Municipalidade do Recife, pelo IAP dos Industriários para construção da sede da Prefeitura local.
- Processo n.º 18.468-44 — Compra de quatro andares do Edifício da "A Manhã" para sede da CAP dos Serviços Públicos do Distrito Federal.
- Processo n.º 20.579-44 — Compra de uma área de 85.000 m2 para construção de casa para os associados do IAP dos Marítimos.
- Processo n.º 12.289-41 — Ante-projeto da futura sede da CAP dos Ferrovitários do Rio G. do Sul.
- Processo n.º 910-44 — Construção de 20 casas no valor de Cr\$ 1.849.000,00 para os associados do IAP dos Marítimos.
- Processo n.º 23.545-44 — Compra do Hospital São Jorge no valor de Cr\$ 2.650.000,00 para o IAP dos Marítimos.
- Processo n.º 25.634-44 — Compra de uma área de 37.000 m2, em Niterói para construção da sede e casas operárias para a CAP de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro.
- Processo n.º 7.019-41 — Construção da sede da CAP de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, no valor de Cr\$ 607.997,00.
- Processo n.º 3.852-44 — Apuração de responsabilidade nas irregularidades verificadas no calçamento à Estrada Velha da Pavuna, feito, pela CAP de Serviços Públicos do Distrito Federal.
- Processo n.º 9.537-44 — Reajustamento do contrato de construção solicitado pela firma Pena & Franca, empreiteira das obras "Edifício Copel" da CAP de Serviços Públicos do Distrito Federal.
- Processo n.º 8.466-43 — Construção de 41 casas, 41 cisternas e 41 fossas sépticas na Vila Oficina em Ponta Grossa, para a CAP de Serviços Públicos do Estado do Paraná e Santa Catarina, no valor de Cr\$

- Processo n.º 2.733-44 — Construção de um grupo escolar em Pernambuco para o IAP dos Empregados em Transportes e Cargas.
- Processo n.º 19.470-44 — Aquisição de uma área de 96.770,00 m2, em Pôrto Alegre, por Cr\$ 550.000,00 pela CAP de Serviços Públicos do Estado do Rio G. do Sul, para construção de casas econômicas.
- Processo n.º 21.322-44 — Construção de 11 casas para associados no Parque Celeste, no Distrito Federal.
- Processo n.º 7.197-44 — Construção de sede e estudo do ante-projeto da CAP de Serviços Públicos da Zona Mogiana.
- Processo n.º 13.183-44 — Aquisição de terreno e construção de 64 casas, no Recife, "Vila Dr. Barbosa de Resende", no valor de..... Cr\$ 710.000,00.
- Processo n.º 15.497-44 — Recurso do associado Tito Lívio Vieira Machado sôbre a construção de uma casa em terreno de sua propriedade.
- Processo n.º 11.468-44 — Construção de seis casas para associados da CAP de Serviços Públicos do Estado do Piauí e Maranhão.
- Processo n.º 18.157-44 — Operações imobiliárias para oito associados da CAP dos Ferrovíarios da Rêde Mineira de Viação (Minas Gerais).
- Processo n.º 9.235-44 — Construção de seis casas para associados da CAP dos Serviços de Mineração em Pôrto Alegre, no Bairro Azenha, em Pôrto Alegre.
- Processo n.º 3.385-44 — Construção de 12 casas para associados da CAP de Serviços Públicos da Zona Mogiana, no Bairro Bonfim, em Campinas.
- Processo n.º 944-44 — Construção de 16 casas no Bairro Bonfim, em Campinas, para associados da C.A.P. de Serviços Públicos da Zona Mogiana, em Campinas.
- Processo n.º 9.110-43 — Construção de 11 casas para associados da CAP de Serviços Públicos de Santos, nas ruas Epitácio Pessoa e vizinhas.
- Processo n.º 1.394-44 — Construção de quatro casas para associados, à rua Odorico Mendes, em Todos os Santos.

GRÁFICOS

- Gráficos de diversas naturezas e outros relativos às inversões imobiliárias realizadas pelos Institutos e Caixas.
- Organogramas diversos relativos à reforma do IAP dos Marítimos.
- Vários fluxogramas e organogramas para o DASP.
- Cooperação prestada à Comissão de Obras do MTIC no que concerne ao levantamento do Edifício.
- Vários desenhos técnicos para a Comissão de Obras do MTIC.
- Desenhos de ante-projetos sôbre os edifícios-sede das Caixas.
- Ante-projeto padrão de Delegacia Regional do MTIC.

60 MILHÕES DE CRUZEIROS

CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

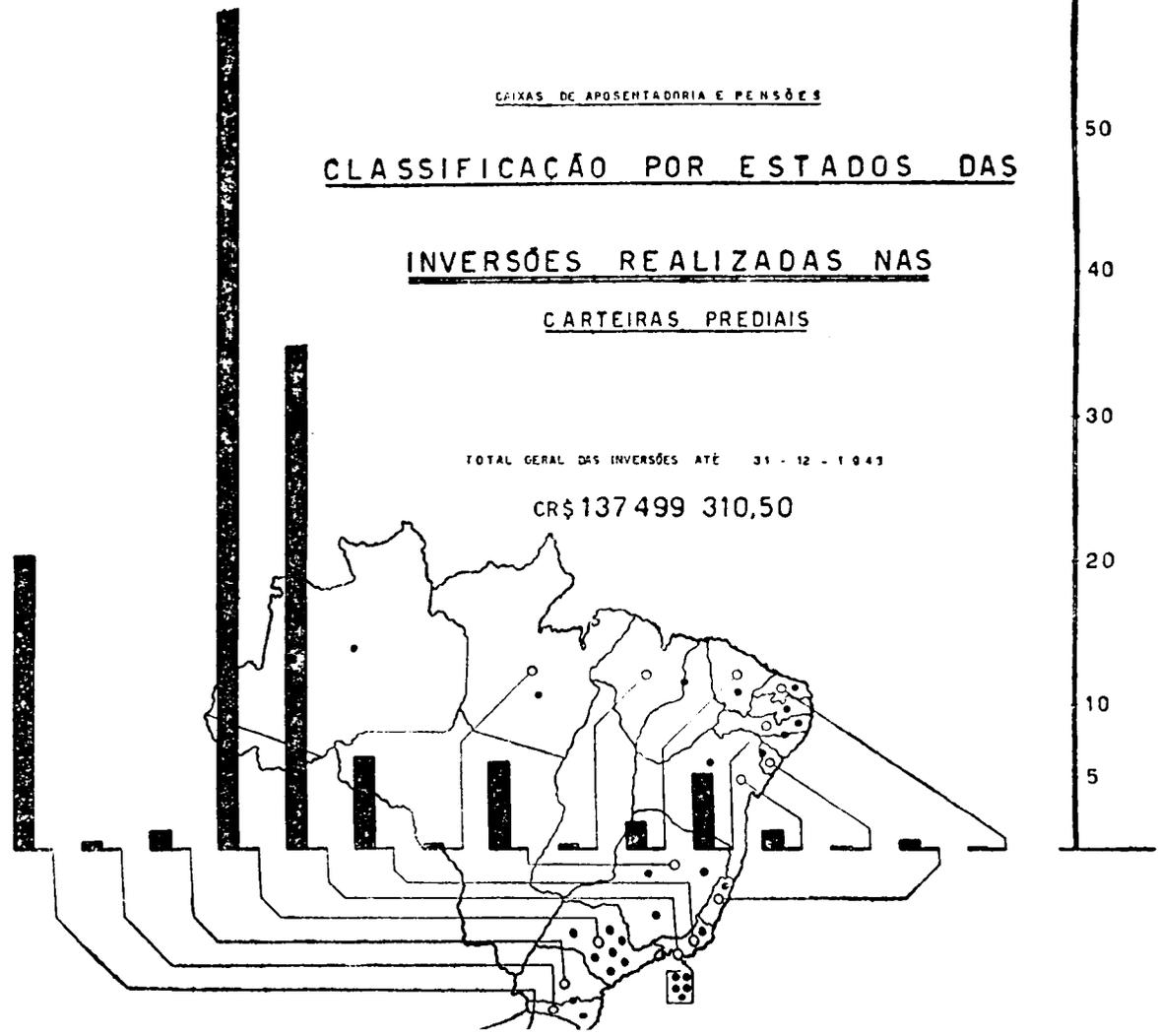
CLASSIFICAÇÃO POR ESTADOS DAS

INVERSÕES REALIZADAS NAS

CARTEIRAS PREDIAIS

TOTAL GERAL DAS INVERSÕES ATÉ 31 - 12 - 1943

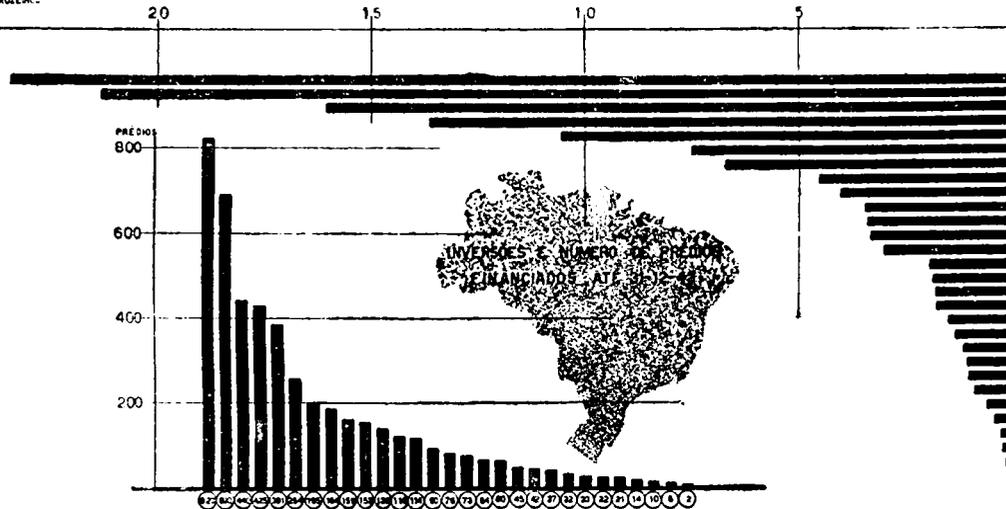
CR\$ 137 499 310,50



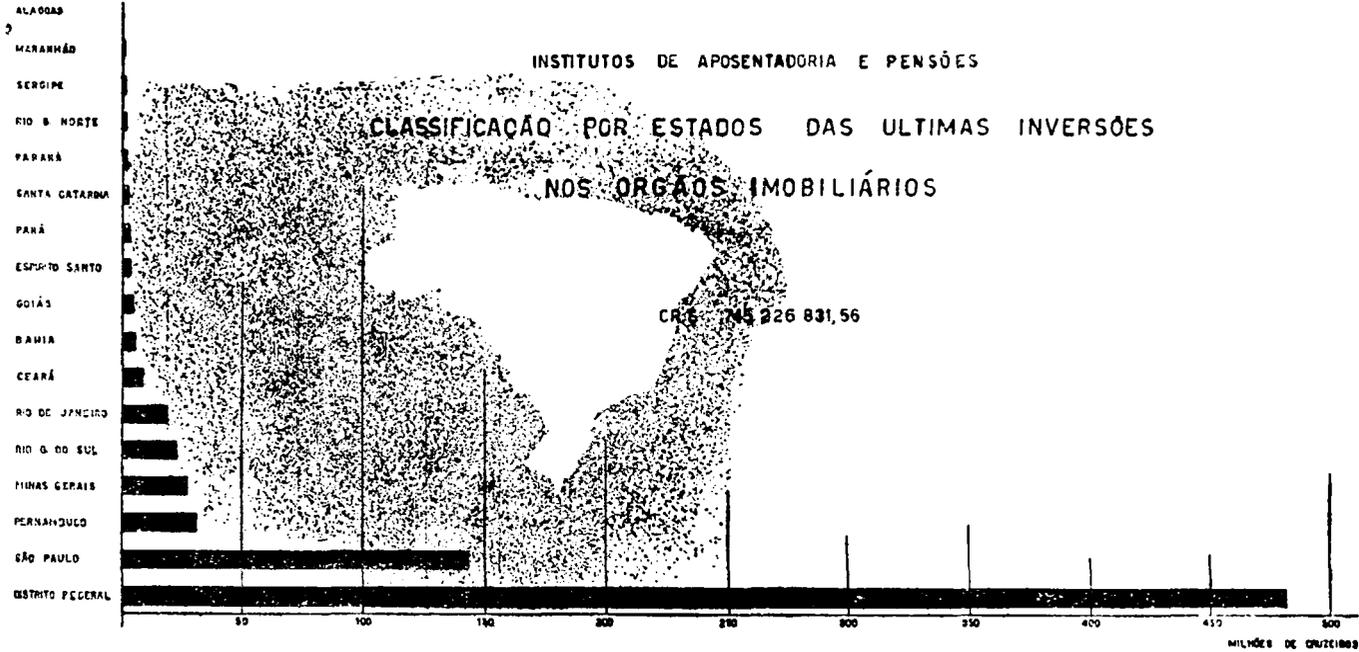
CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

CARTEIRAS PREDIAIS

MILHÕES DE CRUZEIROS



INSTITUIÇÕES	INDICÍCIOS	PREDIOS
SERV. PUBL. SÃO PAULO	25 013183	823
» » DISTR. FEDERAL	21 210688	810
FERROV. R. G. SUL	16 009833	440
» ESTADUAIS E MUNIC.	13 047090	391
» CENTRAL BRASIL	10 512928	428
SERV. TEL. D. FEDERAL	7 524042	105
FERROV. S. PAULO RAILWAY	6 725211	254
» REDE MUR. VIACÃO	4 588296	159
SERV. AEREOS E TELE. COMUNICAÇ.	4 090087	76
» PUBL. R. G. SUL	3 472918	118
» » SANTOS	3 437259	90
» » ZONA HOGIANA	3 309284	114
» » PERMANENZ - ALABOIA	3 033394	104
FERROV. GREAT WESTERN	1 972908	198
» LEOPOLDINA RAILWAY	1 897230	84
SERV. PUBL. CEARÁ	1 822906	157
SERV. MONOESTE - BRASIL	1 821432	73
SERV. PUBL. PARANA - CATARINA	1 521436	87
» » BAHIA - SERGIPE	1 251326	60
» » RIO DE JANEIRO	1 172317	65
» » MINAS GERAIS	1 076181	42
FERROV. CM. PAULISTA	1 071581	33
SERV. MOR. R. ALCESRE	826298	31
SERV. PUBL. ESPINHO SANTO	501683	23
» » PARA	373167	20
FERROV. EST. TEREZA CRISTINA	298773	14
SERV. PUBL. PIAUÍ - MARANHÃO	230785	10
» » R. G. NORTE	126571	8
» » MIN. MINAS GERAIS	87071	2
T O T A L S	137 498311	6 892



Para o desempenho de suas múltiplas atribuições o Conselho Nacional do Trabalho dispõe de pessoal efetivo constante da lotação provisória aprovada pelo despacho ministerial proferido nos autos do processo MTIC n.º 5.687-41, e pelo Decreto n.º 16.527, de 6 de setembro de 1944 (lotação da Justiça do Trabalho), bem como extranumerários mensalistas, constantes das tabelas anexas ao Orçamento aprovado para o exercício de 1943.

A lotação dos funcionários do Conselho Nacional do Trabalho é a seguinte :

Cargos em comissão :

Presidente	1
Diretores de Departamento.....	2
Chefe de Serviço.....	1
Diretores de Divisão.....	6

Cargos de provimento efetivo :

Diretor (extinto)	1
Engenheiro Chefe (extinto).....	1
Inspetor Chefe (extinto).....	1
Inspetor Regional (extinto).....	1
Consultor Médico	1
Oficiais administrativos	37
Escriturários	71
Engenheiros	2
Desenhistas	2
Inspetores de Previdência.....	31
Contadores	10
Guarda-livros	22
Dactilógrafos	26
Serventes	4

Com referência ao pessoal extranumerário, cada repartição auxiliar (Departamento de Justiça do Trabalho, Departamento de Previdência Social e Serviço Administrativo) possui tabela própria, conforme discriminação a seguir :

Departamento de Justiça do Trabalho

Tabela ordinária :

Auxiliares de escritório.....	9
Praticantes de escritório.....	3
Servente	1

Tabela Suplementar :

Escriturários	7
Servente	1

Departamento de Previdência Social

Tabela ordinária :

Engenheiros	3
Auxiliares de escritório.....	35
Praticantes de escritório.....	10
Serventes	5

Tabela Suplementar :

Auxiliares de escritório.....	2
Escriturários	14

Serviço Administrativo

Tabela ordinária :

Auxiliares de escritório.....	13
Praticantes de escritório.....	4
Taquígrafos	12
Servente	2

Tabela Suplementar :

Escriturários	3
-------------------------	---

Os Tribunais de 1.^a e 2.^a instância da Justiça do Trabalho, cujas lotações também eram reguladas pelo processo MTIC número 5.687-41, e pelo Decreto n.º 16.527 já referidos, e de pessoal extranumerário, constante de tabelas também anexas ao orçamento de 1943, compreendem 8 Conselhos Regionais e 44 Juntas de Conciliação e Julgamento.

A lotação provisória não abrange as Juntas de Conciliação e Julgamento, em número de 8, instituídas em 1943, para as quais foram criadas tabelas numéricas próprias de extranumerários mensalistas, pelo Decreto n.º 13.743, de 26 de outubro de 1943, segundo o qual cabe a cada uma aos referidos órgãos : 2 praticantes de escritório, 1 auxiliar e 1 oficial de diligência.

Cabe esclarecer ainda que pelo Decreto-lei n.º 10.607, de 9 de outubro de 1942, foi criada a série funcional de oficial de diligência para as 36 primeiras Juntas, cabendo a cada uma, um desses servidores.

Discriminaremos a seguir a lotação do pessoal nos vários órgãos da Justiça do Trabalho :

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 1.^a REGIÃO

Presidente	1
Oficial administrativo	1
Escriturários	12
Dactilógrafos	2

1.ª e 2.ª Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Presidente	1
Escriturários	6
Dactilógrafos	2
(Lotação para cada Junta)	

3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Presidente	1
Escriturários	4
Dactilógrafos	2
(Lotação para cada Junta)	

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói

Presidente	1
Escriturários	6
Dactilógrafo	1

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói

Presidente	1
Escriturários	5
Dactilógrafo	1

Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória

Presidente	1
Escriturários	3

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

Presidente	1
Oficial administrativo	1
Escriturários	11
Dactilógrafos	2

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

Presidente	1
Escriturários	6
Dactilógrafos	2

2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo

Presidente	1
Escriturários	4
Dactilógrafos	2
(Lotação para cada Junta)	

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Presidente	1
Escriturários	5
Dactilógrafo	1

Junta de Conciliação e Julgamento de Culabá

Presidente	1
Escriturários	2
Dactilógrafo	1

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO

Presidente	1
Oficial administrativo	1
Escriturários	11
Dactilógrafo	1

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte

Presidente	1
Escriturários	4
Dactilógrafo	1

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte

Presidente	1
Escriturários	3
Dactilógrafo	1

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Presidente	1
Escriturários	2
Dactilógrafo	1

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

Presidente	1
Oficial administrativo	1
Escriturários	7
Dactilógrafo	1

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre

Presidente	1
Escriturários	3
Dactilógrafo	1

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre

Presidente	1
Escriturários	3
Dactilógrafo	1

Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis

Presidente	1
Escriturários	4
Dactilógrafo	1

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

Presidente	1
Oficial administrativo	1
Escriturários	8
Dactilógrafo	1

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador

Presidente	1
Escriturários	4

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador

Presidente	1
Escriturários	3
Dactilógrafo	1

Junta de Conciliação e Julgamento de Aracaju

Presidente	1
Escriturários	4
Dactilógrafo	1

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Presidente	1
Oficial administrativo	1
Escriturários	7
Dactilógrafo	1

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife

Presidente	1
Escriturários	4
Dactilógrafo	1

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife

Presidente	1
Escriturários	3
Dactilógrafo	1

Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

Presidente	1
Escriturários	4
Dactilógrafo	1

Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa

Presidente	1
Escriturários	5
Dactilógrafo	1

Junta de Conciliação e Julgamento de Natal

Presidente	1
Escriturários	3
Dactilógrafo	1

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 7.ª REGIÃO

Presidente	1
Oficial administrativo	1
Escriturários	7
Dactilógrafo	1

Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Presidente	1
Escriturários	6
Dactilógrafo	1

Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina

Presidente	1
Escriturários	2
Dactilógrafo	1

Junta de Conciliação e Julgamento de São Luís

Presidente	1
Escriturários	3
Dactilógrafo	1

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 3.^a REGIÃO

Presidente	1
Oficial administrativo	1
Escriturários	8
Dactilógrafo	1

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Presidente	1
Escriturários	5
Dactilógrafo	1

Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus

Presidente	1
Escriturários	4
Dactilógrafo	1

Os servidores a que se referem as tabelas de extranumerários dos Conselhos Regionais do Trabalho são distribuídos pelos órgãos que integram cada Região, pelos respectivos Presidentes, conforme as necessidades do serviço.

Uma vez completa a lotação discriminada, o que não se verifica ainda em alguns órgãos, esta Presidência entende que o pessoal corresponde plenamente às necessidades da repartição.

O Conselho Nacional do Trabalho dispõe, no seu Serviço Administrativo, de uma Seção de Comunicações, destinada ao registro e controle dos papéis em geral que lhe são encaminhados.

O movimento da Seção, no ano findo, foi considerável, conforme vemos a seguir :

Documentos protocolados	25.750
Processos atuados	3.781
Processos informados	4.020
Processos encaminhados ao arquivo	8
Processos encaminhados ao Gabinete do Senhor Ministro	145
Processos encaminhados aos Conselheiros Relatores	3.708
A várias dependências	12.716
Anotação de movimentos, em ficha	75.518
Fichas confeccionadas	77.180
Ofícios, circulares e telegramas expedidos	28.402

O Conselho dispõe, ainda, de Biblioteca especializada em assuntos de trabalho e previdência social, destinada a consultas por parte dos Juizes do Trabalho e dos funcionários da repartição.

Segundo o seu catálogo geral, possuía a Biblioteca, em 31 de dezembro de 1943, 2.500 volumes.

Durante o exercício findo, por compra ou oferta, o seu patrimônio foi acrescido de 96 volumes.

A Biblioteca atendeu a 1.313 consultas, tendo prestado informações sobre jurisprudência em 314 processos.

Quanto ao material de consumo, a Seção competente (Serviço Administrativo — Seção de Material e Pessoal) atendeu a 5.821 requisições feitas por parte dos vários órgãos da Justiça do Trabalho, as quais foram remetidas em 165 pacotes, pelo correio, e 124 caixotes, por via marítima.

De modo geral as repartições se ressentem da falta de material permanente, especialmente no tocante a máquinas de escrever. Nas Juntas de Conciliação e Julgamento criadas recentemente, a falta ainda mais se acentua.

A êste respeito cabe dizer que esta Presidência, tendo em vista as numerosas reclamações que vêm sendo feitas pelos dirigentes dos vários órgãos da Justiça do Trabalho, determinou ao Chefe do Serviço Administrativo providências no sentido de lhe ser presente um quadro demonstrativo do material permanente de que necessita cada tribunal, a fim de ser estudado o melhor meio de suprir semelhante deficiência.

Os recursos financeiros de que dispõe o Conselho Nacional do Trabalho e os órgãos da Justiça do Trabalho são os consignados nas dotações orçamentárias.

A Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda editou, em 1944, separatas contendo as tabelas explicativas das dotações de tôdas as repartições públicas federais e na relativa ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (págs. 284 a 318 da separata) se encontram as tabelas referentes às repartições do Conselho Nacional do Trabalho e dos demais órgãos da Justiça do Trabalho.

De modo geral, as dotações atendem às necessidades do serviço, salvo em relação ao material permanente, conforme esta presidência já deixou acentuado.

Por autorização do Presidente da República foi incluído no Orçamento de 1944, na parte referente ao Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho, a dotação de Cr\$ 200.000,00 para ocorrer às despesas com a aquisição de mobiliário e artigos de ornamentação destinados ao Gabinete do Presidente do Conselho e às salas do Conselho Pleno e das Câmaras.

Causas diversas, entretanto, impossibilitaram a utilização do crédito acima, o qual foi renovado no orçamento para o exercício vigente.

..PROGRAMA DE TRABALHO PARA O ANO PRÓXIMO

No âmbito das atribuições do Conselho Nacional do Trabalho existem problemas relevantes que estão a exigir solução condigna. E é para esses problemas que voltamos a nossa atenção, quando temos que externar um programa de trabalho para o exercício vigente.

Vem-nos à mente, em primeiro lugar, o número de Juntas de Conciliação e Julgamento que já não satisfaz às crescentes necessidades da Justiça do Trabalho.

Através dos relatórios dos diversos Conselhos Regionais do Trabalho, e mesmo em solicitações avulsas ou como consequência de inspeções mandadas proceder por esta Presidência, verifica-se que várias comarcas brasileiras estão a exigir a instalação de novos órgãos trabalhistas de 1.^a instância.

No relatório referente a 1943, tivemos oportunidade de demonstrar a V. Excia. a necessidade da criação de 3 Juntas de Conciliação e Julgamento no Distrito Federal ; 2 na Capital do Estado de São Paulo e 1 na capital do Estado da Bahia. Já agora, segundo dados concretos chegados ao conhecimento desta Presidência, mais novas Juntas se tornam necessárias, a fim de satisfazerem às necessidades da Justiça do Trabalho, que crescem dia a dia.

Por outro lado, êsse problema pode ser atenuado com a extensão da jurisdição de algumas das atuais Juntas de Conciliação e Julgamento, uma vez que isto não importe em prejuízo não só da Justiça do Trabalho, como também dos litigantes, principalmente os economicamente mais fracos.

Assunto que esta Presidência não pode deixar de levar na devida consideração é a situação pouco satisfatória das instalações de alguns Tribunais do Trabalho, que se ressentem de melhor aparelhamento material.

Também no setor da previdência social se avultam problemas de relêvo, exigindo desta Presidência solução pronta e eficaz. Diante do que vem de ser exposto, apresentamos, no esquema a seguir, o nosso programa de trabalho para o exercício vigente :

- a) ampliação da Justiça do Trabalho, com a criação de novas Juntas nos lugares em que as relações entre empregado e empregador, pelo seu vulto, o exijam ;
- b) extensão de jurisdição de algumas das atuais Juntas de Conciliação e Julgamento a comarcas limítrofes, desde que essa providência não resulte em prejuízo para as partes litigantes ;
- c) prover os tribunais do trabalho de instalações condizentes com a sua elevada finalidade ;

d) criação de um Conselho de Justiça, de âmbito nacional, junto ao Conselho Nacional do Trabalho, com atribuições de órgão de disciplina funcional e de correição, em matéria processual ;

e) continuar, por etapas, o programa de unificação das instituições de previdência social ;

f) prosseguir, por intermédio de órgão competente, na ação de vigilância e controle das instituições de previdência social ;

g) apressar a conclusão dos estudos de que dependerá a revisão do "quantum" das atuais aposentadorias e pensões.

Rio, 31 de março de 1945. -- **Filinto Müller**, Presidente do C.N.T.

Discurso pronunciado pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Dr. Alexandre Marcondes Filho, na aula de encerramento do curso de Inspetor do Trabalho.

Senhores alunos:

Ao encerrar esta série de aulas de preparação para o curso de inspetor do trabalho, é de inteira justiça que as minhas primeiras palavras sejam de louvor e agradecimento à brilhante plêiade de especialistas que dela se desempenharam com dedicação e proficiência verdadeiramente exemplares. Funcionários que honram sobremaneira os novos quadros administrativos do Brasil, êles se dispuseram a retirar, do seu merecido repouso, as horas necessárias para transmitir, aos candidatos, uma parte dos grandes conhecimentos que possuem nas matérias que foram objeto do curso. Não os moveu nenhum outro interêsse além do nobre interêsse de bem-fazer e de concorrer para a melhoria dos serviços do Estado. Em troca das fadigas suplementares que assumiram, sem remuneração pecuniária nem prejuízo do exercício de seus cargos, fica-lhes sòmente a alegria de ter contribuído para o progresso dos seus semelhantes e para o aperfeiçoamento da organização administrativa. Quero mencionar por isto os seus nomes, como testemunho de aprêço e admiração. O curso de iniciação no Direito do Trabalho esteve sob a responsabilidade do procurador Dorval Lacerda, conhecido publicista em matéria de Direito Social, cujo livro sòbre o contrato de trabalho já pode ser tido como obra clássica em nossa literatura jurídica, e do oficial administrativo Newton Lima, operoso e competente auxiliar-técnico do Departamento Nacional do Trabalho. Incumbiram-se das aulas de Português o fiscal de seguros Ferreira da Silva, ex-catedrático das Escolas Profissionais do Distrito Federal, e o inspetor do trabalho João Silveira Camargo, advogado e professor dos cursos do Departamento Administrativo do Serviço Público. Foi professor de Matemática o oficial administrativo Joaquim Inácio Molles, largamente conceituado no magistério desta Capital. O curso de Estatística foi dado pelo estatístico Lauro Sodré Viveiros de Castro, que é autor de numerosos ensaios técnicos da especialidade e teve parte relevante na organização do último recen-

seamento nacional, e pelo atuário Oscar Edivaldo Pôrto Carrero, professor da antiga Faculdade de Filosofia do Distrito Federal. Da Economia Política se ocupou o estatístico Antônio Garcia de Miranda Neto, engenheiro e doutor em ciências jurídicas, dono de uma formosa inteligência e de uma larga erudição. Finalmente, as aulas de Direito Administrativo, Constitucional e Penal foram ministradas pelo técnico de administração Alfredo Násser, uma das mais vigorosas expressões da mentalidade renovadora do sistema administrativo brasileiro. Os Srs. Segadas Viana, diretor-geral do Departamento Nacional do Trabalho; Décio Parreiras, diretor de Higiene do Trabalho, e Henrique Barbosa, diretor de divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, — três altos expoentes do serviço público federal, três brilhantes culturas, ilustraram com a sua palavra, na qualidade de conferencistas, alguns aspectos do programa. Não devemos esquecer os esforços que, à excelente organização deste curso, dedicaram o Sr. Osvaldo Carijó desvelado diretor do Pessoal do Ministério do Trabalho, e seu eficiente auxiliar, Doutor Rubens Bastos. A todos êles, e aos demais que concorreram para o êxito da iniciativa, aqui deixo consignados os meus agradecimentos pessoais e os do Ministério cuja direção me está confiada.

A notável atenção com que auditórios sempre numerosos acompanharam o desenvolvimento dos cursos é a melhor prova em favor da iniciativa que nêles se consubstanciou e que teve por fim não sômente consolidar, nos candidatos a inspetor do trabalho, os conhecimentos básicos previstos nas condições do concurso, mas também, e principalmente, comunicar-lhes o sentido geral, o espírito da carreira que tencionam seguir e do sistema de leis e serviços a que se prende essa carreira.

Incumbidos de fiscalizar a aplicação das leis do trabalho, para que se cumpram os altos objetivos sociais que elas representam, os inspetores estabelecem a punição para os que desobedecem às normas regulamentares vigentes. Mas sua finalidade não é, exclusivamente, a imposição da multa aos infratores. Na aplicação daquele sistema de leis e serviços, que constitui uma novidade em nosso meio e corresponde à implantação de institutos jurídicos muito diversos daqueles a que estava habituada a nossa ordem legal, o Govêrno, através dos seus agentes, há de ser também um professor, que procure ver se o êrro provém da fraude ou da má vontade, que devem ser castigadas, ou de uma incompreensão natural, que precisa ser esclarecida. O Govêrno representa, neste campo mais do que em qualquer outro, o interêsse da comunidade. Cumpre-lhe introduzir, no jôgo das competições individuais, o pensamento do bem coletivo, e inspi-

rado nesse pensamento encontrar a harmonia social. Não é, portanto, parte num litígio. É um árbitro severo, mas prudente. Dêsse justo arbitramento dos interesses privados e dessa noção superior do bem público muito depende, em verdade, a prosperidade geral e foi para habilitar ao julgamento daquelas duas hipóteses que se organizou êste curso.

Tenhamos em mente as condições da hora que vive a humanidade e, em particular, vive o nosso país. Saindo de uma conflagração em que estiveram ameaçados de morte os valores mais caros e estáveis em que a civilização buscava apoio, o mundo não se pode conformar com a idéia de voltar, simplesmente, ao mesmo estado de coisas que é responsável, em grande parte, pelas nossas aflições presentes. O ideal de justiça ganha cada vez maior terreno na consciência dos povos: justiça para as nações, justiça para os indivíduos, justiça nas relações entre os países, grandes e pequenos, fortes e fracos, e justiça para os homens em todos os passos da sua vida. Mas êsse ideal de justiça — não existem hoje duas opiniões a respeito, — êsse ideal de justiça não pode ser alcançado através daquela antiga concepção dos negócios políticos que se limitava a assegurar o máximo de direitos à expansão das iniciativas individuais. Nós sabemos, — e a História nos proporcionou a êste respeito uma lição muito amarga, — nós sabemos que aquêle antigo sistema de governo conduzia a um estado de coisas que significava o progressivo fortalecimento dos fortes e o progressivo enfraquecimento dos fracos. Compreendemos que é necessário não sòmente garantir aos menos dotados de iniciativa uma igualdade teórica de acesso ao bem-estar, mas também fornecer-lhes os elementos indispensáveis para isto, auxiliá-los na sua luta pela melhoria das condições individuais, assumir, em nome do interesse geral, a sua defesa, e convencer os mais fortes e mais dotados de iniciativa de que a expansão desmedida das suas aptidões em detrimento do maior número não lhes confere senão vantagens momentâneas e illusórias. Êsse trabalho de persuasão, de observação e estudo das condições reais do meio e das suas necessidades é, fora de dúvida, missão educativa de quantos têm o encargo de prover ao funcionamento do sistema de leis e serviços sociais. A coação e o castigo representam o recurso de que se devem valer contra aquêles que, no afã de abrir o seu caminho para a riqueza e o poder, perdem a noção do interesse coletivo.

Êste curso, ofereceu, aos que o seguiram, uma perspectiva global sòbre os termos em que está colocado, no Brasil, o problema das relações do trabalho. Nossa legislação, que sob a clarividente inspiração do Presidente Vargas, se desenvolveu e ganhou forma definitiva e extensão no correr dêstes últimos três

lustras, é justamente considerada uma das mais adiantadas de todo o mundo. Não falta quem a julgue até "avançada" demais. Devemos repelir essa acusação, que é, no fundo, uma prova de desconhecimento da doutrina ou de descrença nas aptidões de nosso povo. É possível, é mesmo natural que o corpo das leis sociais apresente defeitos. Seria absurdo exigir, da imperfeição humana, a constante das obras-primas. Também é compreensível que ainda se note um certo desajustamento entre o sistema legislativo e as condições ambientes, e que os serviços destinados à execução dêste sistema ainda não correspondam ao ideal que nêle se prevê. Admitamos tudo isto. Consideremos, no entanto, os obstáculos que forçosamente havia de encontrar, como de fato encontrou, a implantação do sistema; consideremos o choque fatal que se produziu entre as novidades, nêle contidas, e a rotina do meio; consideremos o mundo de incompreensões que se ergueu contra êle; consideremos a situação geral de pobreza e baixo índice de cultura que lamentavelmente ainda se observa no país e à qual não podemos remediar senão por meio de um longo e intenso trabalho. Assim pensando, teremos razão para estar satisfeitos com a nossa legislação e confiar na sua capacidade de aperfeiçoamento. Finalmente, tenhamos em vista que as leis não se destinam a regular fatos e situações que já passaram. Elas denotam necessariamente uma projeção sôbre o futuro. Não podemos esperar que uma lei subsista, se nela não introduzirmos o pensamento do que há de vir, a antevisão do avante. Se a lei excede os têrmos da realidade presente, é porque ela tende a construir uma realidade futura, certamente melhor do que a realidade atual.

Os conhecimentos ministrados no curso de Direito do Trabalho constituirão, para aquêles que vierem a ser providos no cargo que está sendo objeto dos seus esforços, uma sólida base para desenvolvimentos ulteriores e para o exato cumprimento da sua função. A qualificação do trabalhador por meio da carteira profissional; a duração do trabalho e os períodos de descanso; o salário-mínimo e as suas variações; as férias remuneradas; os preceitos de higiene do trabalho; a proteção do trabalhador nacional; o trabalho feminino e de menores; os contratos individuais e coletivos; a organização sindical; os acidentes e a fiscalização da lei — são dados fundamentais para o perfeito conhecimento do sistema da nossa legislação trabalhista, que os candidatos aqui puderam adquirir sob uma propecta direção.

Fazendo votos para que, nas provas que se aproximam, a merecida distinção seja conferida aos que mais se mostrarem capazes de exercer o cargo que disputam, desejo ainda exprimir a esperança de que êste primeiro contato com a legislação social

brasileira nêles tenha despertado aquêles interêsse pelas suas finalidades, sem o qual o desempenho do cargo poderia cair no vício do automatismo e da rotina. É preciso que cada um dos agentes governamentais incumbidos da aplicação das leis esteja convencido de que, pelo seu esforço e devotamento, trará uma contribuição apreciável ao edifício da paz social brasileira.

Peço-lhes, contudo, alguma coisa mais. Quero pedir-lhes, também, um ato de fé nas aptidões do Brasil para um amplo desenvolvimento econômico. Se é verdade que as leis existentes e o seu desdobramento lógico asseguram, aos operários, aos camponeses e a tôdas as espécies de trabalhadores, um conjunto de medidas de proteção, assistência e previdência cujo enunciado há poucos anos teria parecido utópico, não é menos certo que essas vantagens nunca poderiam proporcionar um nível de vida correspondente à aspiração das grandes massas proletárias se ficassem confinadas na moldura de uma fraca economia nacional. Temos de empreender, e de fato já empreendemos, a imensa tarefa de libertar a nossa economia dos seus entraves seculares. Devemos construir, para o nosso país, aproveitando-lhe os recursos naturais e suprindo-lhe as deficiências, uma economia nacional forte. Uma nação com o território, a população e a consciência própria que possuímos não se pode satisfazer com a apagada situação de fornecedor de matéria prima. A construção da indústria pesada, a organização das manufaturas químicas essenciais, a fabricação de máquinas, a mecanização progressiva da lavoura, o levantamento dos padrões de produção, a redução dos preços de custo dos artigos, a elevação do consumo, a ampliação do comércio de exportação, constituem objetivos que se oferecem naturalmente à nossa consideração como requisitos da expansão da nossa riqueza nacional e do aumento do bem-estar do povo.

Muito podemos esperar da conjugação dêsses esforços no sentido da expansão da nossa economia e do constante aperfeiçoamento das leis de proteção ao trabalho. São os têrmos do nosso problema de felicidade nacional. O curso que hoje se encerra propiciou aos seus freqüentadores uma sucinta apreciação sôbre o nosso conjunto de leis trabalhistas. Quanto à tarefa de fortalecimento da economia nacional, os seus índices podem ser facilmente encontrados nas variadas e numerosas realizações dêstes últimos tempos. Haverá quem, perturbado pelas dificuldades imediatas criadas pela conflagração mundial sollicitado pelas preocupações efêmeras, não dê maior atenção àqueles sinais. Mas o tempo se encarregará de mostrar, mais tarde, o que significaram os elementos permanentes de progresso que

o Brasil soube adquirir na presente fase da sua vida nacional, em que transpõe, no mundo exterior, o pórtico das grandes potências.

Há uma íntima correlação entre essa tarefa de consolidação e progresso da economia do país e o quadro das garantias definidas para as grandes massas de trabalhadores. O enriquecimento geral da Nação repercutirá, necessariamente, no bem-estar de todos os seus habitantes, na elevação do nível das vantagens que lhes são asseguradas pelas leis, na rápida ampliação da soma dos benefícios e dos beneficiários. Temos razão para confiar numa crescente melhoria do padrão médio de vida no Brasil através do aumento da renda nacional e da conseqüente elevação dos recursos públicos.

Vivendo, como estamos vivendo, um período de transição, complicado por tantos fenômenos estranhos à nossa vontade, temos forçosamente de comunicar, às nossas leis e aos nossos serviços, um sentido de progresso e renovação constante e aquêlê desejo de atingir a perfeição que é, no fundo, para os homens, a própria idéia da perfeição. Aquêles que saíram dêste curso para o exercício de postos nos serviços de proteção ao trabalho devem, por isso, ter em mente a alta nobreza da sua missão educativa. O encargo parecerá, muitas vêzes, pesado e difícil. Quem quer que, um dia, tenha exercido o magistério conhece bem os transes que êle comporta. Mas conhece, igualmente, aquela suprema inspiração que remove as montanhas da ignorância, da revolta, da incompreensão e do desânimo. E tem ainda o doce consôlo de saber como nascem e vivem, na inteligência e no coração dos que aprendem, as belas imagens que lhes foram comunicadas pela palavra e pelo exemplo dos mestres. Então sentirá, depois de ter vencido as incompreensões, os desencantos, as forças contraditórias, o supremo prazer, o prazer augusto, de ter bem servido a sua terra e a sua gente".

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

Discurso pronunciado pelo Cons. Oscar Saraiva, na reunião do Conselho Pleno de 20 de julho de 1944.

Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem. Peço licença a V. Excia. e aos nossos ilustres colegas para me afastar, neste início de sessão, dos assuntos jurídicos que aqui nos reúnem no cumprimento dos deveres de nosso ofício. Desejo, Sr. Presidente, traduzir a emoção que em nós desperta a chegada das Forças Expedicionárias Brasileiras em solo europeu. É a primeira vez, julgo eu, que tropas de país sul-americano pisam esse solo, e enche-nos de orgulho que isso suceda nas circunstâncias presentes, em que essas forças irão participar de uma verdadeira cruzada. A terra italiana já tem sido inúmeras e reiteradas vezes trilhada por soldados de tôdas as raças e de tôdas as nações. Gauleses e cartagineses, lombardos, vândalos, normandos, sarracenos, espanhóis, franceses e germânicos já a invadiram e nela combateram. Mas, os fins que levam as tropas aliadas que hoje lá se batem não é um fim de conquista, de ganho ou de rapina, mas de justiça e de libertação. Esse é, também, o móvel dos soldados do Brasil, de par com o do desagravo necessário pelo sacrifício de vidas brasileiras em águas brasileiras. E a História os favorece porque lhes permite participar de uma luta que virá livrar a humanidade do mais grave perigo que talvez a tenha assaltado até esta data, o perigo do domínio e do terror nazista. Mas, não é apenas dêsse inimigo que a vitória das armas aliadas virá libertar a humanidade. Outro inimigo deve ser vencido: o desajustamento social que permitiu que o mundo assistisse ao esforço de muitos para o bem-estar de alguns. Nunca talvez esteve a humanidade tão perto, como agora, da compreensão clara dêsse problema, e nunca se proclamou, como o fez a Carta do Atlântico, que o complemento da vitória das armas será a vitória sôbre a necessidade e sôbre a miséria. No Brasil essa compreensão já se traduziu na sua legislação social, cuja

aplicação cabe a êste Conselho como insigne honra. Por isso os jovens brasileiros da Fôrça Expedicionária, trabalhadores, estudantes, profissionais liberais, os seus comandantes, sabem perfeitamente o significado da luta que vão travar e os fins que com os seus irmãos de armas aliadas, deverão alcançar. A ocasião, Srs. Conselheiros, não é ainda de louvores, que, sem dúvida, virão ao seu tempo, mas de votos e de preces. Os brasileiros que se encontram na Europa saberão certamente cumprir seu dever e honrar as tradições de bravura que temos, apesar de nossa história ser ainda nova e a de um povo pacífico. Mas, no coração de cada um dêles, estou certo, o desejo mais ardente é aquêlê cantado pelo poeta, é o de voltar ao Brasil, ao Brasil querido de todos nós, cujos "campos têm mais vida e cujos céus têm mais estrêlãs"... Que êsse desejo lhes seja concedido, e que possam tantos quanto possível voltar à Pátria depois de cumprida sua missão. E que aquêles que essa graça não puderam alcançar e que descansarem gloriosos nos campos de batalha, que os receba em sua paz a bondade divina, e que seus nomes se perpetuem por tôdas as gerações de brasileiros.

DECRETO-LEI N.º 7.378 — De 13 de março de 1945 (*)

Prorroga o início da vigência do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica prorrogado, por sessenta dias, o início da vigência do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Lei de Acidentes do Trabalho).

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 15 de março de 1945.

DECRETO-LEI N.º 7.379 — De 13 de março de 1945 (*)

Dispõe sobre a inalienabilidade dos imóveis financiados pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões para seus segurados ou associados

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Os imóveis financiados pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, de acôrdo com plano destinado especialmente aos seus segurados ou associados, desde que o financiamento seja superior a 2/3 do valor do imóvel na data da transação, ficam onerados com a cláusula de inalienabilidade em vida dos mesmos segurados ou associados, seu cônjuge, se casado pelo regime de comunhão de bens, ou filhos até 18 anos de idade, sendo isentos de execução por dívidas de qualquer espécie, salvo as decorrentes do próprio contrato de financiamento.

Parágrafo único. Excetua-se do princípio geral estabelecido neste artigo unicamente a transferência dos referidos imóveis, entre segurados ou associados das instituições, a qual dependerá, entretanto, de prévia aprovação do Instituto ou Caixa financiador, que poderá negá-la sempre que verificar a existência de finalidade exclusivamente especulativa na operação.

Art. 2.º Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 1.º e bem assim em todos os casos de liquidação antecipada de financiamento concedido por Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, ou ainda, de compra à vista de imóvel de propriedade dos mesmos, será sempre cobrada pela instituição uma taxa de 2 % (dois por cento) sobre o saldo devedor ou o valor da venda à vista, que reverterá a favor do seu órgão imobiliário.

Art. 3.º Os dispositivos d'êste decreto-lei applicam-se também aos contratos em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 15 de março de 1945, pág. 4.387.

DECRETO-LEI N.º 7.380 — De 13 de março de 1945 (*)

Estende aos aposentados e pensionistas das instituições de previdência social os benefícios da assistência médica, hospitalar e farmacêutica, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Ficam as instituições de previdência social autorizadas a conceder assistência médica, hospitalar e farmacêutica aos seus aposentados e pensionistas, nos moldes da que é prestada aos seus associados ou segurados.

§ 1.º Os aposentados e pensionistas inválidos devem submeter-se aos processos terapêuticos que forem julgados indispensáveis à remoção das causas determinantes da incapacidade para o trabalho, sendo-lhes aplicável, naquilo que não fôr incompatível com as normas d'êste decreto-lei, o disposto no Capítulo XIV do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944.

§ 2.º Para êsse fim, as instituições de previdência social manterão, de preferência em comum, serviços de readaptação e reeducação dos aposentados e pensionistas inválidos, sob a orientação da Consultoria Médica do Departamento de Previdência Social.

Art. 2.º Para cobrir as despesas que se tornarem necessárias para a execução d'êste decreto-lei, o Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio poderá elevar, até 0,5 % do salário dos segurados, a taxa de contribuição vigente nas instituições de previdência social que lhe houverem proposto majoração dessa taxa, para fazer face à assistência facultada no art. 1.º.

Art. 3.º As instituições de previdência social poderão dispender com o custeio dos respectivos serviços de assistência médica, hospitalar e farmacêutica, além das importâncias estipuladas para êste fim nas leis e requerimentos que lhes concernem, o produto do acréscimo de contribuição que fôr fixado na forma do artigo anterior.

Art. 4.º O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho expedirá as instruções destinadas a dar cumprimento ao disposto no presente decreto-lei.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 15 de março de 1945, pág. 4.387.

DECRETO-LEI N.º 7.437 — De 4 de abril de 1945 (*)

Uniformiza os prazos para concessão de aposentadoria aos segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões acometidos de lepra, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões concederão aposentadoria aos seus segurados acometidos de lepra, independentemente de qualquer prazo de carência.

Art. 2.º Quando constar do processo de aposentadoria atestado da autoridade sanitária competente, tornando certo que o segurado está acometido de lepra, a aposentadoria será concedida independentemente de exame do doente por médicos designados pela instituição.

Art. 3.º A aposentadoria ao segurado acometido de lepra será paga a partir da data em que tiver sido verificada a existência do mal, pela autoridade sanitária competente, desde que esta data coincida com a do afastamento do trabalho, por parte do segurado, ou daquela em que se verificar êsse afastamento, no caso contrário.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 6 de abril de 1945.

DECRETO-LEI N.º 7.441 — De 5 de abril de 1945 (*)

Cria a carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, altera carreiras de diversos Ministérios, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, conforme a tabela anexa, a carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 2.º Ficam alteradas, conforme as tabelas anexas, as carreiras de Engenheiro de Obras, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica; Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura; Engenheiro e Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde; Almoxtarif e Atuário, do Quadro Único, Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; Engenheiro (D.N.E.F. — D.N.E.R.) e Engenheiro (D.N.P.R.C. — D.N.O.S.), do Quadro I, Parte Permanente; Engenheiro, do Quadro II, Engenheiro, do Quadro IV e Engenheiro, do Quadro VI, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 3.º Ficam transformados de acôrdo com a tabela anexa, e transferidos para a carreira a que se refere o art. 1.º dêste decreto-lei, o cargo extinto, de

Diretor, padrão N, do Quadro Único, Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e o cargo extinto de Engenheiro Mecânico Eletricista (D.N.E.R.), padrão L, do Quadro I, Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 4.º Os cargos transferidos e transformados por força do disposto neste decreto-lei continuarão preenchidos pelos atuais ocupantes, constantes da relação nominal anexa.

Parágrafo único. Os títulos desses funcionários serão apostilados pelo Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 5.º Os funcionários a que se refere o artigo anterior, que forem contribuintes de Caixa de Aposentadoria e Pensões, poderão optar, até 31 de julho de 1945, pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado ou pela Caixa de que forem contribuintes.

Art. 6.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 10 de abril de 1945.

DECRETO-LEI N.º 7.447 — De 9 de abril de 1945

Dispõe sobre a nomeação dos representantes de empregados e de empregadores no C.N.T., e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Continuará em vigor, por mais dois anos, o disposto no art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.237, de 9 de fevereiro de 1943.

Art. 2.º Em falta de indicação, nos termos da lei, pelas associações sindicais regularmente reconhecidas, de cidadãos que devem representar as respectivas categorias profissionais e econômicas nos Conselhos Regionais do Trabalho e nas Juntas de Conciliação e Julgamento, ou nas localidades onde não existem as referidas associações, serão aqueles representantes designados livremente pelo Presidente da República, observados os requisitos exigidos para o exercício da função.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 11 de abril de 1945.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA N.º 17, DE 9 DE ABRIL DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo a que, em se tratando de seguro social obrigatório, o segurado de instituição de previdência social que ficar subordinado ao regime de outra instituição, em consequência da mudança de empregador ou de atividade profissional, não é, evidentemente, um novo segurado;

Atendendo a que o segurado, em tais condições, já preencheu, perante a primeira instituição, as condições de admissão, tornando-se um amparado pelo seguro social;

Atendendo a que o fato de estarem os trabalhadores de diferentes atividades profissionais vinculados a diversas instituições de previdência social, não pode prejudicar aos respectivos segurados;

Atendendo, assim, a que não seria de boa lógica que o Estado, no interesse da boa organização dos seguros sociais, ao determinar a transferência de segurados, cerceasse direitos adquiridos :

Resolve :

1. O segurado de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, que, sem ter perdido essa qualidade, fôr transferido, por determinação legal ou pelo fato de haver mudado de empregador ou de atividade profissional, para regime de outro Instituto ou Caixa, não fica sujeito na nova instituição à qualquer exigência concernente à inscrição, seja relativa a limite de idade, exame de saúde, ou outra qualquer que estabeleça o respectivo regulamento para efeito da admissão de novos segurados.

2. O Instituto ou Caixa que transferir segurado seu para outra instituição congênere nas condições do item I, remeterá também a esta todos os documentos que tiver em seu poder, relativos à comprovação das declarações de inscrição daquele.

3. O Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho deverá velar, com o maior empenho, pela fiel observância, por parte dos Institutos e Caixas, do disposto no art. 8.º do Decreto-lei n.º 6.707, de 18 de julho de 1944, resolvendo sumariamente, nos termos do art. 11 do mesmo Decreto-lei, as dúvidas relativas ao assunto. — *Alexandre Marcondes Filho.*

(*) Publicada no *Diário Oficial* de 11 de abril de 1945, pág. 6.472.

PORTARIA N.º CNT-8, DE 17 DE JANEIRO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2.º, letra g, do Decreto-lei n.º 3.710, de 14 de outubro de 1941, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria

e Comércio e as sugestões do Departamento de Previdência Social, no processo n.º CNT-12.496-42:

Resolve determinar que, em aditamento às instruções expedidas para a CAP dos Ferroviários da Central do Brasil, relativamente às operações de "seguro-fidelidade", autorizadas em processo n.º CNT-7.249-42, sejam ainda observadas as seguintes normas:

1. Fica facultado o pagamento parcelado dos prêmios anuais do "seguro-fidelidade", mantida, no entanto, a atual taxa de 1 % sobre o capital segurado.

2. O fracionamento dos prêmios poderá ser feito em 2, 3, 4 ou 12 pagamentos mensais, observada, nessa hipótese, a seguinte escala de carregamento sobre o valor do prêmio pago à vista:

2 pagamentos anuais — com acréscimo de 3 %.

3 pagamentos anuais — com acréscimo de 4 %.

4 pagamentos anuais — com acréscimo de 5 %.

12 pagamentos anuais — com acréscimo de 6 %.

3. As condições do seguro, constante do verso da apólice emitida pela CAP e que dela fazem parte integrante, serão acrescidas de mais três cláusulas, com a redação seguinte:

"Ficam excluídos do seguro:

1. Os atos de infidelidade cujo conhecimento tenha chegado ao segurado depois de:

a) transcorridos três meses da data do delito;

b) transcorridos três meses da data em que a pessoa infiel tenha deixado de desempenhar o cargo ou emprego indicado na apólice, em virtude de morte, demissão, transferência ou ausência;

c) transcorridos três meses do vencimento da apólice;

2. Os atos de infidelidade cometidos por pessoa que o segurado sabia ou não devia ignorar:

a) ter já incorrido em faltas por infidelidade, quer antes da estipulação da apólice, quer durante a sua vigência;

b) ter já sofrido uma condenação por furto, fraude, falsidade ou outro delito contra a propriedade.

Liquidação e pagamento de indenização

A indenização é feita na base do valor real dos bens e haveres subtraídos, sem compreender os eventuais prejuízos, que decorrem indiretamente da infidelidade denunciada, nem a perda futura dos juros.

Serão eventualmente deduzidos do dano:

1. O ordenado e quanto mais fôr devido pelo segurado à pessoa infiel;

2. As importâncias recuperáveis sobre as garantias fornecidas ou sobre a caução prestada pela pessoa infiel.

O excedente será indenizado integralmente até o limite da importância segurada.

3. "Qualquer pedido de indenização que não tenha sido acolhido pela CAP e que o segurado não tenha feito valer inicialmente dentro de um ano a contar da recusa escrita, é de pleno direito considerado caduco".

4. Passarão a vigorar com a redação abaixo, as seguintes cláusulas :

Cláusula I :

O segurador obriga-se, até o limite da quantia segurada, a reembolsar o segurado de perdas que éste venha a sofrer em seus haveres, em consequência da infidelidade durante a vigência do seguro, pelo funcionário segurado”.

Cláusula II :

“O segurado pagará, adiantada ou parceladamente, ao segurador, no máximo, o prêmio anual de 1,5 % sôbre o valor do seguro”.

Cláusula V :

“O seguro entrará em vigor depois de assinada a apólice e de pago o respectivo prêmio, mesmo quando na apólice tenha sido fixado um início anterior”.

Cláusula VII : :

“No caso de nomeação para cargo isolado, afiançado, de maior vencimento ou remuneração, o segurado obriga-se a prestar aumento de seguro, dentro do prazo fixado pelo art. 5.º e só após aceitação do segurado, será feita modificação, que constará da apólice”.

5. Cumprirá à CAP remeter ao Departamento de Previdência Social, em separado, para estudo, pelos órgãos técnicos competentes, da possibilidade de redução da taxa de 1 %, correspondente ao prêmio do seguro, o balanço das atividades nos exercícios de 1943 e 1944, acompanhado de elementos estatísticos completos. — *Filinto Müller, Presidente.*

PORTARIA N.º CNT-10, DE 24 DE JANEIRO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, no uso da atribuição especial que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 7.245, de 15 de janeiro de 1945,

Resolve expedir, inicialmente, as seguintes normas gerais, para a adaptação das condições atuais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Marítimos e dos Bancários ao disposto no mencionado decreto-lei :

1. O antigo Conselho Administrativo do IAP dos Empregados em Transportes e Cargas e a antiga Junta Administrativa do IAP dos Bancários constituirão o Conselho Fiscal dessas instituições, mantido o atual número de seus componentes, até 31 de dezembro do corrente ano, data em que terminará o mandato, de acôrdo com a legislação anterior, do membro e respectivo suplente, eleitos em 1942, pelo período de três anos.

2. O mandato do membro e respectivo suplente, das instituições referidas no item 1, eleitos em 1944, pelo período de dois anos, se considerará prorrogado a partir de 2 de janeiro de 1947, por mais um ano, a fim de completar o período total de três anos, previsto na legislação ora vigente.

3. O Conselho Fiscal do IAP dos Marítimos será constituído pelos dois mais votados dos representantes das emprêsas e dois mais votados dos representantes dos empregados, eleitos na assembléia realizada no dia 12 de janeiro corrente, pelo Departamento de Previdência Social, considerados como suplentes todos os demais votados.

4. Aplica-se aos Conselhos Fiscais dos três Institutos a que se refere a presente Portaria o regimento-padrão aprovado pela Portaria n.º CNT-14-42,

de 15 de janeiro de 1942 — (*Diário Oficial*, Seção I, de 21 de janeiro de 1942, págs. 1.070 e 1.071).

5. A adaptação da organização administrativa dos três Institutos mencionados nesta Portaria, às disposições dos Capítulos X a XII do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.918, de 27 de agosto de 1937, será determinada, tendo em vista os aspectos peculiares a cada um, nos regimentos respectivos, a serem aprovados por esta Presidência, de acordo com o disposto no art. 2.º, letra I, do Decreto-lei n.º 3.710, de 14 de outubro de 1941, cujo imediato preparo o Departamento de Previdência Social promoverá, em entendimento com as instituições interessadas. — *Filinto Müller*, Presidente.

(*) Publicada no *Diário da Justiça* de 26 de janeiro de 1945, pág. 696.

PORTARIA N.º CNT-18, DE 28 DE MARÇO DE 1945 (*)

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2.º, letras g e l, do Decreto-lei n.º 3.710, de 14 de outubro de 1941 e tendo em vista o que expõe o Diretor do Departamento de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Portaria n.º CNT-58, de 22 de setembro de 1944, que autorizou a organização de serviços centralizados de assistência médica domiciliar e de socorro urgente, mediante acordo entre as instituições de previdência social, que prestam a seus associados o beneficiários, por determinação legal, essa espécie de assistência,

Resolve estabelecer as seguintes bases para o acordo a ser assinado, para esse efeito, pelas instituições :

1. A assistência médica domiciliar e de socorro urgente, inclusive nos casos de acidentes do trabalho, a cargo dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, para os respectivos associados e beneficiários domiciliados no Distrito Federal, será prestada por intermédio de uma "comunidade de serviços", sob a denominação de "Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência", (SAMDU), sediada no IAP ou CAP, que for indicado, de acordo com a maior conveniência de realização dos serviços.

2. O custeio do SAMDU se fará mediante cotização dos IAP e CAP, que dêe participam, proporcional ao número de associados de cada um, domiciliados no Distrito Federal, e à receita, no Distrito Federal, das Carteiras de Acidentes do Trabalho, para os que as tenham.

3. As bases da cotização a que alude o item 2 serão fixadas anualmente pelo Departamento de Previdência Social e se conterão nos limites das dotações orçamentárias de cada instituição destinada a esse fim.

4. O pessoal, material, instalações e aparelhamento do SAMDU serão fornecidos pelas instituições, atentas as necessidades iniciais e o desenvolvimento posterior dos serviços, mediante entendimento entre o dirigente do SAMDU e as Administrações interessadas.

5. Na cotização de que trata o item 2, serão computados os elementos mencionados no item 4, fornecidos *in natura*.

6. O recolhimento, pelas instituições, das cotas devidas será feito, — deduzidas as despesas relativas ao pagamento do respectivo pessoal em serviço no SAMDU, assim como o montante dos demais fornecimentos *in natura*, — ao Banco do Brasil, trimestralmente, à conta do IAP ou CAP em que estiver sediado o SAMDU.

7. Ao IAP ou CAP aonde estiver sediado o SAMDU caberá a sua administração financeira, sendo indenizado das despesas feitas na forma estabelecida no item 6. Nenhuma despesa poderá, contudo, ser feita sem o visto prévio do dirigente do SAMDU.

8. A guarda e conservação do material, instalações e aparelhamento do SAMDU ficarão a cargo do pessoal em exercício neste.

9. Anualmente, no mês de dezembro, será fixado pelo Departamento de Previdência Social, tendo em vista as dotações orçamentárias próprias de cada instituição, o plano de custeio do SAMDU para o próximo exercício.

10. Verificada a existência de saldo no final do exercício financeiro será este imediatamente restituído às instituições contribuintes, na proporção das respectivas cotas.

11. A direção técnico-administrativa do SAMDU estará a cargo de um "Chefe", comissionado, mediante indicação do Consultor Médico da Previdência Social, pelo Diretor do Departamento de Previdência Social, com aprovação do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, dentre os médicos efetivos das instituições. A substituição do Chefe, nos impedimentos até 30 (trinta) dias, será feita pelo médico que indicar, dentre os que estiverem em exercício no SAMDU.

12. O dirigente do SAMDU perceberá, além dos vencimentos de seu cargo efetivo na instituição a que pertencer, uma gratificação mensal fixada no acôrdo a que alude o item 17 desta Portaria.

13. O pessoal em exercício no SAMDU será administrativa e tènicamente subordinado ao respectivo Chefe, aplicando-se-lhes, no tocante aos direitos e deveres estatutários, o regime vigente nas instituições a que pertencerem.

14. A orientação e a fiscalização técnicas do SAMDU ficarão a cargo da Consultoria Médica do Departamento de Previdência Social.

15. As reclamações dos associados e beneficiários relativas aos serviços a cargo do SAMDU, que versarem sôbre indenização de despesas, serão processadas, depois de ouvido o Chefe do mesmo, pela forma e com os recursos comuns, pelo IAP ou CAP a que fôr filiado o reclamante.

16. As demais reclamações serão processadas sumariamente pelo próprio SAMDU e por seu dirigente encaminhadas à apreciação do Departamento de Previdência Social.

17. O acôrdo entre as instituições interessadas, para a prestação dos serviços mencionados nesta Portaria, será efetivado mediante a assinatura, pelos respectivos Administradores, de um termo lançado no Departamento de Previdência Social, com a assistência do respectivo Diretor e do Consultor Médico da Previdência Social.

18. Os Institutos que ainda não prestam a assistência de que trata esta Portaria, desde que venham a fazê-lo, passarão a participar do SAMDU, mediante a assinatura do termo adicional, lavrado nas condições estabelecidas no item 17.

19. Em caso de se tornar necessária ou conveniente a dissolução do SAMDU, o que dependerá de acôrdo unânime entre as instituições interessadas, aprovado pelo Departamento de Previdência Social, o material, as instalações e o aparelhamento fornecidos especialmente por determinadas instituições serão restituídos às mesmas, rateando-se proporcionalmente entre tôdas o restante que se não enquadrar nesta condição.

20. Para o corrente exercício, a base para a cotização, a que se referem os itens 2 e 3, será de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) por associado residente no

Distrito Federal e de 25 % (vinte e cinco por cento) sôbre a receita, no Distrito Federal, das Carteiras de Acidentes do Trabalho.

21. O Chefe do SAMDU expedirá, dentro de 60 (sessenta) dias da data desta Portaria e sempre que fôr mister, as instruções necessárias à realização dos serviços a seu cargo, submetendo-as à aprovação do Diretor do Departamento de Previdência Social, através o Consultor Médico da Previdência Social. — *Filinto Müller*, Presidente.

(*) Publicada no *Diário da Justiça* de 7 de abril de 1945, pág. 2.419.

NOTAS DA DIVISÃO DE CONTRÔLE JUDICIÁRIO

JÉS DE PAIVA.

Diretor

Recurso extraordinário e execução provisória

Em consulta formulada ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, expôs um dos presidentes de Conselho Regional do Trabalho que, tendo o empregado obtido sentença favorável da Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação que apresentara contra Panair do Brasil S.A., confirmada por unanimidade, em grau de recurso ordinário, pelo referido Conselho Regional, concedeu, a pedido do empregado, o levantamento da importância da condenação que havia sido depositada pela Companhia, em consequência do julgado do tribunal de primeira instância, consoante o disposto no parágrafo único do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que determinou a baixa do feito àquela Junta, para as providências cabíveis, eis que o vencedor apresentara fiador idôneo, aceito pela parte vencida.

Acontece, porém, que, após a entrada do processo na Junta, externou o respectivo Presidente sua dúvida acerca da legalidade do ato do Sr. Presidente do Conselho Regional, por isso que o prazo para interposição do recurso extraordinário ao tribunal competente de superior instância ainda estava em curso, pelo que não havia transitado em julgado a decisão recorrida, e mais, entre outros motivos, porque o assunto, no seu entender, deveria ter sido apreciado inicialmente por êle, como juiz da execução, no caso.

Aceitando as ponderações do Sr. Presidente da Junta, submeteu o Sr. Presidente do Conselho Regional a matéria à consideração do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo que se servisse S. Excia. de esclarecê-la, para uniforme orientação futura dos titulares dos órgãos trabalhistas daquela Região.

Bem examinada a questão, entendeu o Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, de inteiro acôrdo com o nosso parecer, que a matéria é de ser encarada tendo em vista as altas finalidades da Justiça do Trabalho, que não comportam a aplicação pura e simples de preceitos legais de processo comum de certa forma incompatíveis com elas.

De fato, a Consolidação das Leis do Trabalho não dispõe expressamente sobre o assunto.

Se bem que o parágrafo único do art. 899, *in fine*, da Consolidação estabeleça que somente após transitada em julgado a decisão recorrida é que deve ser ordenado o levantamento do depósito em favor da parte vencedora, diz o mesmo artigo, no texto, no entanto, que os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas no Capítulo VI, Título X, da Consolidação, sendo permitida a execução provisória até penhora, excluídos os casos de embargos e os de recurso ordinário, conforme a nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 6.353, de 20 de março de 1944, que terão efeito suspensivo.

Cumpra ser assinalado, todavia, que, nos termos do disposto nos arts. 829 e 883 do Código de Processo Civil, fonte subsidiária do direito processual do trabalho, a execução provisória, exceção que a lei admite à regra geral, somente é de ser promovida, facultativamente, nos casos de apelação, quando recebida no efeito devolutivo, consoante o art. 829.

O recurso extraordinário, ao contrário, não suspende a execução, por ser considerado apêlo excepcional que se não enfileira entre os recursos comuns.

O parágrafo único do art. 808 do Código de Processo Civil é claro nesse sentido.

É certo que a execução definitiva poderá acarretar dificuldades de monta, se provido vier a ser o recurso extraordinário.

O Colendo Supremo Tribunal Federal já entendeu, porém, em julgado recente, que a parte vencedora a final não se pode furtar a enfrentar as contingências dos efeitos da execução definitiva e a se subordinar às suas conseqüências. Esse é o prisma por que é a matéria apreciada nos tribunais da Justiça Comum.

Na Justiça do Trabalho, porém, devemos encarar o assunto sob forma diversa.

Tendo por escopo a harmonia social, a adoção de semelhante regra processual viria ferir em chelo esse objetivo.

Presume-se que, na Justiça Comum, haja igualdade econômica entre as partes em litígio, ao contrário do que ocorre na justiça especializada do trabalho, onde o empregado é considerado economicamente fraco.

De feito, se o recurso extraordinário viesse a ser provido, quer na egrégia Câmara de Justiça do Trabalho, quer no colendo Supremo Tribunal Federal, conforme as hipóteses que a lei específica, dificilmente recuperaria o empregador do empregado a importância do depósito levantado, eis que, desprovido de recursos e quase sempre sobrecarregado de compromissos, dada a sua inatividade pelo desemprego, nenhuma garantia efetiva poderia oferecer-lhe.

Já tivemos ensejo de sustentar esse ponto de vista em outro processo, que mereceu a aprovação do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho e foi firmado pelo colendo Conselho, em sessão plena, conforme o acórdão publicado no *Diário da Justiça* de 3 de fevereiro último.

Na defesa da orientação diversa que adota o Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho de que se trata, diz S. Exa. que, para salvaguarda dos interesses do empregador, só determina o levantamento do depósito em favor do empregado, depois de apresentado, por este, fiador idôneo, acerto por aquêle.

Procura desta forma o Sr. Presidente do Conselho aplicar à hipótese do recurso extraordinário o sistema peculiar à apelação, segundo o qual, atento o disposto no item III do art. 883 do Código de Processo Civil, a "execução provisória não abrangerá os atos que importarem alienação de domínio, nem autorizará, sem caução idônea, o levantamento de depósito em dinheiro" (o grifo é nosso), isto porque a sentença exequenda ainda não é definitiva e se deve presumir certo o direito do exequente e justo o que se contém na sentença recorrida, consoante ensina CARVALHO SANTOS. (*Código de Processo Civil Interpretado*, volume X, pág. 14).

De qualquer forma, porém, ao Julz da execução, que, no caso concreto dos autos, é o Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, cabe julgar em primeira mão o pedido de execução definitiva, podendo a parte contrária, entretanto, valer-se dos recursos legais para as instâncias superiores, se entender prejudicado seu direito.

O Instituto do mandato no direito do trabalho

Em ofício dirigido ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, disse certo sindicato de classe que credenciara dois funcionários de sua seção legal

para assistir e representar seus associados no juízo trabalhista, fato de que deu conhecimento às Juntas de Conciliação e Julgamento da respectiva localidade.

Acontece, porém, que um dos titulares das referidas Juntas, não obstante aquela comunicação, exigiu o arquivamento, em cartório, da competente pro-curaçãõ.

Não se conformando com a exigência, por julgá-la fundada em princípios contrários aos objetivos da legislação trabalhista, submeteu o sindicato ao Senhor Presidente do Conselho o exame do assunto, pedindo que se servisse S. Exa. esclarecê-lo, de forma a evitar novas dúvidas futuras.

Trata-se, como se vê, de matéria interessante, apreciada esparsamente em alguns julgados trabalhistas, mas ainda não esclarecida, até então, de forma decisiva, pela mais alta autoridade da Justiça do Trabalho, ao que sabemos.

Houve de comêço, realmente, alguma indecisão sôbre o assunto, por isso que o Código Civil e o Código de Processo Civil exigem, por princípio, para ingresso das partes em juízo, além da capacidade legal, a outorga de mandato escrito a advogado legalmente habilitado, ressalvadas as exceções previstas nos §§ 1.º e 2.º do art. 106 do Código de Processo Civil.

As características especiais das leis trabalhistas, tutelares do trabalhador, e mais o sentido essencialmente assistencial dos sindicatos de classe, deram, porém, novo rumo à matéria.

Inegavelmente, constituindo a assistência jurídica prestada pelos sindicatos de classe uma modalidade de assistência social, não seria lógica a exigência de apresentação de procuraçãõ por parte do presidente de sindicato ou da pessoa por êle designada, com poderes especiais (art. 34, n.º I, da Portaria Ministerial n.º SCm-354, de 22 de agosto de 1940), para assistir seu associado no juízo trabalhista.

O objetivo específico da legislação social justifica perfeitamente a quebra, nessa hipótese, dos princípios gerais de ordem legal atinentes ao instituto do mandato.

O processo trabalhista é orientado por normas próprias, sem peia de formalismo dispensável, cumprindo não perdermos de vista, conforme já acentuou o eminente Ministro Castro Nunes, que os critérios largos da equidade dominam o entendimento das leis trabalhistas no interesse da tutela do trabalhador, como está em todos os expositores da matéria.

Desta forma decidiu o Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Dr. Filinto Müller, que adotou os fundamentos do nosso parecer, esclarecendo definitivamente êsse aspecto da questão até então controvertido.

Êste assunto dá ensejo a que abordemos pessoalmente outro aspecto do problema, já objeto de consulta, qual seja aquêle que diz respeito à pretendida desobrigatoriedade de apresentação de procuraçãõ por parte do presidente de sindicato para recebimento de importâncias devidas ao associado, por sentença do tribunal trabalhista, quando por êle assistido.

Afigura-se-nos de todo destituído de fundamento êsse ponto de vista, com o devido respeito à opinião dos poucos que o defendem, por isso que, se há razões de sobra para a dispensa de procuraçãõ ao representante sindical na assistência do associado em juízo, por compatíveis com os postulados basilares norteadores das associações sindicais em geral, outras tantas normas fundamentais de direito comum impedem, porém, que se estenda a medida aos demais casos para os quais a lei exige a outorga de poderes especiais.

Não nos parece viável, ademais, para conclusão diversa, que se procure descobrir, como premissa, teorias sociais onde a lei não as distingue, mormente para derribar princípios estáveis de ordem legal consagrados pela tradição jurídica do país.

Nos têrmos do disposto no art. 1.295 do Código Civil e no art. 108 do Código do Processo Civil, o ato de alienar, hipotecar, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitaçãõ, firmar comprissos ou a prática de quaisquer outros atos que

exorbitem da administração ordinária depende da outorga, por parte do interessado direto, de poderes especiais e expressos.

Assim, o levantamento de importâncias devidas ao associado, por sentença judicial, ainda que por parte do presidente do sindicato respectivo, depende da apresentação de documento hábil dado pelo interessado — procuração — que é o instrumento do mandato.

Conforme ensina CLÓVIS BEVILÁQUA "o mandato geral, ainda que declare que o mandante terá todos os poderes, *libera administratio*, sòmente confere os da administração ordinária. O mandato para conferir direitos, que excedem da administração ordinária (entre os quais se incluem o de receber dinheiro e o de dar quitação), deve ser especial, isto é, devem os poderes referir-se, expressa e determinadamente, ao negócio jurídico".

O Sindicato de classe é órgão de colaboração com o Estado e de representação dos interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou dos interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida e nunca de substituição do associado na prática de atos do seu exclusivo interesse pessoal, ligados ao seu patrimônio.

A transferência aos sindicatos de classe do exercício de atos privativos do associado, como cidadão civilmente capaz, daria ensejo a que se ferisse a feição democrática em a qual forçosamente procurou o legislador plasmar nossa organização sindical, nesse particular, que é incompatível com a idéia de subordinação total ou parcial de grupos profissionais à orientação de seus órgãos diretores.

Eis porque entendemos, com o devido acatamento, repetimos, às opiniões contrárias de alguns doutos na matéria, que, se a procuração não é necessária para a defesa ou assistência do sindicato ao seu associado em juízo, ela o é, todavia, quando para a prática de atos que excedam da administração ordinária, para cuja execução obriga a lei a outorga, pelo interessado direto, de poderes especiais e expressos.

A representação classista nos tribunais de trabalho

Os nossos tribunais trabalhistas, conforme a composição paritária que os caracteriza, dispõem, em seus corpos de juizes, de representantes de empregados e de empregadores, indicados pelas respectivas associações de classe.

O âmbito dessas associações, como é sabido, estende-se por vèzes a vários municípios, Estados e até a todo o território nacional.

Essa circunstância tem dado margem a algumas dúvidas em certos setores trabalhistas, cujos órgãos classistas julgam poder indicar nomes de associados para composição de todos os tribunais de trabalho compreendidos nas respectivas bases territoriais.

Submetida a consulta à consideração do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Dr. Filinto Müller, no que concerne aos Conselhos Regionais do Trabalho, decidiu-a S. Exa. consoante o estabelecido no art. 685, *in fine*, da Consolidação das Leis do Trabalho, adotando o ponto de vista que defendemos.

Realmente, diz êsse dispositivo legal que :

"A escolha dos vogais e suplentes dos Conselhos Regionais, representantes dos empregadores e empregados, é feita dentre os nomes constantes das listas para êsse fim encaminhadas ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho pelas associações sindicais de grau superior com sede nas respectivas regiões". (o grifo é nosso).

Não há dúvida, pois, que a intenção do legislador foi a de limitar às associações sindicais de grau superior de igual sede das regiões trabalhistas o direito de indicar nomes para composição dos respectivos Conselhos Regionais.

Fora desses casos, isto é, quando nas sedes regionais dos Conselhos não houver, também, ali sediada, qualquer associação sindical de grau superior, devidamente reconhecida pelo Ministério do Trabalho, caberá, então, ao Sr. Presidente da República nomear livremente os vogais e suplentes, representantes dos empregados e empregadores, dos referidos Conselhos Regionais do Trabalho, conforme o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.237, de 9 de fevereiro de 1943, os quais, todavia, deverão ser sindicalizados, consoante o estabelecido no art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.242, de 11 de fevereiro de 1943, a menos que seja feita prova de que não existe, no local onde a atividade é exercida, associação sindical devidamente organizada, nos termos do art. 2.º do mesmo decreto-lei.

Idêntico critério é de ser adotado para as Juntas de Conciliação e Julgamento.

Somente os sindicatos de igual sede desses tribunais de primeira instância podem fazer indicação de nomes.

Se não houver sindicatos nestas condições, ou, se os houver, deixaram, por quaisquer circunstâncias, de realizar as eleições respectivas, as designações dos representantes de empregados e de empregadores serão feitas, então, por livre escolha do Sr. Presidente da República, segundo o disposto no Decreto-lei número 5.420, de 2 de abril de 1943, ratificado pelo decreto-lei n.º 7.447, de 9 de abril de 1945.

**EMENTÁRIO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO PLENO E DAS CÂMARAS
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DE JUSTIÇA DO TRABALHO**

Serviço Administrativo — Seção de Legislação e Jurisprudência

PREVIDÊNCIA

Acumulação

- N.º 1.341 — Vedada a acumulação de benefícios (aposentadorias), não está o bancário, empregado do Banco do Brasil, para cuja Caixa de Previdência contribui, obrigado a se inscrever no quadro associativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.
Proc. n.º 2.319-44 — Ac. de 19-12-44 — C.P.S. — D.J. de 3-2-45, pág. 631.

Alçada

- N.º 1.342 — A Câmara de Previdência Social não conheceu de um recurso sobre a reforma de empréstimo, em carteira de C.A.P. Só é dado à mesma Câmara se manifestar sobre assunto da sua alçada.
Proc. n.º 17.337-43 — Ac. de 5-12-44 — C.P.S. — D.J. de 26-12-44, pág. 5.950.

Aposentadoria — Pela lei n.º 5.109

- N.º 1.343 — No salário de inatividade do ferroviário aposentado no regime do Decreto Legislativo n.º 5.109, deverão ser computadas, para cada ano de serviço excedente de trinta, até 35, 20 % da diferença entre a importância da aposentadoria a que tinha direito dos trinta anos de serviço e a remuneração integral no momento de aposentar-se.
Proc. n.º 19.770-41 — Ac. de 12-10-44 — C. Pleno — D.J. de 20-1-45, pág. 3.340.

Aposentadoria por invalidez

- N.º 1.344 — Uma vez esgotado o prazo de 5 anos previsto no art. 26, § 4.º, do Decreto n.º 20.465, de 1931, sem que a aposentadoria por invalidez tenha sido revista, não pode ser a mesma cancelada.
Proc. n.º 10.028-44 — Ac. de 22-12-44 — C.P.S. — D.J. de 20-1-45, pág. 336.

- N.º 1.345 — Uma vez que o empregado nada tenha recebido do empregador por se achar fora de serviço, a aposentadoria por invalidez é devida a partir da data do requerimento.
Proc. n.º 14.985-44 — Ac. de 24-10-44 — C.P.S. — *D.J.* de 13-1-45, pág. 226.
- N.º 1.346 — A um hanseniano, seguro do I.A.P.I., a C.P.S. mandou conceder aposentadoria por invalidez, independente do período de carência.
Proc. n.º 11.369-44 — Ac. de 12-12-44 — C.P.S. — *D.J.* de 9-1-45, pág. 126.
- N.º 1.347 — Uma vez que a redução de capacidade de trabalho seja inferior a 2/3, não é de se conceder aposentadoria por invalidez.
Proc. n.º 15.691-43 — Ac. de 8-12-44 — C.P.S. — *D.J.* de 4-1-45, pág. 33.
- N.º 1.348 — Concede-se aposentadoria por invalidez, em caráter provisório, a associado julgado temporariamente incapaz.
Proc. n.º 12.758-44 — Ac. de 6-10-44 — C.P.S. — *D.J.* de 16-12-44.
- N.º 1.349 — Não tem direito a aposentadoria por invalidez o associado, quando é, passível de melhora com o tratamento indicado o estado mórbido de que é possuidor.
Proc. n.º 15.230-44 — Ac. de 5-1-45 — (C.P.S.) — *D.J.* de 27-1-45, pág. 462.
- N.º 1.350 — Não pode ser cancelada a aposentadoria por invalidez revista após o prazo previsto em lei (art. 26, § 4.º, Decreto n.º 20.465, de 1931).
Proc. n.º 17.155-44 — Ac. de 2-1-45 — C.P.S. — *D.J.* de 27-1-45, pág. 463.
- N.º 1.351 — A prova de incapacidade para o trabalho é condição essencial para a concessão de aposentadoria por invalidez.
Proc. n.º 3.402-44 — Ac. de 4-12-44 — C.P.S. — *D.J.* de 26-12-44, pág. 5.950.
- N.º 1.352 — Embora não seja total e definitiva a incapacidade do empregado, mas estando êle incapaz para o exercício de seu cargo e não dispondo a empresa de outro lugar compatível com o seu estado de saúde, é de se lhe conceder a aposentadoria.
Proc. n.º 10.242-43 — Ac. de 23-11-44 — C. Pleno — *D.J.* de 4-1-45, pág. 32.
- N.º 1.353 — Não perde a qualidade de associado aquêle que deixou de recolher contribuições por se haver afastado de suas funções por motivo de enfermidade. (I.A.P.E.T.C.).
Proc. n.º 1.36-44 — Ac. de 1-12-44 — C.P.S. — *D.J.* de 4-1-45, pág. 34.

Assistência médica (Doença mental)

- N.º 1.354 — Mediante prévio entendimento com as autoridades competentes, a assistência médica ao trabalhador acometido de doença mental pode ser prestada em estabelecimentos oficiais da União, dos Estados ou dos Municípios.
Proc. n.º 12.499-44 — Ac. de 8-12-44 — C.P.S. *D.J.* de 4-1-45, pág. 33.

Auxílio-Funeral

- N.º 1.355 — **Neça-se auxílio-funeral, requerido depois de três meses da data do óbito.**
Proc. n.º 7.591-44 — Ac. de 12-12-44 — C.P.S. — *D.J.* de 9-1-45, pág. 126.

Auxílio-Natalidade

- N.º 1.356 — **A respeito de concessão do auxílio-natalidade, a jurisprudência firmou-se no sentido de não se distinguir a situação de legitimidade da união da qual resulta o filho.**
Proc. n.º 13.273-44 — Ac. de 9-1-45 — C.P.S. — *D.J.* de 3-2-45, pág. 632.
- N.º 1.357 — **O filho natural equipara-se ao legítimo, para efeito de concessão do auxílio-natalidade.**
Proc. n.º 16.866-44 — Ac. de 4-12-44 — C.P.S. — *D.J.* de 3-2-45, pág. 633.

Auxílio pecuniário

- N.º 1.358 — **Só é devido o auxílio pecuniário, quando comprovado, em inspeção médica, o estado da doença do interessado.**
Proc. n.º 16.935-44 — Ac. de 1-12-44 — C.P.S. — *D.J.* de 26-12-44, pág. 5.950.

Averbação do tempo de serviço

- N.º 1.359 — **Sòmente quando preenchidas as condições necessárias para obter aposentadoria, poderá ser computado o tempo de serviço prestado, na forma do art. 57, § 3.º, do Decreto n.º 20.465, de 1931.**
Proc. n.º 12.316-44 — Ac. de 8-12-44 — C.P.S. — *D.J.* de 4-1-45, pág. 33.
- N.º 1.360 — **Não se averba tempo de serviço no Departamento Federal de Compras, para efeito nas Caixas e Institutos.**
Proc. n.º 18.858-44 — Ac. de 8-12-44 — C.P.S. — *D.J.* de 9-1-45, pág. 125.

Beneficiários

- N.º 1.361 — **Dentre os herdeiros enumerados como beneficiários de associado de instituição de previdência social, não está incluída a sogra.**
Proc. n.º 8.646-44 — Ac. de 7-11-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 21-12-44.

Cálculo de benefício

- N.º 1.362 — **Inalterável o cálculo de benefício quando efetuado de acòrdo com as normas da lei aplicáveis à espécie (art. 78 do Decreto n.º 20.465).**
Proc. n.º 17-577-44 — Ac. de 19-1-45 — (C.P.S.) — *D.J.* de 17-1-45, pág. 942.

Carência

- N.º 1.363 — Releva-se, por equidade, o período de carência, para concessão de pensão, quando o segurado falecer vítima de tuberculose pulmonar aberta.
Proc. n.º 6.542-44 — Ac. de 12-12-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 4-1-45 — pág. 33.

Contribuição em dôbro

- N.º 1.364 — Ao empregado que voluntariamente deixar o serviço é assegurado o direito de continuar a contribuir em dôbro, para os cofres da instituição de previdência a que estava filiado.
Proc. n.º 19.923-43 — Ac. de 24-10-44 (C.P.S.) — *D.J.* de 13-1-45 — pág. 227.
- N.º 1.365 — A contribuição em dôbro, na forma prevista pelos Decretos-leis n.ºs 2.004 e 2.043, só se permite quando o associado manifestar sua intenção de continuar vinculado à instituição, dentro do prazo de 12 meses, a contar da data da cessação de suas atividades.
Proc. n.º 17.067-44 — Ac. de 12-1-45 — (C.P.S.) — *D.J.* de 27-1-45 — pág. 464.

Contribuições indevidas

- N.º 1.366 — O recolhimento de contribuições indevidas não pode gerar qualquer direito, mesmo quando a iniciativa parta do próprio Instituto (I.A.P.C.).
Proc. n.º 17.830-44 — Ac. de 24-11-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 21-12-44.

Contribuições

- N.º 1.367 — Aquêles que, contribuintes de duas instituições de previdência social, forem obrigados a optar por uma delas, por força do Decreto-lei n.º 5.643 de 1943, não podem reaver as contribuições descontadas pela instituição de que se desligar, assim como não podem as ditas contribuições ser empregadas para melhoria de benefícios.
Proc. n.º 16.371-44 — Ac. de 19-12-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 3-2-45 — pág. 633.
- N.º 1.368 — Na vigência do Regulamento 183, desde que aceitou como devidas as contribuições suplementares por força da faculdade do referido § 2.º do art. 22, o Instituto contratou o dever legal de melhorar oportunamente os benefícios de seus associados, não lhe sendo lícito eximir-se dessa responsabilidade, uma vez que não cabe nenhuma culpa aos associados pela inexistência ou impraticabilidade da tabela em questão.
Proc. n.º 10.247-44 — Ac. de 5-1-45 — (C.P.S.) — *D.J.* de 27-1-45 — pág. 462.
- N.º 1.369 — O pagamento de contribuições indevidamente recolhidas, não gera o direito à concessão de benefício.
Proc. n.º 20.713-44 — Ac. de 23-1-45 — (C.P.S.) — *D.J.* de 17-2-45 — pág. 941.

Conversão do Seguro Velhice em Seguro Invalidez

- N.º 1.370 — O Decreto-lei n.º 5.493, de 9-4-40 (I.A.P.C.), não proíbe a conversão do seguro-velhice em seguro por invalidez.
Proc. n.º 1.346-43 — Ac. de 23-11-44 — (C. Pleno) — *D.J.* de 4-1-45 — pág. 33.

Cota de Previdência

- N.º 1.371 — *Ex-vi* do art. 12, parágrafo único do Decreto n.º 22.872, de 29-6-933, a cota de previdência não é devida sobre o preço de serviços de qualquer natureza de interesse particular das próprias empresas, que não constituem efetiva renda, bem como sobre os prestados pelas empresas umas as outras, em proveito dos serviços que executam.
Proc. n.º 10.431-42 — Ac. de 30-11-44 (C.P.S.) — *D.J.* de 17-2-45 — pág. 934.

Despesas médicas

- N.º 1.372 — No reembolso de despesas médicas, devem ser observadas as tabelas de remuneração de "Serviços Médicos" adotados na Instituição.
Proc. n.º 16.278-44 — Ac. de 8-1-45 — (C.P.S.) — *D.J.* de 27-1-45 — pág. 464.
- N.º 1.373 — Não se concede reembolso de importância despendida com internação hospitalar e intervenção cirúrgica a associado de CAP, quando provado ficar não ser o caso de urgência.
Proc. n.º 15.098-44 — Ac. de 9-1-45 — (C.P.S.) — *D.J.* de 27-1-45 — pág. 464.
- N.º 1.374 — É de se conceder pagamento de despesas médicas, efetuadas com beneficiária de associado de C.A.P., provada a urgência do caso.
Proc. n.º 5.148-44 — Ac. de 12-12-44 (C.P.S.) — *D.J.* de 4-1-45 — pág. 34.

Direito irrenunciável

- N.º 1.375 — Sendo irrenunciável o direito do benefício, não pode o beneficiário dêle desistir com o fim de reaver quantia depositada na Caixa proveniente de acidente do trabalho.
Proc. n.º 13.159-43 — Ac. de 16-1-45 — (C.P.S.) — *D.J.* de 17-2-45 — pág. 943.

Falta de recolhimento de contribuições (Motivo de doença)

- N.º 1.376 — Conforme jurisprudência já fornecida, não perde a qualidade de associado aquele que deixou de recolher contribuições, por se haver afastado de suas funções, por motivo de enfermidade.
Proc. n.º 16.499-44 — Ac. de 1-12-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 3-2-45 — pág. 633.
Proc. n.º 7.587-44 — Ac. de 1-11-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 9-12-44.

Incapacidade

- N.º 1.377** — Não há dispositivo de lei que obrigue a emprêsa a aproveitar em outro cargo, o empregado inabilitado para o exercício de suas funções.
Proc. n.º 283-42 — Ac. de 26-10-44 — (C. Pleno) — *D.J.* de 20-1-45 — pág. 539.

Início de pagamento de aposentadoria

- N.º 1.378** — Quando o associado, impossibilitado de permanecer em atividade, se retira do serviço, antes da obtenção do benefício este será devido a partir da data do requerimento do mesmo.
Proc. n.º 1.856-44 — Ac. de 12-1-45 — (C.P.S.) — *D.J.* de 3-2-45 — pág. 634. L L L

Inscrição

- N.º 1.379** — Não se pode conceder benefício (I.A.P.I.) a pessoa designada não inscrita em vida pelo associado.
Proc. n.º 15.401-44 — Ac. de 22-9-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 17-2-45 — pág. 942.
- N.º 1.380** — Não cabe inscrição "post-mortem" de beneficiário designado nos termos do Decreto-lei n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931 (§ 3.º, art. 31).
Proc. n.º 2.696-42 — Ac. de 28-9-44 — (C. Pleno) — *D.J.* de 20-1-45, pág. 332.

Levantamento de débito (I. A. P. C.)

- N.º 1.381** — Para efeito de levantamento de débito (I.A.P.C.) não deverão ser incluídas no salário quaisquer despesas referentes a custeio de transportes.
Proc. n.º 13.991-44 — Ac. de 21-11-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 16-12-44.

Levantamento de débito (I. A. P. L.)

- N.º 1.382** — Não havendo dados que esclareçam convenientemente a situação de empregados em salinas, é legítimo o levantamento de débito efetuado com o auxílio dos elementos constantes do livro de produção.
Proc. n.º 14.168-44 — Ac. de 17-11-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 16-12-44.

Licença por motivo de saúde (C. A. P.)

- N.º 1.383** — Em face do § 2.º, do art. 20, do Regimento padrão das Caixas de Aposentadoria e Pensões, a licença para tratamento de saúde só pode ser concedida com vencimentos integrais, quando funcionários da instituição se obriguem a fazer os serviços do licenciado, sem aumento de despesas.
Proc. n.º 23.334-42 — Ac. de 26-10-44 — (C.P.) — *D.J.* de 5-12-44.

Pensão

- N.º 1.384 — A *tendência na previdência social, na concorrência de leis, tem sido para estender aos beneficiários, notadamente aos menores, a lei mais benéfica, o que, aliás, constituiu princípio universal de direito.*
Proc. n.º 15.622-44 — Ac. de 14-11-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 9-12-44.
- N.º 1.385 — *Concede-se pensão à "companheira" do ex-associado do I.A.P. dos Marítimos, desde que exista manifestação expressa e inequívoca do de cujus em favor daquela que se apresenta como sua beneficiária.*
Proc. n.º 14.773-43 — Ac. de 21-9-44 — (C.P.) — *D.J.* de 5-12-44.
- N.º 1.386 — *É permitida a acumulação de pensão com os proventos de função remunerada.*
Proc. n.º 19.764-44 — Ac. de 12-12-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 9-1-45 — pág. 125.
- N.º 1.387 — *Concede-se pensão à sobrinha de associado nas condições do art. 31, § 3.º do Decreto n.º 20.465, de 1931, quando preenchidas as exigências ali contidas.*
Proc. n.º 19.453-44 — Ac. de 8-12-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 9-1-45 — pág. 125.
- N.º 1.388 — *Na falta dos herdeiros enumerados nos itens 1.º e 2.º do art. 31 do Decreto n.º 20.465, de 1931, é assegurado à irmã do associado o direito ao benefício, como dispõe aquele mesmo artigo n.º 3 do seu § 1.º.*
Proc. n.º 10.393-44 — Ac. de 8-1-45 — (C.P.S.) — *D.J.* de 27-1-45 — pág. 463.
- N.º 1.389 — *Nenhuma aplicação tem o Decreto-lei n.º 5.643, de 5-7-43, se quando de seu advento, já se achava extinto o direito ao benefício.*
Proc. n.º 20.025-44 — Ac. de 2-1-45 — (C.P.S.) — *D.J.* de 27-1-45 — pág. 465.
- N.º 1.390 — *Não tem direito à pensão o herdeiro de segurado falecido antes de haver completado o período de carência exigido em lei.*
Proc. n.º 21.461-44 — Ac. de 30-1-45 — (C.P.S.) — *D.J.* de 22-2-45 — pág. 1.013.

Perda da qualidade de associado

- N.º 1.391 — *Não tem direito ao benefício o empregador que tendo deixado de recolher contribuição perdeu a qualidade de segurado, sem possibilidade de retornar ao quadro associativo do I.A.P.C., por implemto de idade.*
Proc. n.º 22.458-44 — Ac. de 23-1-45 — (C.P.S.) — *D.J.* de 22-2-45 — pág. 1.012.

Prazo

- N.º 1.392 — *O prazo a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.004, de 1940, deve ser contado da data da demissão do trabalhador, quando se dá o desligamento de direito.*
Proc. n.º 14.619-44 — Ac. de 5-12-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 9-1-45 — pág. 126.

Prêmio de Seguro de Acidentes (L. A. P. M.)

- N.º 1.393 — Qualquer desconto, por parte da empresa, só poderá ser feito por imposição de dispositivo legal, expresso e claro.
Proc. n.º 23.028-43 — Ac. de 13-10-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 13-1-45 — pág. 220.

Recolhimento de contribuições

- N.º 1.394 — Provado que ao segurado não coube a responsabilidade do não recolhimento das contribuições respectivas à instituição de previdência social a que se achava filiado, ao mesmo não se aplica o prazo de que fala o Decreto-lei n.º 2.004, art. 3.º, combinado com o art. 1.º, § 2.º.
Proc. n.º 18.140-44 — Ac. de 29-11-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 13-1-45 — pág. 227.

Redução da aposentadoria

- N.º 1.395 — Não sendo o beneficiário responsável por erro verificado no cálculo do benefício, não se lhe devem impor ônus, destinados à reparação de tais enganos.
Proc. n.º 22.978-43 — Ac. de 12-12-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 9-1-45 — pág. 125.

Redução de capacidade inferior a ¼

- N.º 1.396 — Se a redução de capacidade do associado é inferior a 2/3, não lhe assiste o direito à aposentadoria. Cabe, pois, ao empregador aproveitá-lo em função consentânea, com seu estado de saúde.
Proc. n.º 14.573-44 — Ac. de 12-12-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 3-2-45 — pág. 632.

Restauração de pensão

- N.º 1.397 — Determina-se a restauração do benefício a partir da data da vigência do decreto que permitir o seu restabelecimento, e não a partir da data de sua suspensão.
Proc. n.º 16.934-44 — Ac. de 4-12-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 3-2-45 — pág. 633.

Restituição de contribuições

- N.º 1.398 — Autorizada a devolução de contribuições desde que a respectiva transferência nenhuma vantagem acarreta ao segurado.
Proc. n.º 16.372-44 — Ac. de 19-12-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 3-2-45 — pág. 633.
- N.º 1.399 — Por equidade, determina-se a restituição de contribuições, tendo em vista a impossibilidade de transferi-las de uma para outra instituição de previdência.
Proc. n.º 12.440-44 — Ac. de 13-10-45 — pág. 225.

- N.º 1.400 — Provado o direito à restituição de contribuições (I.A.P.C.) em face do diploma legal que rege a espécie, deverá a mesma ser efetuada. (Trata-se do pessoal que contribuiu sem ser obrigado).
Proc. n.º 18.088-44 — Ac. de 23-1-45 — (C.P.S.) — D.J. de 17-2-45 — pág. 942.

Reversão de pensão

- N.º 1.401 — Atribui-se em favor de menor, 50 % da pensão em cujo gôzo se achava a beneficiária de ex-associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, antes de contrair novas núpcias.
Proc. n.º 20.633-44 — Ac. de 8-1-45 — (C.P.S.) — D.J. de 3-2-45 — pág. 635.

Revisão do cálculo da aposentadoria

- N.º 1.402 — Efetua-se a revisão da aposentadoria, quando verificada a inexatidão dos cálculos primitivos.
Proc. n.º 13.617-44 — Ac. de 5-1-45 — (C.P.S.) — D.J. de 27-1-45 — pág. 463.

Salário

- N.º 1.403 — Integram-se no salário, não somente a importância fixa estipulada para esse fim, como ainda as gratificações pagas pelo empregador sob qualquer título, salvo aquelas de natureza puramente ocasional, que não excedam de um mês de vencimentos, ou que forem fornecidos para custeio de transporte.
Proc. n.º 7.745-44 — Ac. de 2-1-45 — (C.P.S.) — D.J. de 20-1-45 — pág. 335.

Serviço Médico — Escolha de Casa de Saúde

- N.º 1.404 — Não tem direito à indenização de serviços médico-hospitalares o associado que ao invés de procurar os serviços da Caixa de Aposentadoria e Pensões a que pertence, valeu-se dos serviços de profissional estrangeiro a instituição.
Proc. n.º 16.303-44 — Ac. de 22-12-44 — (C.P.S.) — D.J. de 20-1-45 — pág. 336.

Transferência de contribuição

- N.º 1.405 — O associado que deixar de contribuir por período superior a um ano para instituição de previdência e não se valer da faculdade prevista nos arts. 1.º e 4.º do Decreto-lei n.º 2.004, de 1940, perderá direito a transferência de contribuição.
Proc. n.º 7.360-44 — Ac. de 1-2-45 — (C.P.S.) — D.J. de 22-2-44 — pág. 1.015.

Vendedores à comissão

- N.º 1.406 — É considerado empregado o vendedor à comissão, *ex-vi* do art. 457, § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho.
Proc. n.º 17.793-44 — Ac. de 28-11-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 13-1-45 — pág. 227.

Verificação de livros comerciais

- N.º 1.407 — Diante da oposição do empregador à verificação de seus livros comerciais, por parte da fiscalização do órgão competente, resta a êste promovê-la em juízo, como autoriza a lei.
Proc. n.º 5.413-44 — Ac. de 8-12-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 4-1-45 — pág. 34.

TRABALHO

Ação rescisória

- N.º 1.408 — *Ex-vi* do art. 134, do Decreto n.º 6.596, de 12 de dezembro de 1940, não é admitida a ação rescisória na Justiça Trabalhista.
Proc. n.º 9.959-43 — Ac. de 27-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 13-1-45 — pág. 222.

Agravo

- N.º 1.409 — Descabe agravo do despacho do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, que indeferir reclamação. O agravo é recurso *stricti juris* e por isso mesmo só admissível quando devidamente especificado pela lei.
Proc. n.º 12.579-44 — Ac. de 28-12-44 — (C.P.) — *D.J.* de 3-2-45 — pág. 629.

Alçada

- N.º 1.410 — O seu valor nos processos de reclamação acumuladas, se determinará pelo valor total das reclamações, e não pelo da condenação.
Proc. n.º 5.157-44 — Ac. de 23-10-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 27-1-45 — pág. 453.

Alteração de contrato de trabalho

- N.º 1.411 — A exigência, de que um encarregado de uma máquina passe a se encarregar de duas resulta em alteração unilateral do contrato de trabalho e ainda em serviço superior às forças do empregado.
Proc. n.º 9.029-44 — Ac. de 13-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 26-12-44 — pág. 5.946.

Anulação de decisão

- N.º 1.412 — Não é de se anular a decisão de Conselho Regional não circunstanciada na fundamentação do aresto, se vem de confirmar sentença de Junta, em grau de recurso ordinário, pelos seus fundamentos.
Proc. n.º 13.790-44 — Ac. de 4-12-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 27-1-45 — pág. 455.

Aviso prévio

- N.º 1.413 — O pagamento do aviso prévio, é devido qualquer que seja o tempo de serviço do empregado, desde que não provada a justa causa para a despedida.
Proc. n.º 9.099-44 — Ac. de 20-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 13-1-45 — pág. 222.

Cerceamento de defesa

- N.º 1.414 — Caracterizada o cerceamento de defesa, determina-se a baixa dos autos a instância originária, para os devidos fins.
Proc. n.º 11.874-44 — Ac. de 8-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 26-12-44 — pág. 5.948.

Competência

- N.º 1.415 — Falece competência a um Conselho Regional para apreciar decisões da Câmara de Justiça do Trabalho.
As instâncias inferiores cumpre tão somente executar os julgados emanados do tribunal superior.
São nulas tôdas as decisões decorrentes de uma sentença proferida em desobediência a um acórdão de superior instância.
Proc. n.º 14.070-42 — Ac. de 21-7-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 9-12-44.
- N.º 1.416 — Aos órgãos da Justiça do Trabalho falece competência para conhecer de questões relativas a acidentes do trabalho.
Proc. n.º 3.096-43 — Ac. de 26-5-44 — (C.P.S.) — *D.J.* de 20-1-45 — pág. 335.
- N.º 1.417 — O art. 705 da Consolidação das leis do Trabalho firmou a competência da Câmara de Justiça do Trabalho, falecendo-lhe poderes para apreciar recurso extraordinário em execução.
Proc. n.º 6.759-44 — Ac. de 20-9-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 13-1-45 — pág. 222.
- N.º 1.418 — Escapa à competência da Justiça do Trabalho o conhecimento de reclamações de empregados pertencentes a estabelecimentos corporacionais mantidos pela União, pelo Estado ou Município.
Proc. n.º 9.961-43 — Ac. de 22-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 13-1-45 — pág. 223.
- N.º 1.419 — Se o empregado é demitido no local para onde foi transferido e reclama contra a demissão é competente para julgar o conflito o fóro do último local de trabalho.
Proc. n.º 11.402-44 — Ac. de 17-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 26-12-44 — pág. 5.947.
- N.º 1.420 — *Ex-vi*, do art. 702, alínea d, da consolidação das Leis do Trabalho compete ao Conselho Pleno responder as consultas formuladas pelos Ministros de Estado sôbre questão de legislação referente ao trabalho e à previdência.
Proc. n.º 9.106-44 — Ac. de 16-11-44 — (C.P.) — *D.J.* de 27-1-45 — pág. 461.

- N.º 1.421 — É de alçada da C.J.T. o pronunciamento sôbre recurso extraordinário interposto de decisão prolatada já na vigência da Consolidação das Leis do Trabalho.
Proc. n.º 3.455-44 — Ac. de 4-1-45 — (C.P.) — *D.J.* de 27-1-45 — pág. 452.
- N.º 1.422 — A Justiça Trabalhista não pode manifestar-se sôbre reclamações definitivas e soberanamente julgadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Proc. n.º 7.100-44 — Ac. de 26-12-44 — (C.P.) — *D.J.* de 3-2-45 — pág. 628.
- N.º 1.423 — A Justiça Trabalhista não compete manifestar-se em reclamações quando inexistir a relação de emprego entre reclamante e reclamado.
Proc. n.º 4.974-44 — Ac. de 27-12-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 17-2-45 — pág. 939.
- N.º 1.424 — Não compete à Justiça do Trabalho conhecer de reclamação, quando inexistir a relação de emprego entre as partes litigantes.
Proc. n.º 10.564-44 — Ac. de 27-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 27-1-45 — pág. 458.

Contagem de tempo de serviço

- N.º 1.425 — O tempo do aviso prévio e das férias integram o tempo de serviço.
Proc. n.º 5.912-44 — Ac. de 24-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 26-12-44 — pág. 5.946.

Contrato de trabalho (indenização)

- N.º 1.426 — Em se tratando de contratos de trabalho para obra determinada, a empresa que dela se incumbir não se acha adstrita a indenizar os empregados, quando os dispensa pelo seu término.
Proc. n.º 16.790-44 — Ac. de 24-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 26-12-44 — pág. 5.949.

Conversão de reintegração em readmissão

- N.º 1.427 — A reintegração pode ser convertida em readmissão, sem pagamento de salários atrasados, provado que o afastamento do empregado decorreu de motivo independente da vontade do empregador.
Proc. n.º 21.404-43 — Ac. de 17-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 13-1-45 — pág. 2.241.

Custas

- N.º 1.428 — O não pagamento das custas não invalida a interposição do recurso cabível.
Proc. n.º 13.989-43 — Ac. de 21-12-44 — (C. Pleno) — *D.J.* de 20-1-45 — pág. 333.

Decisões de última instância

- N.º 1.429 — Das decisões de última instância proferidas, na fase de execução, nenhum outro remédio se admitirá, a não ser o extraordinário para a C.J.T., devidamente fundamentado, em uma das alíneas do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Proc. n.º 15.545-44 — Ac. de 28-12-44 — (C.P.) — D.J. de 3-2-45 — pág. 629.

Despedida injusta — Indenização

- N.º 1.430 — Para efeito de indenização por despedida injusta devem ser computados o ordenado fixo, a percentagem, as gratificações e diárias, nos termos do art. 457 da Consolidação.
Proc. n.º 14.467-43 — Ac. de 31-10-44 — (C.J.T.) — D.J. de 6-1-45 — pág. 86.
- N.º 1.431 — As indenizações por despedida injusta decorrem da lei e devem ser cumpridas tal como se acham expressas. Não atendidas na sua integridade, fica a empresa na obrigação de o fazer não prevalecendo de vontade ainda que revistam aparente forma de ato jurídico e perfeito, contudo são imperantes se apurado o vício quer de coação, quer de erro de direito, ignorância da lei, inexperiência ou estado de necessidade. Considerar válido tal documento será fomentar a burla, aplaudir a usura, favorecer o enriquecimento indevido esquecendo o tribunal o seu dever de zelar pela fiel observância dos dispositivos trabalhistas, fazê-los respeitados e obedecidos.
Proc. n.º 5.933-44 — Ac. de 13-9-44 — (C.J.T.) — D.J. de 6-1-45 — pág. 92.

Dispensa

- N.º 1.432 — Só os tribunais trabalhistas, mediante inquérito regular perante eles processados, podem autorizar a demissão de empregado marítimo, com dez anos de serviço.
Provada a boa fé do empregador no ato da dispensa, apoiado em inquérito da Capitania dos Portos, determina-se a reintegração do empregado, facultado o direito de requerer novo processo administrativo, em fóro competente, subordinado o pagamento dos salários atrasados ao resultado desse inquérito.
Proc. n.º 12.353-43 — Ac. de 25-10-44 — (C.J.T.) — D.J. de 6-1-45 — pág. 89.
- N.º 1.433 — Autoriza-se a dispensa de empregado estável contra quem fôr apurada a prática de falta grave, que o incompatibiliza com a função.
Proc. n.º 15.853-43 — Ac. de 22-11-44 — (C.J.T.) — D.J. de 13-1-45 — pág. 223.

Embargos

- N.º 1.434** — Aos presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho, não cabe transformar em recurso extraordinário os embargos dirigidos aos respectivos Conselhos.
Proc. n.º 13.804-44 — Ac. de 24-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 19-12-44.

Empregado (Vendedor de automóveis)

- N.º 1.435** — A caracterização da relação de emprego decorre da modalidade pela qual é prestado o serviço, não sendo, portanto, incompatível com qualquer profissão.
Proc. n.º 1.456-44 — Ac. de 6-12-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 13-1-45 — pág. 221.

Equiparação de salários

- N.º 1.436** — A lei estabelece a equiparação de salários somente para serviços prestados na mesma localidade e em idênticas condições (art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho).
Proc. n.º 10.557-44 — Ac. de 13-10-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 26-12-44 — pág. 5.947.

Espólio

- N.º 1.437** — A citação do representante legal do espólio — o inventariante — satisfaz as exigências da lei.
Proc. n.º 7.102-44 — Ac. de 25-9-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 6-1-45 — pág. 92.

Funcionários dos bancos em liquidação

- N.º 1.438** — Os funcionários dos Bancos em Liquidação, convocados para os Serviços Ativos das Forças Armadas, têm assegurado por lei o seu direito à percepção de 50 % dos seus salários, até a desincorporação.
Proc. n.º 10.746-44 — Ac. de 22-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 27-1-45 — pág. 458.

Funcionários de estradas de ferro estaduais

- N.º 1.439** — A situação dos funcionários de Estrada de Ferro Estaduais, diante dessas empresas não é de empregados defronte de empregadores. Escapa a esfera de jurisdição da Justiça do Trabalho.
Proc. n.º 6.443-40 — Ac. de 13-12-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 13-1-45 — pág. 222.

Gorjetas

- N.º 1.440 — Sòmente a partir da vigência da Consolidação das Leis do Trabalho deixaram as gorjetas de ser computadas para efeito do salário mínimo.
Proc. n.º 16.567-44 — Ac. de 8-12-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 13-1-45 — pág. 224 .

Horas extraordinárias

- N.º 1.441 — Não são devidas horas extraordinárias àqueles que exercem funções de mando.
Proc. n.º 16.380-44 — Ac. de 27-12-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 27-1-45 — pág. 459.

Incorporação de percentagens de salário

- N.º 1.442 — Nos termos do disposto no § 1.º do art. 457, da CLT, incorporam-se ao salário as percentagens pagas ao empregado pelo empregador.
Proc. n.º 17.761-43 — Ac. de 16-1-43 — (C.J.T.) — *D.J.* de 17-2-45 — pág. 935.

Indenização

- N.º 1.443 — Determina-se o pagamento da indenização, prevista em lei, ao empregado despedido sem justa causa.
Proc. n.º 14.089-44 — Ac. de 27-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 26-12-44 — pág. 5.949.

Improbidade

- N.º 1.444 — Não existe ato de improbidade sem a intenção dolosa do agente, sem a vontade de prejudicar, sem a consciência da ilicitude do ato.
Proc. n.º 14.017-44 — Ac. de 28-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 6-1-45 — pág. 94.

Inquérito administrativo (Julgamento)

- N.º 1.445 — Falece competência aos Conselhos Regionais, depois de entrar em vigor a Consolidação das Leis do Trabalho, para julgar originariamente inquéritos administrativos, ainda quando tivessem sido os inquéritos processados na conformidade da lei anterior.
A competência para originariamente julgar inquéritos, que, pela lei revogada, era dos Conselhos Regionais (art. 35, letra f, do Regulamento da Justiça do Trabalho), pela lei nova, foi cometida às Juntas de Conciliação e Julgamento ou Juizes de Direito (art. 652, letra b, da Consolidação).
Não fixando o legislador as normas para os processos pendentes, êles deverão ser remetidos para os tribunais aos quais a lei nova transferiu a competência.
Proc. n.º 9.706-44 — Ac. de 6-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 16-12-44.

Inquérito administrativo

- N.º 1.446 — O empregador que requerer inquérito para apuração de falta grave, trinta dias após o conhecimento do fato, fica obrigado a pagar os salários, pelo prazo da suspensão, mesmo que a falta venha a ser reconhecida pelo tribunal e a demissão autorizada.
Abre-se exceção a esta regra apenas no caso em que a falta grave apurada seja a de abandono do emprêgo.
Proc. n.º 10.317-43 — Ac. de 20-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 16-12-44.

Readmissão

- N.º 1.447 — Reconhecido o direito do empregado, determina-se sua readmissão em funções compatíveis com seu estado de saúde, sendo-lhe, ainda pagos os salários atrasados, na base do que vai perceber no novo serviço.
Proc. n.º 16.691-44 — Ac. de 15-1-45 — (C.J.T.) — *D.J.* de 17-2-45 — pág. 936.
- N.º 1.448 — O empregado que, dispensado do serviço, por conveniência da empresa, obtiver sua readmissão, continuará no gozo de todos os seus direitos anteriores, inclusive contagem de tempo em que nêle serviu.
Proc. n.º 11.460-43 — Ac. de 14-12-44 — (C. Pleno) — *D.J.* de 20-1-45 — pág. 333.

Recurso extraordinário

- N.º 1.449 — Ao despachar recurso extraordinário, o Presidente poderá negar-lhe seguimento se o reconhecer manifestamente incabível.
Proc. n.º 17.096-44 — Ac. de 24-11-44 (C.J.T.) — *D.J.* de 6-1-45 — pág. 85.
Proc. n.º 13.412-44 — Ac. de 17-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 16-12-44.
- N.º 1.450 — Para fundamentar-se na letra a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, cumpre que o recurso extraordinário cite como divergente acórdão de outro Conselho Regional, não servindo divergência jurisprudencial com o mesmo Conselho.
Proc. n.º 14.018-44 — Ac. de 20-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 16-12-44.

Renúncia de direito

- N.º 1.451 — A lei proíbe a renúncia prévia de direitos, ou que ela não seja feita livremente, mas sob coação, ou, ainda, em qualquer caso, que possa impedir a aplicação de dispositivo legal. Em caso contrário, admite-se, como livre manifestação da vontade expressa do empregado, o documento que assina, declarando deixar sponte sua os serviços do empregador.
Proc. n.º 13.484-44 — Ac. de 28-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 26-12-44 — pág. 5.948.

Revelia (Aplicação)

- N.º 1.452 — A pena de revelia só é aplicada no caso de não comparecimento do citado.
Proc. n.º 12.175-44 — Ac. de 29-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 26-12-44 — pág. 5.948.

Salário

- N.º 1.453 — O empregador não é responsável pelo pagamento de salário relativo ao tempo em que o empregado deixou de prestar serviços, por se achar detido em virtude de processo criminal.
Proc. n.º 7.311-44 — Ac. de 11-12-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 27-1-45 — pág. 457.
- N.º 1.454 — A percentagem auferida pelo empregado é parte integrante do salário e uma vez concedida não poderá mais ser reduzida ou retirada sob pena de infração do art. 468 da C.L.T.
Proc. n.º 14.467-43 — Ac. de 31-10-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 6-1-45 — pág. 86.
- N.º 1.455 — O salário adicional é devido a quem percebe soma igual à totalização do salário mínimo vigorante na região mais parcela de correção que lhe foi acrescentada.
Proc. n.º 16.162-44 — Ac. de 8-1-45 — (C.J.T.) — *D.J.* de 27-1-45 — pág. 459.

Serviço militar obrigatório (Salários)

- N.º 1.456 — O trabalhador afastado do emprego, para a prestação de serviço militar obrigatório, tem direito às majorações de salário instituídas pelo Decreto-lei n.º 5.979, de 1943.
Proc. n.º 13.539-44 — Ac. de 13-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 9-12-44.

Serviço noturno

- N.º 1.457 — Os empregados contratados para serviço noturno, sem revezamento, antes e depois da vigência do Decreto-lei n.º 2.308, de 1940, não têm direito ao aumento de 20 %, a que se refere o art. 13 desse diploma legal, respeitado, porém, sempre, o mínimo tabelado pelo Decreto-lei n.º 2.162, de 1939, que fixou o salário vital, acrescido de 20 %.
Proc. n.º 3.168-44 — Ac. de 18-9-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 6-1-45 — pág. 93.

Serviços de natureza eventual

- N.º 1.458 — Os serviços de natureza eventual não dão ao seu prestador a qualidade de empregado, nos termos do art. 3.º da Consolidação das Leis do Trabalho.
Proc. n.º 13.235-44 — Ac. de 22-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 6-1-45 — pág. 89.

Suspensão dos trabalhos

- N.º 1.459 — Provado que a suspensão dos trabalhos se deu por motivo independente da vontade do empregador, não está este sujeito às penalidades previstas em lei (art. 722 e alíneas da Cons. das Leis do Trabalho).
Proc. n.º 14.909-44 — Ac. de 13-12-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 17-2-45 — pág. 936.

Trabalho noturno

- N.º 1.460 — A remuneração do trabalho noturno deve ser calculada sobre o valor da hora diurna. Não existindo esta, respeita-se o salário mínimo noturno, que é equivalente ao salário mínimo regional acrescido da taxa legal.
Proc. n.º 6.628-44 — Ac. de 17-11-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 16-12-44.

Transferência de empregado

- N.º 1.461 — O exercício do direito de transferência, assegurado ao empregador, é condicionado a certos requisitos.
Não pode o empregador justificar a dispensa do empregado, alegando a recusa deste em acatar a ordem de transferência, à qual faltaram os requisitos que a tornariam justa e legal.
Proc. n.º 12.613-43 — Ac. de 4-12-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 6-1-45 — pág. 88.
- N.º 1.462 — Não se justifica a transferência de empregado com redução de salários.
Proc. n.º 13.503-44 — Ac. de 6-12-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 6-1-45 — pág. 87.
- N.º 1.463 — Declara-se nula a transferência que acarreta ao empregado prejuízos de ordem moral e financeira.
Proc. n.º 1.475-43 — Ac. de 20-12-44 — (C.J.T.) — *D.J.* de 27-1-45 — pág. 453.
- N.º 1.464 — Anula-se a transferência imposta ao empregado, com sacrifício de seus direitos, determinando a sua reintegração nos serviços da firma que o transferiu ilegalmente.
Proc. n.º 14.973-43 — Ac. de 23-1-45 — (C.J.T.) — *D.J.* de 17-2-45 — pág. 936.

EMENTÁRIO DAS RESOLUÇÕES DOS CONSELHOS REGIONAIS DO TRABALHO

Serviço administrativo do C. N. T. — Seção de Legislação e Jurisprudência

Abandono de emprego

Não existe na legislação social um prazo determinado para caracterização do abandono do emprego, fato que se consubstancia, por um conjunto de circunstâncias, dentre as quais sobressai a intenção do agente.

Ac. de 2-10-944 — C.R.T. da 8.^a Região.

Proc. n.º 64-44.

Ac. de 8-11-944 — C.R.T. da 5.^a Região.

Proc. n.º 508-44.

Ac. de 2-6-944 — C.R.T. da 1.^a Região.

Proc. n.º 378-44.

Acôrdio

O acôrdio concluído com o pagamento da importância ajustada, cabe ser homologado, ainda que, uma das partes pretenda prosseguir o feito.

Ac. de 24-7-44 — C.R.T. da 1.^a Região.

Proc. n.º 1.349-43.

Acréscimo de 20 % no salário

Só é exigível o acréscimo de 20 % previsto no art. 13 do Decreto-lei n.º 2.300, de 13-6-940, quando o empregado de horário noturno vence salário-hora inferior ao que percebe o de igual categoria em trabalho diurno.

Ac. de 21-6-944 — C.R.T. da 1.^a Região.

Proc. n.º 428-44.

Acumulação de reclamações

E o valor de cada pedido que determina a alçada para efeito de recurso.

Ac. de 16-6-944 — C.R.T. da 1.^a Região.

Proc. n.º 410-44.

Ato de improbidade

Quando o ato de improbidade não está devidamente caracterizado, não se pode autorizar a dispensa do empregado.

Ac. de 12-6-44 — C.R.T. da 1.^a Região.

Proc. n.º 372-44.

É caracterizado pela intenção dolosa. Não comete, pois, ato de improbidade o empregado que perde dinheiro ou valores confiados à sua guarda, desde que fique devidamente provado tratar-se de um caso fortuito. Ac. de 7-6-44 — Proc. n.º 28-44 — C.R.T. 6.ª Região.

Aumento de salário

O aumento de salário do empregado é uma prerrogativa do empregador, não cabendo à Justiça do Trabalho interferir nessa questão que está inteiramente ao arbítrio das classes patronais. Ac. de 28-6-44 — Proc. n.º 277-44 — C.R.T. 4.ª Região.

Ausência do trabalho

O simples fato do empregado se retirar do trabalho para ir ao médico não caracteriza causa justa para rescisão do contrato de trabalho. Ac. de 12-7-44 — Proc. n.º 336-44 — C.R.T. da 4.ª Região.

A nenhum funcionário ou empregado estabilizado ou não, é facultado o direito de sob qualquer pretexto, ausentar-se do serviço, embora pedindo licença, sem que aguarde a resposta dos seus chefes ou empregadores. Ac. de 16-10-44 — C.R.T. da 4.ª Região — Proc. n.º 635-44.

Auxílio maternidade

Não é responsável pelo pagamento desse auxílio o empregador que, por justo motivo, dispensa a empregada, ignorando, como ela própria, o seu estado de gravidez. Ac. de 14-7-944 — C.R.T. da 1.ª Região — Proc. n.º 559-44.

Aviso prévio

Se o empregador despede o operário, mas lhe consegue, imediatamente, nova colocação, não é obrigado a "aviso prévio". Ac. de 15-12-44 — C.R.T. da 5.ª Região — Proc. n.º 546-44.

Não faz jus ao aviso prévio o operário contratado para prestação por obra certa ou prazo determinado, quando dispensado, devido a conclusão da obra. Ac. de 21-8-944 — C.R.T. da 6.ª Região — Proc. n.º 170-44.

Os empregados da Panair do Brasil S.A. na Seção de Construção de Aeroportos, não podem demandar a mesma para obter qualquer indenização ou aviso prévio por se tratar de Empresa de serviço descontínuo, na forma do preceito constitucional e da Consolidação das Leis do Trabalho. Ac. de 9-10-944 — Proc. n.º 62-44 — C.R.T. da 8.ª Região.

Carteira Profissional

Na ausência da Carteira Profissional, devidamente anotada, é de se admitir qualquer meio de prova em direito permitido, devendo-se determinar as diligências necessárias, principalmente, em se tratando de reclamação que verse sobre estabilidade. Ac. de 28-7-944 — C.R.T. da 6.ª Região — Proc. n.º 109-44.

Não é de se julgar obrigado o empregador a anotar uma carteira profissional extraída depois da rescisão do contrato de trabalho, ocorrido ao tempo que a mesma carteira não era obrigatória para exercício do emprego. Ac. de 5-7-944 — Proc. n.º 77-44 — C.R.T. da 6.ª Região.

Citação na pessoa do gerente

Dando-se aplicação subsidiária do disposto no art. 163, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pode fazer-se citação na pessoa do gerente de estabelecimento comercial, quando seja éste o causador da ação judicial, desde que esteja o réu ausente. Ac. de 27-9-44 — C.R.T. da 5.ª Região — Proc. n.º 470-44.

Competência da Justiça do Trabalho

É da competência privativa da Justiça do Trabalho dirimir os litígios sobre as relações jurídicas entre empresas em liquidação e seus ex-empregados, resultantes da aplicação do Decreto-lei n.º 5.699, de 27 de julho de 1943. Ac. de 19-7-44 — C.R.T. da 1.ª Região — Proc. n.º 515-44.

— As empresas de propriedade do Estado, que se caracterizam pela exploração industrial de serviços de transporte e outros, estão sob a jurisdição da Justiça do Trabalho, no que interessar a aplicação da legislação social. Ac. de 27-10-44 — C.R.T. da 5.ª Região — Proc. n.º 499-44.

Conciliação

A conciliação, que é o objetivo fundamental da Justiça do Trabalho, deve ser admitida a todo tempo, mesmo quando o processo já se acha em grau de recurso e enquanto não transita em julgado a decisão. Ac. de 17-11-944 — C.R.T. da 5.ª Região.

Consolidação das Leis do Trabalho (Sua irretroatividade)

Um princípio legal novo, estabelecido na Consolidação, não pode retroagir e alcançar situações já consumadas. Ac. de 19-7-44 — C.R.T. da 1.ª Região. Proc. n.º 215-44.

Contrato de trabalho

O trabalhador contratado por prazo determinado (contrato experimental de oito dias) e findo éste não fôr dispensado é de se presumir que fôra êle admitido de maneira definitiva, tendo, portanto, direito a aviso prévio, no caso de ser despedido sem justa causa. Ac. de 15-12-44 — C.R.T. da 4.ª Região — Proc. n.º 802-44.

Embora o serviço seja prestado na residência particular do empregador sob as vistas da sua mulher, mas de natureza industrial, está caracterizado o contrato de trabalho entre o prestador do serviço e o chefe da casa. Ac. de 6-11-44 — C.R.T. da 4.ª Região — Proc. n.º 661-44.

Importa alteração unilateral do contrato de trabalho a transferência de um empregado, contra a sua vontade, do serviço diurno, objeto do contrato, para o noturno. Ac. de 25-10-44 — C.R.T. da 5.ª Região — Proc. n.º 209-44.

— O sucessor, não pode alterar, de modo unilateral, as condições contratuais estipuladas entre o antecessor e o seu empregado. Ac. de 5-6-944 — C.R.T. da 1.ª Região — Proc. n.º 134-44.

As condições contratuais permanecem inalteráveis, quando, por força da lei, o contrato de trabalho por prazo certo se converte em ajuste por tempo indeterminado. Ac. de 28-6-944 — C.R.T. da 1.ª Região — Proc. n.º 457-44.

Não havendo contrato escrito, deve ser considerado de prazo indeterminado, quando não haja prova em contrário. Mesmo havendo dúvida a respeito da natureza do contrato, é de se aplicar o princípio geralmente aceito, de que, nos casos duvidosos, se deve considerar como de prazo indeterminado, por ser a solução mais favorável ao empregado. Ac. de 4-9-944 — C.R.T. da 3.^a Região — Proc. n.º 681-44.

Contribuição para a previdência

Das importâncias de condenação a pagamento de salários, devem ser deduzidas as quantias a que o empregador está legalmente obrigado, para com as instituições de previdência e assistência social. Ac. de 16-10-944 — C.R.T. da 5.^a Região — Proc. n.º 485-44.

Convocados

O empregado convocado que não der ciência ao seu empregador da sua convocação, conforme preceitua a lei, perde o direito à percepção dos salários. Ac. de 2-10-944 — C.R.T. da 8.^a Região — Proc. n.º 64-44.

Culpa recíproca

Não é de se aplicar o princípio da culpa recíproca prevista no art. 484 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando o empregador não for culpado do ato propriamente determinante da rescisão do contrato de trabalho. Proc. n.º 86-44 — Ac. de 26-6-44 — C.R.T. da 6.^a Região.

Decisão passada em julgado

Não pode prevalecer uma certidão que dá como tendo passado em julgado uma decisão, quando não houver provas nos autos de que os herdeiros do litigante foram citados, notificados em pessoa, nem da decisão, nem do requerimento que deu origem à certidão. Ac. de 4-10-944 — C.R.T. da 4.^a Região — Proc. n.º 379-44.

Declaração escrita — Validade jurídica

Não tem validade jurídica declaração escrita adreadamente preparada, em que o empregador, para fugir ao cumprimento da lei, força o empregado a renunciar os seus direitos, mormente quando este é analfabeto ou quase analfabeto. Ac. de 18-12-44 — C.R.T. da 5.^a Região — Proc. n.º 550-44.

Demissão

Não se pode presumir demissão quando, por qualquer motivo, o empregado deixar de receber salários vencidos. Ac. de 5-6-44 — C.R.T. da 1.^a Região — Proc. n.º 222-44.

— O empregado que briga em serviço pode ser demitido, independentemente da dispensa do outro contendor. Ac. de 14-6-44 — C.R.T. da 1.^a Região — Proc. n.º 400-44.

Descanso semanal

O dia determinado para descanso não pode ser utilizado para o trabalho, e, conseqüentemente, o aproveitamento ilícito desse mesmo dia não se pode computar no horário normal de trabalho para qualquer efeito de direito. Ac. de 14-8-44 — C.R.T. da 8.^a Região — Proc. n.º 50-44.

Desconto em salário

Desde que o empregado tenha ciência que uma das condições do contrato de trabalho é a sua responsabilidade pelos prejuízos causados ao empregador, é lícito a este descontar dos salários do empregado os prejuízos por êle causados, aplicando-se subsidiariamente os arts. 1.521, n.º III e 1.523, do Código Civil Brasileiro. Ac. de 6-11-44 — C.R.T. da 8.^a Região — Proc. n.º 70-44.

Direito de reclamar

Na forma do art. 475, da C.L.T., o contrato de trabalho permanece suspenso enquanto o operário está sob o amparo do seguro social, mas não lhe tira o direito de reclamar por ocorrência anteriormente verificada, durante a relação do emprego. Ac. de 3-11-44 — C.R.T. da 4.^a Região — Proc. n.º 596-44.

Dívida

O ato humanitário do empregador, hospitalizando o seu empregado para submetê-lo a intervenção cirúrgica, não constitui título de dívida líquida e certa que gera uma obrigação de pagamento por parte deste último, para efeito de compensação em caso de indenização por despedida injusta, aviso prévio e férias, no sentido da C.L.T. Ac. de 16-9-44 — C.R.T. da 6.^a Região — Processo n.º 94-44.

Embargos

Quando o valor da reclamação é igual ou inferior do que determina a lei, o recurso deve ser recebido pela própria junta, como de embargos. Ac. de 31-7-44 — C.R.T. da 1.^a Região — Proc. n.º 459-44.

Empregados assalariados a domicílio

Não são considerados aquêles que prestam serviços a um industrial ou comerciante em caráter esporádico e eventual ou cuja média de produção mensal em circunstâncias normais não atingem o mínimo expresso na lei. Ac. de 12-5-44 — Proc. n.º 345-44 — C.R.T. da 1.^a Região.

Empregado agrícola

São considerados trabalhadores rurais os dirigentes ou administradores de propriedades agrícolas. Ac. de 27-3-44 — Proc. n.º 108-44 — C.R.T. da 2.^a Região.

Empregado especializado

Não se justifica a transferência de um empregado especializado, com alteração de sua categoria profissional, porque importaria na alteração essencial do seu contrato de trabalho, somente admissível por mútuo acôrdo. Ac. de 9.6-44 — Proc. n.º 65-44 — C.R.T. da 6.ª Região.

Empreitada

Não é lícito o empregador transferir empregados que percebem salário fixo e certo para trabalhos por empreitada. Ac. de 26-7-44 — Proc. n.º 425-44 — C.R.T. da 4.ª Região.

Empresas de transportes

Os empregados de empresas de transportes nas capitais, que alugam carroças e que mantêm granjas para alimentação dos respectivos animais e vendas de produtos agrícolas, equiparam-se, para os efeitos das leis de proteção do trabalho, aos industriários. Ac. de 14-6-44 — Proc. n.º 87-44 — C.R.T. da 6.ª Região.

Equiparação de vencimentos

Exercendo funções idênticas, os empregados têm direito à equiparação de vencimentos, ex-vi do disposto nos arts. 5.º e 461, § 1.º da Consolidação das leis do Trabalho. Ac. de 9-8-44 — Proc. n.º 387-44 — C.R.T. da 4.ª Região.

Falta grave

As faltas graves capituladas no art. 5.º e seus parágrafos da Lei n.º 62, de 5-6-35, devem ser devidamente provadas, a fim de que se possa autorizar a despedida do empregado. Ac. de 6-10-43 — Proc. n.º 393-43 — C.R.T. da 2.ª Região.

— As faltas reiteradas ao serviço constituem falta grave, que autoriza a dispensa do empregado. Ac. de 17-5-44 — Proc. n.º 1.271-43 — C.R.T. da 1.ª Região.

— A falta grave caracteriza-se pela prática e não pelo valor do objeto que lhe derá causa. Ac. de 17-5-44 — Proc. n.º 1.355-43 — C.R.T. da 1.ª Região.

A negociação por conta própria como causa justificadora para demitir o empregado, em face do disposto na alínea c do art. 482 da Consolidação, só é admissível, como motivadora da rescisão do contrato do trabalho, nos casos em que ocorra ato de concorrência do empregador ou quando o exercício dessa negociação venha afetar a deficiência dos serviços prestados pelo empregado. Ac. de 26-12-944 — C.R.T. da 4.ª Região — Proc. n.º 742-44.

A confissão do acusado em inquérito administrativo realizado na Justiça do Trabalho, constitui elemento seguro de prova na aplicação da pena prescrita pela C.L.T. para punição do empregado que cometeu qualquer falta grave das enumeradas no art. 482, letras a a l. Ac. de 16-9-944 — C.R.T. da 6.ª Região — Proc. n.º 95-44.

Fôrça maior

O motivo de fôrça maior, não somente no Direito Comum, como no Direito Trabalhista, é a causa imprevisível e inevitável do acontecimento que deu origem

a relação de direito controvertido. Ac. de 7-8-944 — C.R.T. da 8.^a Região — Proc. n.º 48-44.

Gratificação

Acôrca de gratificações que representam mera liberalidade das empresas, carecem os empregados do direito de reclamar em juízo.

Não revestem a feição típica de remuneração contratualmente devida as gratificações que são concedidas eventualmente, a arbítrio do empregador. Ac. de 11-10-942 — Proc. n.º 477-44 — C.R.T. da 5.^a Região.

As gratificações que são pagas iterativamente, configurando assim um ajuste tácito entre empregado e empregador, constituem salários e como tais são exigíveis judicialmente. Ac. de 20-10-944 — Proc. n.º 144-944 — C.R.T. da 5.^a Região.

Horário misto

Noe horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e outros, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto no art. 13, do Decreto-lei n.º 2.308, de 13-6-940, reproduzido pelo art. 73, da Consolidação das Leis do Trabalho. Proc. n.º 250-44 — Ac. de 21-8-44 — C.R.T. da 4.^a Região.

Improbidade

Muito embora a apreciação do ato de improbidade, como causa justa extintiva dos contratos de trabalho, seja de molde a ficar entregue ao critério julgador, contudo, é de se exigir que os elementos constitutivos dessa falta, sejam objetivos, concretos, reais, e não imponderáveis, mais ou menos subjetivos, entregues a uma valorização inteiramente arbitrária e elástica. Proc. n.º 62-44 — Ac. de 21-10-44 — C.R.T. da 7.^a Região.

Incompetência

A Justiça do Trabalho é incompetente para examinar questões de trabalho entre tabeliães e pessoas que lhes prestam serviços, de vez que os primeiros não se enquadram no conceito de empregador, constante do § 1.º, do art. 2.º do C.L.T., Proc. n.º 454-44 — Ac. de 6-9-44 — C.R.T. da 4.^a Região.

Deve-se entender como incompetente a Justiça do Trabalho, para apreciar feito em que é parte funcionário público federal, ante a proibição taxativa constante do parágrafo único do art. 268, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939. Proc. n.º 407-44 — Ac. de 25-9-44 — C.R.T. da 4.^a Região.

Não compete à Justiça do Trabalho conhecer dos litígios que se verifiquem entre empresas consideradas de interesses militar e respectivos empregados. Proc. n.º 396-44 — C.R.T. da 1.^a Região — Ac. de 28-6-944.

Indenização

Não tem direito a indenização o empregado que deixa o emprego por sua livre vontade, com entendimento com o empregador, para se dedicar a outra atividade, conforme declara em documento por êle firmado, e que exclui, nas circunstâncias verificadas, qualquer idéia de coação. Ac. de 5-7-944 — Proc. n.º 81-44 — C.R.T. da 6.^a Região.

E devida a indenização por despedida injusta a empregado, que em gozo de aposentadoria provisória, foi surpreendido com a extinção do estabelecimento empregador em que exercia suas atividades, máxime tendo-se em vista que, durante o período fixado pelas leis de previdência social para efetivação do benefício, estava o seu contrato de trabalho apenas suspenso. Proc. n.º 111-44 — Ac. de 5-8-944 — C.R.T. da 6.ª Região.

A indenização paga por acidente de trabalho não legitima rescisão do contrato de trabalho como justa causa. Ac. de 18-12-44 — C.R.T. da 4.ª Região. Proc. n.º 816-44.

Indústria (Conceituação)

A atividade industrial exige o caráter transformativo, para que possa ser, ao exercente da mesma, atribuída a conceituação de *indústria* (no sentido restrito, para os efeitos legais). Na indústria extrativa, que consistiu na retirada de bens à natureza e sua aplicação ao consumo, *in natura*, não há transformação e, como conseqüência, inexistente atividade industrial (no sentido restrito). São considerados trabalhadores rurais os que exercem atividade profissional em empresas assim qualificadas. Proc. n.º 460-44 — Ac. de 21-9-944 — C.R.T. da 4.ª Região.

Inquérito

Os inquéritos feitos a bordo contra empregados inscritos no rol de equipagem, são instrumentos legais de prova, a cerca de incorreção dos tripulantes no desempenho de seus deveres contratuais. Podem, por isso, destruir a presunção de verdade, resultante da confissão ficta, que a lei admite, em conseqüência da revelia do reclamado. Ac. de 6-9-944 — Proc. n.º 89-44 — C.R.T. da 5.ª Região.

Não provada a falta grave de abandono de emprego, feito que o empregado, longe de revelar ânimo de praticar tal falta, procurou, antes, provar a impossibilidade em que estava de assumir as suas funções por estar doente, prova que conseguiu fazer, é de se julgar im procedente o inquérito administrativo e negar autorização para dispensar o empregado. Ac. de 12-8-944 — Proc. n.º 104-44 — C.R.T. da 6.ª Região.

Os inquéritos devem ser encaminhados para julgamento, aos órgãos de primeira instância quando embora terminada sua instrução antes de 10 de novembro de 1943, já na vigência da Consolidação. Proc. n.º 65-44 — Ac. de 28-7-944 — C.R.T. da 1.ª Região.

Não prescreve em 30 dias o direito de requerer inquérito. O decurso do prazo de 30 dias opera apenas o restabelecimento do direito do empregado, aos salários e demais vantagens legais, tornando-se assim ineficaz a suspensão porventura imposta. Ac. de 6-11-44 — C.R.T. da 5.ª Região — Proc. n.º 507-44.

Insubordinação (O que caracteriza)

É da essência do ato de insubordinação, o ânimo, a interção, de desrespeitar o superior hierárquico, ela se evidencia, ainda, após repetidas manifestações. Proc. n.º 532-44 — Ac. de 9-8-44 — C.R.T. da 4.ª Região.

Interpretação do art. 842 — C.L.T.

Quando ocorre o caso previsto no art. 842, da C.L.T., tal medida não pode alterar a situação relativa aos valores da alçada, para efeito do recurso, importância que deve ser calculada sobre cada reclamação isoladamente. Proc. número 105-44 — Ac. de 11-7-44 — C.R.T. da 6.ª Região.

Jogo de azar

A prática de jogo de azar não justifica a demissão de um empregado, nas condições do reclamante, por isto que nem poderia afetar o seu serviço e nem foi feita, nos autos, prova de ser possível a êle desviar dinheiro da reclamada para o jogo. Proc. n.º 535-44 — Ac. de 27-9-944 — C.R.T. da 4.ª Região.

Justa causa para suspensão de trabalho

A inexistência de material para construção, quando a sua aquisição não depende da empresa contratante das obras, constitui motivo justo para suspensão provisória do trabalho. Proc. n.º 460-44 — Ac. de 6-9-944 — C.R.T. da 5.ª Região.

Mandado de segurança

É incabível o mandado de segurança, na Justiça do Trabalho, quando impetrado contra ato judicial, praticado por autoridade judiciária, no exercício de função judicante. Proc. n.º 599-44 — Ac. de 15-9-944 — C.R.T. da 4.ª Região.

Moléstia nervosa

Embora provados os fatos atribuídos ao recorrido (falta grave), demonstrou êste ser portador de uma moléstia nervosa — epilepsia, — que lhe impede o devido controle das ações, quando exaltado: daí sua menor responsabilidade. A empresa poderá valer-se do disposto no art. 45, parágrafo único, do Regulamento do I.A.P.I., Decreto n.º 1.918, de 27 de agosto de 1937, para efeito de solicitar aposentadoria, dado que se torne perigoso à coletividade, nos termos do referido parágrafo. Proc. n.º 669-44 — Ac. de 9-8-44 — C.R.T. da 3.ª Região.

Mudança de cargo

É permitida a mudança de cargo, quando, além, de ter sido ditada por motivos de ordem pública e de conveniência de serviço, não redundar em prejuízo para o empregado. Ac. de 28-7-44 — C.R.T. da 1.ª Região — Proc. número 487-44.

Notificação

É ato essencial do processo a notificação das partes, na forma do art. 150 do Decreto n.º 6.596, de 12 de dezembro de 1940. Proc. n.º 72-44 — Ac. de 12-9-944 — C.R.T. da 6.ª Região.

Interposto o recurso, será notificado o recorrido para oferecer suas razões, em idêntico prazo concedido ao recorrente, nos termos do art. 900, da Consolidação. Ac. de 12-6-44 — Proc. n.º 83-44 — C.R.T. da 6.ª Região.

Nulidade de julgamento

É nulo o julgamento procedido a revelia do reclamado havido por confesso, quando na instância do recurso faz-se prova bastante de que a notificação, por via postal, fôra feita irregularmente, de modo a impossibilitar a defesa. Proc. n.º 163-44 — Ac. de 13-9-44 — C.R.T. da 5.ª Região.

Deve ser considerada nula a decisão proferida quando não há identidade do juiz com a causa. Proc. n.º 499-44 — Ac. de 30-6-944 — C.R.T. da 1.ª Região.

Ocorrendo a preterição de formalidade essencial como o é no processo do trabalho, a propositura da conciliação que deve ser submetida às partes no primeiro momento oportuno, quando da audiência inicial de instrução do dissídio, é de se decretar a nulidade do processado, inclusive a sentença recorrida. Proc. n.º 437-44 — Ac. de 29-9-944 — C.R.T. da 4.ª Região.

Obras

É de se admitir a distinção entre o contrato de trabalho firmado pelas partes para a execução de obra certa e determinada e o que tem por fim apenas a manutenção da obra terminada. Ac. de 13-5-44 — Proc. n.º 60-44 — C.R.T. da 6.ª Região.

Orquestra

O contrato de orquestra feito entre os seus componentes e o empresário do local onde exercem o seu mister, é um perfeito contrato de trabalho. Ac. de 23-12-43 — Proc. n.º 50-43 — C.R.T. da 2.ª Região.

Pagamento uniforme

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário. No caso de motoristas, não é de se aceitar como desigual a produtividade de um em relação a outro pelo fato de ser analfabeto. Ac. de 11-5-44 — Proc. n.º 70-44 — C.R.T. da 6.ª Região.

Período de experiência

O primeiro ano de duração de contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência, e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida. Ac. de 21-7-44 — Proc. n.º 363-44 — C.R.T. da 4.ª Região.

Prepostos

O § 1.º, do art. 843, da C.L.T., não estabelece exigências rigorosas de comprovação da qualidade de representante legal. Ao contrário, em seu texto nota-se a preocupação fundamental de atribuir ao preposto a obrigatoriedade de conhecimento do objeto da lide, como condição *sine qua non* para aceitação como representante credenciado na audiência. Proc. n.º 491-44 — Ac. de 29-9-944 — C.R.T. da 4.ª Região.

Prescrição

Não comparecendo o reclamante à audiência marcada, motivando tal ocorrência o não conhecimento do seu pedido, o prazo para prescrição do direito de reclamar, começa da data da audiência, a que o reclamante faltou, se o julgador lhe ressaltou o direito de em tempo oportuno renovar a reclamação. Proc. número 496-44 — Ac. de 4-10-44 — C.R.T. da 4.ª Região.

Prestação de serviço

Uma vez devidamente provada a prestação de serviço além da duração normal do trabalho, tem o empregado direito do pagamento dos seus salários acrescidos de acôrdo com o disposto no Decreto-lei n.º 2.308, de 13-6-940. Proc. n.º 193-43 — Ac. de 5-7-944 — C.R.T. da 6.ª Região.

Prevenção de jurisdição

Não ocorre prevenção de jurisdição quando dois juizes diferentes já conheceram e decidiram causa idêntica e por êste motivo deve o processo ser remetido à Junta para a qual foi distribuída a reclamação, para proseguir e julgar o feito. Ac. de 5-5-44 — Proc. n.º 310-44 — C.R.T. da 1.ª Região.

Profissão liberal

É empregado o integrante de profissão liberal que preste maior tempo de serviço dentro das 8 horas diárias e em consequência, percebendo maior e principal salário podendo, entretanto, trabalhar para outros empregadores. Ac. de 17-7-44 — Proc. n.º 335-44 — C.R.T. da 4.ª Região.

Prorrogação do prazo de recurso

Deve ser requerida dentro do prazo estipulado para a interposição do recurso cabível. Ac. de 24-5-44 — Proc. n.º 280-42 — C.R.T. da 1.ª Região.

Prova documental

Não podem ser considerados de força probante (para autorizar demissão de empregado) simples ofícios de acusações, expedidos por autoridade policial, quando as próprias certidões somente se reportam a atos constantes do arquivo respectivo. Ac. de 25-8-944 — C.R.T. da 7.ª Região.

Punição disciplinar

Não assiste ao empregador o direito de punir duas vêzes o empregado pela mesma falta, o que não é admissível na órbita penal nem disciplinar. Ac. de 1-11-944 — C.R.T. da 3.ª Região — Proc. n.º 1.219-44.

Quota de insalubridade

A quota de insalubridade deve ser paga tendo por base o salário efetivo do trabalhador, excluídos os adicionais. Proc. n.º 989-44 — Ac. de 22-9-944 — C.R.T. da 3.ª Região.

Reclamação

Ao empregado é facultado apresentar reclamação no fôro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços. Proc. n.º 76-44 — Ac. de 16-9-44 — C.R.T. da 6.ª Região.

Recurso

Em grau de recurso é permitido ao recorrente jidir a presunção resultante da confissão ficta. Proc. n.º 490-44 — Ac. de 18-10-944 — C.R.T. da 5.ª Região.

Renúncia de direitos

É válida a renúncia de direitos já adquiridos pelo trabalhador quando efetuada após a dissolução de contrato de trabalho e isento de vícios o documento que a contém. Ac. de 22-12-44 — C.R.T. da 5.ª Região — Proc. n.º 555-44.

Rescisão de contrato

O fato de ser encontrado o empregado ébrio em serviço, justifica perfeitamente a rutura do contrato de trabalho. Proc. n.º 548-44 — Ac. de 6-10-944 — C.R.T. da 4.ª Região.

A rescisão de contrato por motivos decorrentes da guerra, não exime o rescidente do pagamento de 50 % da indenização normal, a que tem direito o empregado. Proc. n.º 544-44 — Ac. de 6-10-944 — C.R.T. da 4.ª Região.

Mesmo sem testemunhas, só a afirmativa e a confissão do empregado de ter desviado ou gasto importância que não lhe pertencia constitui, em face do que dispõe o atr. 482, letra d da C.L.T., justa causa para qualquer rescisão de contrato. Proc. n.º 598-44 — Ac. de 29-9-944 — C.R.T. da 4.ª Região.

A falta do cumprimento de uma obrigação contratual, qual seja a de arcar com as despesas resultantes da transferência do empregado que o empregador determina, implica rescisão de contrato de trabalho pelo empregador. Proc. n.º 471-44 — Ac. de 22-10-944 — C.R.T. da 4.ª Região.

Revelia

É de se anular a decisão proferida à revelia da parte cuja notificação regular para audiência de julgamento não está devidamente provada nos autos, máxime quando foi deferida petição da mesma parte, pedindo adiamento do julgamento. Proc. n.º 120-44 — Ac. de 21-7-944 — C.R.T. da 6.ª Região.

Não pode ser considerado revel a parte que alegar e provar ausência da audiência por motivo de força maior. Ac. de 12-6-44 — C.R.T. da 1.ª Região. Proc. n.º 350-44.

— Deve ser desarquivado o processo e ser determinada a volta do mesmo à Junta para que esta prossiga a instrução e julgue o feito, quando está devidamente constatado nos autos não ter sido notificado o reclamante para comparecer à sessão de julgamento. Ac. de 17-7-944 — C.R.T. da 1.ª Região — Proc. número 509-44.

— No fóro trabalhista a revelia sômente se caracteriza pela ausência do notificado, isto é, quando êste não comparece à audiência inicial de instrução e julgamento, ou não se faz substituir por preposto seu, nos termos do § 1.º do art. 843, da Consolidação. Ac. de 30-10-44 — C.R.T. da 5.ª Região — Proc. número 506-44.

Salário

A postulação de salário-moléstia é um nítido dissídio trabalhista a cuja alçada estão empregados e empregadores. A postulação aflora claramente um

dissídio pelo qual se pede o pagamento de determinada importância, que se deixou de receber por motivo de força maior ou melhor, por motivo de não ter comparecido ao serviço por doença. Ac. de 11-12-944 — C.R.T. da 4.^a Região. Proc. n.º 742-44.

O salário adicional pago por serviços extraordinários prestados fora do horário normal não é computado para efeito de indenização por tempo de serviço. Ac. de 25-10-944 — C.R.T. da 5.^a Região — Proc. n.º 498-44.

Serviço eventual

A prestação de serviço de natureza eventual não gera relação de emprego, de que possa decorrer a indenização por despedida, falta de pré-aviso e férias. Ac. de 17-10-44 — C.R.T. da 5.^a Região — Proc. n.º 520-44.

Serviço militar

Tratando-se de empregado convocado que trabalhava a comissão, o salário deve ser calculado na base da média das comissões que percebia, não se computando como salário a ajuda de custo que lhe era paga pelo empregador. Proc. n.º 36-44 — Ac. de 5-7-44 — C.R.T. da 6.^a Região.

Serviço prestado a mais de um patrão

O fato de prestar o guarda-livros serviços a mais de um patrão, não exclui a probabilidade de aquisição das garantias ao emprego, asseguradas em lei ao trabalhador, que prestou serviços de natureza não eventual, sob a dependência do empregador e mediante salário ajustado. Proc. n.º 99-44 — Ac. de 13-10-944 — C.R.T. da 6.^a Região.

Suspensão

Nenhum dispositivo legal veda à justiça do Trabalho conhecer de reclamação por salários referentes à período de suspensão. Tais reclamações configuram um dissídio individual trabalhista dos mais típicos, por isso mesmo da competência dos tribunais de trabalho. Proc. n.º 154-44 — Ac. de 27-9-944 — C.R.T. da 5.^a Região.

Não provada a falta grave atribuída ao empregado, é de se julgar improcedente o inquérito administrativo e, conseqüentemente, negar autorização para a sua despedida, devendo o mesmo ser reintegrado com as vantagens do cargo. Verificado, porém, que se a falta não era de gravidade a justificar a demissão do empregado estável, comportava, todavia, punição mais branda, é de se autorizar o desconto de salários atrasados correspondente ao período da suspensão máxima que poderia ser imposta ao empregado. Proc. n.º 133-44 — Ac. de 16-8-944 — C.R.T. da 6.^a Região.

Acarretando a suspensão graves conseqüências para as relações de emprego é lógico que a legalidade, a justiça e extensão de seus efeitos não podem ficar ao puro arbítrio do empregador, competindo aos tribunais do trabalho controlar o direito que têm os patrões de punir como poder moderador das questões suscitadas entre empregado e empregador. Ac. de 23-6-44 — Proc. número 478-44 — C.R.T. da 3.^a Região.

Suspensão dos trabalhos

A suspensão dos trabalhos por ato do empregador só incide nas penalidades previstas no art. 210 do Decreto n.º 6.596, de 1940, quando constitui *lock-out*. Ac. de 7-7-44 — Proc. n.º 177-43 — C.R.T. da 2.ª Região.

Trabalho de menores

O procedimento de empregador, exigindo excesso de quatro horas diárias, do seu empregado menor, justamente quando o poder público garante desvêlo e proteção especiais ao trabalhador menor, deve ser considerado como das mais graves infrações ao nosso direito positivo do trabalho, senão mesmo dos princípios em que se baseiam os sentimentos cristãos e a ordem social estabelecida. Proc. n.º 870-44 — Ac. de 23-8-944 — C.R.T. da 3.ª Região.

Transferência de local de trabalho

Na hipótese de transferência de localidade quer parta do empregador ou do empregado, deve-se sempre averiguar os motivos que a determinaram. É óbvio que em casos de força maior, não há duas opiniões, e é lícito ao empregador determinar a transferência do empregado. Mas, mesmo assim, torna-se necessário a mais absoluta comprovação dos motivos que a constituiram. Proc. número 1.039-44 — Ac. de 2-10-944 — C.R.T. da 3.ª Região.

Transferência de atividade

Não pode ser considerada como demissão indireta a transferência aplicada, desde que não humilhante ou em detrimento da situação econômica do assalariado. Proc. n.º 568-44 — Ac. de 15-10-944 — C.R.T. da 4.ª Região.